



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.530

Biblioteca Pública "Arthur Viança"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0881

Belém, sexta-feira,
31 de agosto de 2001



04 cadernos - 48 páginas

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XXX)

Através da Lei nº 2.173, de 11 de outubro de 1923, o governador Antonino Emiliano de Sousa Castro foi autorizado a construir, na capital, um monumento que serviria de Pantheon para nele serem recolhidos os restos mortais do cônego Batista Campos que se encontravam em Barcarena.

João Batista Gonçalves Campos, acaraense de nascimento, entre outros cargos, exerceu a advocacia, o jornalismo, dirigindo o jornal O Paraense quando da prisão de Felipe Patroni, e de outros periódicos. Foi um dos nomes que se distinguiram nas lutas em defesa da adesão do Pará à Independência do Brasil e em outras revoltas de caráter nacionalistas.

Preso várias vezes, Batista Campos chegou inclusive, a ser amarrado na boca de uma peça de artilharia, mas foi poupado, graças à interferência de influentes políticos da época. Faleceu no dia 31 de dezembro de 1834.



Imprensa Oficial do Estado
Online
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Tribunal do Trabalho altera escala de férias de juizes

Através da resolução nº 125/01, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região altera as normas contidas nos artigos 44, 63, 67 e 68 do Regimento Interno do TRT. As alterações disciplinam o gozo de férias dos magistrados, no âmbito regional, para que não haja prejuízo no andamento dos serviços do tribunal, principalmente nos meses de

janeiro, julho e novembro. De acordo com a nova redação, não poderão afastar-se em gozo de férias, simultaneamente, salvo por motivo de licença, o presidente e o vice-presidente ou o vice-presidente e o corregedor, por exemplo. As férias ficarão sujeitas a uma escala, além de outras medidas.

(Judiciário 2 - Pág. 3)

AL estabelece dia para comemorar direitos humanos

A Assembléia Legislativa promulga, através da resolução nº 02/01, a realização anual de reunião solene, no dia 10 de dezembro, para comemoração do Dia Mundial da Declaração dos Direitos Humanos.

Através de decreto, a Assembléia autoriza ainda o Poder Executivo Estadual a alienar à União um imóvel em Belém e outro em Marabá para utilização do Tribunal Regional Eleitoral.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Uepa implanta serviço de anatomia patológica

A Uepa assina convênio com o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna. O objetivo é implantar o serviço de Anatomia Patológica e Histopatologia como instrumento do ensino médico. Através do serviço será

possível integralizar as disciplinas de Patologias Geral, Anatomia e Fisiologia Patológica, além de outras disciplinas do currículo médico. O convênio tem prazo de 2 anos.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Direitos da criança

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) cria comissão para operacionalizar a III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A comissão é formada pela Seteps, Seju e Secult, além de entidades não governamentais como CRP, CEDECA-Emaús, Femepa, Fiepa e APPD.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Cálculo de ICMS

A Sefa julga parcialmente procedente o pedido da Prefeitura de Tucuruí para inclusão de valores do ICMS nos cálculos do ano de 1999 e 2000, devido à Eletronorte ter declarado incorretamente o valor adicionado relativo a esses anos. A secretaria considerou o pedido exclusivamente para ser calculado o valor do ICMS referente a operação de geração.

(C aderno 1 - Pág. 6)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Apostila Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portaria Cad.1-Pág.5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.5

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.6
Imoçãoção de Revisão de Índices Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL
Portaria Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Portaria Cad.2-Pág.5

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Termo Aditivo Cad.2-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Portaria Cad.2-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato Cad.2-Pág.6
Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Ato Homologatório Cad.2-Pág.5
Portarias Cad.2-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.4

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad.2-Pág.4

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Convite Cad.2-Pág.2
Portarias Cad.2-Pág.2
Termos de Distrato Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
Errata Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.7
Comunicação Cad.1-Pág.7
Homologação Cad.1-Pág.7
Revogação Cad.1-Pág.7
Portarias Cad.1-Pág.7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Convênios Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OPPIR LOYOLA
Portarias Cad.2-Pág.2

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Termos Aditivos Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Homologação Cad.2-Pág.2
Portarias Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.11
Extrato de Licitação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Termos Aditivos Cad.1-Pág.12
Resolução Cad.2-Pág.1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos Cad.2-Pág.6
Resolução Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.7
Citações Cad.2-Pág.7

PARTICULARES

Delmo Ind e Com Cad.2-Pág.7
Fundação Educacional Antonieta de Lourdes Cad.2-Pág.7
Itaiuba Agroindustrial Cad.2-Pág.7
Companhia Agroindustrial Cad.2-Pág.7
Rural Agroinvest Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Tucuruí Cad.2-Pág.7

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.3
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 60/01 Cad.1-Pág.1
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expediente Cad.1-Pág.1
Retificação Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 48/01 Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.1-Pág.4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.8
VTB de Ananindeua Cad.2-Pág.7
VTB de Laranjal do Jari Cad.2-Pág.8
13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.3
6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9
1ª VTB de Belém Cad.2-Pág.6
Resolução Cad.2-Pág.3
Relação nº 73/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.6
Relação nº 59/01 - 2ª Turma Cad.1-Pág.12
Seção Especializada Cad.2-Pág.8
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.7
Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.4



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENJE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUZIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

NILO ALVES DE ALMEIDA

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PINHEIRO

TRANSPORTE

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

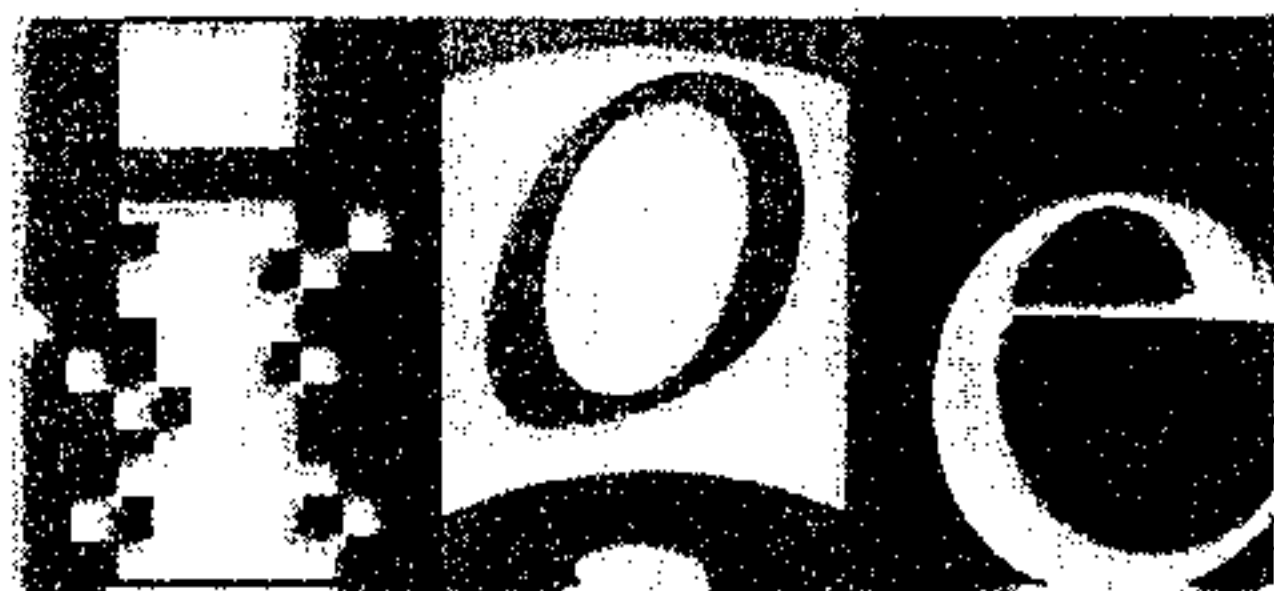
CEL. PM MAURO LUIS GALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4790, DE 20 DE AGOSTO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 295.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000. Decreta:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
06201.0912201252.902	349039	061	29.000
37101.0103201232.439	319092	001	138.000
37101.0112201252.903	319092	012	80.000
37101.0927201272.028	319092	012	48.000
T O T A L			295.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior - Receita Patrimonial - Outros Poderes - no valor de R\$ 128.000,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
06201.0927400042.007	349039	061	29.000
37101.0103201232.439	349033	001	138.000
T O T A L			167.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

ELZA ABUSSAFI MIRANDA

Presidente do IPALEP

ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Chefe do MP/TCE/PA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001
Nomeia e exonera membro do Conselho Estadual de Trânsito.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; considerando o item 1, alínea "b", do art. 1º da Resolução nº 064, de 23 de setembro de 1998, do CONTRAN;

Considerando o Decreto de 10 de julho de 2001, que reconduziu, para um mandato de 2 (dois) anos, os membros do Conselho Estadual de Trânsito;

Considerando, ainda, a solicitação contida no Ofício nº 223, de 2 de agosto de 2001, do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o MAJ PM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO de membro suplente do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante da Polícia Militar do Pará, reconduzido através do Decreto datado de 10 de julho de 2001, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º Nomear o CAP PM RG 16196 MARCELO CHUVA SIMONETTI para membro suplente do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante da Polícia Militar do Pará, em substituição ao MAJ PM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO.

Art. 3º O membro suplente representante da Polícia Militar do Pará no Conselho Estadual de Trânsito nomeado na forma do art. 2º deste Decreto deverá completar o mandato do substituído.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Exonera e nomeia Conselheiro para o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o pedido de dispensa da função de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, constante do Processo nº 2001/173091,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA da função de 2º Suplente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

Art. 2º Nomear, com fundamento no art. 80 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, para completar o biênio março/2001 a março/2003, ao qual se refere o Decreto de 5 de julho de 2001, em substituição ao Conselheiro de que trata o artigo anterior, o Fiscal de Tributos Estaduais EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARRÓS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados nos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº 574/2001 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica agregado, a contar de 26 de julho de 2001, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado a exercer cargo público civil na Ouvidoria do Estado, órgão integrante da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, o MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, pertencente à Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 018/2000-DGPC/PAD, de 27 de junho de 2000, do Delegado-Geral de Polícia Civil, publicada no Diário Oficial do Estado de 5 de junho de 2000, inclusa no Processo nº 2001/193.687;

Considerando, ainda, o Parecer nº 556/2001 da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, com fundamento no art. 81, inciso II, combinado com o art. 74, incisos I e XXXVIII, letra "b", da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, o servidor VANDERLEY SILVA SOUZA, Investigador de Polícia Civil, código GEP-PC-706.2, classe "B", matrícula nº 5331625-017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Republicado por incorreção no D.O.E. nº 29.528, de 29.8.2001.

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98156/96-SEDUC; considerando os termos do Parecer nº 460/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MAURO DA COSTA PANTOJA, matrícula nº 0644056-016, do cargo de Escrevente Datilógrafo Ref III, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118458/1996-SEDUC; considerando os termos do Parecer nº 464/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JAIME FERREIRA LOURENÇO, matrícula nº 0224898-010, do cargo de Professor Colaborador, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 124913/2000-SEDUC; considerando os termos do Parecer nº 462/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JOSÉ ULISSES AVELINO BOTÃO, matrícula nº 0361224-020, do cargo de Professor Colaborador, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 140.366/2000-SEDUC; considerando os termos do Parecer nº 515/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", CARLOS OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 0502170-019, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 153.123/2000-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 516/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", GABRIEL ALVES LIMA, matrícula n.º 232406, do cargo de Professor Não Titulado Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1975.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98.389/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 517/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ELZA YOKO TANIYAMA DANTAS, matrícula n.º 0520160-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD 1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0485/2001-SCCG, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Bragança
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01 a 03/09/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0486/2001-SCCG, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA
Cargo : Agente de Artes Práticas
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01 a 04/09/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0487/2001-SCCG, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA
Cargo : Agente de Artes Práticas
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 06 a 09/09/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0488/2001-SCCG, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999,

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotado neste Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 30 de agosto de 2001.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA Nº 0488/2001-SCCG, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Angela Maria José Houat	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Antônio Carlos Pantoja da Cruz	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Ary Celio Barata Pires	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Carlos Antônio Gonçalves Estácio	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Checralla Salim Khayat Neto	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Clevertton José Silveira Oliveira	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Cosme Bezerra da Silva	1999/2000	04/09 a 03/10/2001
Daniela Freitas de Azevedo Costa	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Edilson Nery Pinheiro	2000/2001	10/09 a 09/10/2001
Edmilson Vieira Ramos	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Eduardo dos Santos Gomes	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Eduardo Ribeiro Gomes	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Ellen do Socorro Guedes Alves	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Estela Mendonça Alexopulos	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Eujácio Antônio Luz Lopes	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Francisca Enaida B. de Almeida	2000/2001	03/09 a 02/10/2001

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Francisco Edylson Gomes Oliveira	1999/2000	03/09 a 02/10/2001
Francisco Nogueira Ramos	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Gilda Maria Rocha Ferreira	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Jorge Wilson Arbage	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
José Alberto Abud Saliba	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
José Americo Moraes de Sousa	1999/2000	10/09 a 09/10/2001
José Silvestre N. Ferreira	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Jurema Nazaré dos Prazeres Henriques	1999/2000	03/09 a 02/10/2001
Lelia Matilde Santiago de Sousa	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Luiz Wanderley Risuenho de Alencar	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Manoel Odival Mendes de C. Veloso	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Marcilene do Socorro S. de Oliveira	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Marcus Freire Soares	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Maria da Graça Tavares Franco	1998/1999	03/09 a 02/10/2001
Maria de Fátima Campos de Miranda	1999/2000	03/09 a 02/10/2001
Maria Lúcia Tavares Franco	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Mariana de Jesus Gonçalves Monteiro	1999/2000	17/09 a 16/10/2001
Neuza Maria Freitas Tavares	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Odilardo João Varela Cardoso	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Olivia Lima Muriel	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Raimundo Laerte Lacerda Souza	2000/2001	03/09 a 02/10/2001
Stelio Soares Tavares	2000/2001	03/09 a 02/10/2001

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : CASA MILITAR

Contratado : Anderson Tadeu Costa Pessoa

Cargo : Piloto de Aeronaves, Padrão "C"

Vigência : 01/09/2001 a 28/02/2002

Vencimento : R\$-1.012,67 (um mil, doze reais e sessenta e sete centavos)

Dot. Orçamentária : 11106.04.122.0125.2903.319004

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

Cel QOPM - Chefe da Casa Militar

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

APOSTILA

A Diretoria Geral de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/00 PGE-G e, com base no § 8º da Lei nº 8.666/93, em decorrência de reajuste determinado pelo Governo Federal, RESOLVE: reajustar o preço do litro de gasolina comum, objeto do contrato nº 002/2000, de prestação de serviços de fornecimento de combustível, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Auto Posto Açai Ltda., nos autos do Processo nº 340/2000 PGE-DGA, passando o litro de gasolina comum para R\$1,82 (um real e oitenta e dois centavos), com efeito retroativo a 06 de abril de 2001; e, passando o litro de gasolina comum para R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos), com efeito retroativo a 06 de julho de 2001

LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 254/01PGE, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento a Serviço deste órgão.

Localidade: Brasília-DF.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Elisio Augusto Veloso Bastos	Procurador do Estado	21 a 22.08.01	01

PORTARIA Nº 256/01PGE, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão

Localidade: Bragança-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Ary Lima Cavalcante	Procurador do Estado	22 a 23.08.01	01
Mário Rubens S. Rodrigu	Motorista	22.08.01	1/2
Raimundo Adailson Reis Soares	Motorista	23.08.01	1/2

PORTARIA Nº 257/01PGE, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, diárias a servidora abaixo relacionada, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Marabá-PA e Parauapebas-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Lêa Martins Ramos da Silva	Procurador do Estado	23 a 24.08.01	01

PORTARIA Nº 258/01PGE, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de participação no "XV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo".

Localidade: Curitiba-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Mª Avelina Imbiriba Hesketh	Procurador do Estado	22 a 24.08.01	02

PORTARIA Nº 259/01PGE, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento a

serviço deste órgão.

Localidade: Santarém-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Pedro Raimundo Maia Miléo	Procurador do Estado	23 a 27.08.01	01

PORTARIA Nº 260/01PGE, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Santa Isabel-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Christianne Sherring R. Klautau	Procurador do Estado	24.08.01	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	24.08.01	1/2

PORTARIA Nº 263/01PGE, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Carajás-PA e Parauapebas-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
ARY Lima Cavalcanti	Procurador do Estado	20 a 30.08.01	02

Localidade: Castanhal-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Ary Lima Cavalcanti	Procurador do Estado	03.09.01	1/2
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	03.09.01	1/2

Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Lêa Martins Ramos da Silva	Procurador do Estado	29.08.01	1/2
Raimundo Adailson Reis Soares	Motorista	29.08.01	1/2

DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 261/01PGE, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Elody Nassar de Alencar, relativas a 2ª parcela do triênio 94/97, a partir de 03.09 a 02.10.2001.

DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 260/01PGE, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor James Lázaro Rodrigues Soares, relativas ao exercício de 2000, para serem gozadas no período de 03.09 a 02.10.01.

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE. Nº 29528 DE 29/08/01

Nº DO TERMO ADITIVO: 012/2001.

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 004/2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG CNPJ: sob o nº 05.046.503/0001-11, e a Empresa G.M. Informática Ltda, inscrita no CNPJ: sob o nº 03.206.215/0001-51.

Objeto: A Contratada se obriga a prestar serviços de assistência e manutenção dos equipamentos de informática desta ASIPAG. Modalidade de Licitação: Dispensa nº 001/2001 com fundamento no art. 24 inc. I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses a contar de 01/08/2001 a 01/10/2001 com valor mensal de R\$.1.000,00 (um mil reais), totalizando um global de R\$.2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 0412201252902 Elemento de Despesa 349039

Fonte de Recurso 001 NE00084.

Data da Assinatura: 10/08/2001.

Ordenador de Despesa: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG.

Marcelo Maia Lima - EGM Informática Ltda.

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº: 186.722/200 E ANEXO 129.092/2001

Nº DO TERMO ADITIVO: 041-1/2001

CONTRATO ORIGINAL Nº: 041/2001

Data do Contrato Original: 02.08.2001

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Projeto de Rede Local. - SEDUC.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 289.036,22

Concorrência Pública Nº 001/2001

Data do Termo Aditivo: 23.08.2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MULTISERVICE SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA COM. SERVIÇOS LTDA.

Objeto do Aditamento: Retificar Cláusula Quinta, item 5.1

Justificativa do Aditamento: Alterar Dotação Orçamentária.

Valor Global do Aditamento:

Vigência do Aditamento: até 02.08.2002

Dotação Orçamentária: 0412600123005-349039 - Modernização da Infra Estrutura

de Comunicação de Dados / STP.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

**EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 565/2001 DE 28/08/2001

Servidor: LORILENE PINTO LIMA
Cargo: Assessor Superior I da SEEG
Matrícula Funcional: 5833647-014
Diárias: 01 (uma) no período de 28 a 29/08/01
Destino: Marapanim/PA
Objetivo: A fim de participar de reunião na Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 566/2001 DE 29/08/2001

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
Matrícula Funcional: nº 2021668-112
Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 30/08 a 01/09/01
Destino: Brasília/DF e São Paulo/SP
Objetivo: a fim de tratar de assunto de interesse do Estado

EXTRATO DE EXCLUSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 569/2001 DE 30/08/2001

Servidor: HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA
Matrícula Funcional: nº 5712742-030
Publicada no DOE nº 29.528 de 29/08/2001, que concedeu férias para o mês de setembro/01
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 1937 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Nº de diárias: 01 (uma); Nome do servidor: Carlos Jehá Kayath; Matrícula: 5694272-082; Cargo: Secretário Executivo de Administração; Destino: Santarém; No dia: 01-09-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 146 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Nº de dias: 93 (noventa e três) dias; Nome do servidor: Luciana dos Santos Machado Lima; Matrícula: 0001171-010; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: CCRH; Período: 18-08 a 18-11-2001.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 147 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome do servidor: Maria Zulmira Ramos Sasaki; Matrícula: 3153738-016; Cargo: Técnico "F"; Lotação: DDO; Período: 16-07 a 14-08-2001; Trênis referente: 01-06-1997 a 01-06-2000.

GESTÃO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 351 DE 28.08.2001

Nome : Luciedna Santiago Lopes
Matrícula : 5229898-035
Cargo/Lotação: Técnico/DEP
Nº Diárias : 03 (Três)
Origem : Belém
Destino : Altamira
Período : 12 a 14.08.2001
Objetivo : A fim de realizar verificação "in loco" para instruir o processo Nº 1882/2001.
Ana Conceição Cardoso Bezerra.
Diretora do DEA.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 354 DE 28.08.2001

Nome : Ivan Rodrigues Ferreira
Matrícula : 5816815-018

Cargo/Lotação: Assessor DAS-01.3/Diserg;
Nome : Afonso Emanuel da Silva Monteiro
Matrícula : 6120024-010
Cargo/Lotação: Motorista/Diserg;
Nº Diárias : 01 (Um)
Origem : Belém
Destino : Abaetetuba
Período : 24.08.2001
Objetivo : Para realizar vistoria técnica na respectiva unidade deste Instituto.
Ana Conceição Cardoso Bezerra.
Diretora do DEA.

GESTÃO**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 110 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Nomear de acordo com ofício circular nº 018/2001-GS/SEAD as servidoras LUCINÉIA DA COSTA LIMA matrícula nº 2009188-019 e ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS matrícula nº 0329827-027, para formarem o grupo especial de trabalho responsável pelo cadastramento dos servidores desta Autarquia que se desenvolveu até o dia 31/08/2001, retroagindo a data do início do mesmo em 01/06/2001. As servidoras farão jus aos benefícios estabelecidos no art. 132, inciso VI do RJU e Decreto nº 0442/95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0841, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 168.654.860,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	38.269.946,00	38.286.940,0	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	38.269.946,00	38.286.940,0	
FOLHA DE PAGAMENTO				
SEDURB	001	0,00	46.336,00	46.336,00
SEEL	001	0,00	67.808,00	67.808,00
NAF	001	0,00	37.515,00	37.515,00
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	1.230.565,00	1.230.564,00
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	0,00	113.803,00	113.802,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	61.524,00	61.524,00
SEAD	001	0,00	325.760,00	325.760,00
SAGRI	001	0,00	855.568,00	855.568,00
SECULT	001	0,00	155.283,00	155.283,00
SEDUC	001	0,00	1.680.818,00	1.680.818,00
SEFA	001	0,00	4.781.573,00	4.781.573,00
SEJU	001	0,00	147.697,00	147.696,00
SEPLAN	001	0,00	237.955,00	237.955,00
SEGUP	001	0,00	127.981,00	127.981,00
SEOP	001	0,00	127.126,00	127.126,00
SETEPS	001	0,00	498.781,00	498.781,00
SEJCOM	001	0,00	105.417,00	105.417,00
PGE	001	0,00	326.378,00	326.378,00
PMPA	001	0,00	9.170.822,00	9.170.822,00
SECTAM	001	0,00	203.318,00	203.318,00
SETRAN	001	0,00	694.049,00	694.049,00
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	1.051.218,00	1.051.218,00
CBM	001	0,00	1.630.900,00	1.630.900,00

GAB. VICE-GOVERNADOR	001	0,00	66.732,00	66.732,00
CGE	001	0,00	18.186,00	18.185,00
ASIPAG	001	0,00	83.105,00	83.105,00
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	3.558.710,00	3.558.710,00
FUNTELPA	001	0,00	159.869,00	159.869,00
FCPTN	001	0,00	185.660,00	185.660,00
FCG	001	0,00	46.403,00	46.403,00
FCV	001	0,00	51.431,00	51.431,00
LOTTERPA	001	0,00	15.699,00	15.699,00
SUSIPE	001	0,00	752.665,00	752.665,00
IOE	001	0,00	51.817,00	68.816,00
ITERPA	001	0,00	136.543,00	136.543,00
BMATER	001	0,00	840.093,00	840.093,00
CEASA	001	0,00	21.992,00	21.991,00
IMEP	001	0,00	74.500,00	74.500,00
DETRAN	001	0,00	354.212,00	354.212,00
FUNCAP	001	0,00	433.166,00	433.166,00
PARAMINÉRIOS	024	0,00	39.486,00	39.486,00
CDI	001	0,00	17.054,00	17.054,00
JUCEPA	001	0,00	88.193,00	88.193,00
PARATUR	001	0,00	61.576,00	61.576,00
UEPA	001	0,00	1.297.441,00	1.297.441,00
FTERPA	001	0,00	89.071,00	89.071,00
ARCON	000	0,00	25.416,00	25.416,00
001	0,00	3.322,00	3.322,00	
025	0,00	48.681,00	48.681,00	
IAP	001	0,00	77.633,00	77.633,00
CPC	001	0,00	444.406,00	444.406,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	3.791.008,00	3.791.008,00
CBM/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	33.177,00	33.177,00
FUND SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	528.750,00	528.750,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	169.720,00	169.720,00
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	307.987,00	307.987,00
OFIR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	415.697,00	415.697,00
FUN. SAU. SERV. MILITAR/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	302.350,00	302.350,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	13.751.684,00	13.751.684,0	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	13.751.684,00	13.751.684,0	
FOLHA DE PAGAMENTO				
SEDUC	003	0,00	13.751.684,00	13.751.684,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	6.232.227,00	6.232.227,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	6.232.227,00	6.232.227,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
SEDUC	001	0,00	6.232.227,00	6.232.227,00
PROGRAMA: 0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	0,00	375.118,00	375.118,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	375.118,00	375.118,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
SEDUC	001	0,00	375.118,00	375.118,00
PROGRAMA: 0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	0,00	288.537,00	288.537,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	288.537,00	288.537,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
NAF	001	0,00	288.537,00	288.537,00
PROGRAMA: 0127-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	25.401.421,00	25.401.421,0	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	25.401.421,00	25.401.421,0	
FOLHA DE PAGAMENTO				
ENC. SEAD/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	0,00	19.170.247,00	19.170.247,00	
2443 Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	001	0,00	9.697.523,00	9.697.524,00
2910 Encargos com a Previdência Social	001	0,00	9.472.724,00	9.472.723,00
TOTAL	0,00	84.318.933,00	84.335.927,0	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0770 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo nº. 2001/89997/SEFA,

Resolve:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, Convênio ICMS nº 35, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001: Regulamento do ICMS - Art. 7º, Anexo II, arts. 1º e 51, em favor de ADONIAS PONTES DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição do veículo Fiat Palio Young 4 pts - 1.0 - 8V - 2001, com características especiais e adaptações para deficiente físico, transmissão hidráulica e com comandos manuais adaptados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 29 de agosto de 2001.

Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0771 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Ofício nº 0016/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria nº 0619 de 02/07/2001, publicada no D.O.E. nº 29.489 de 03/07/2001, no qual solicita prorrogação;

Considerando que ainda resta a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão Processante diante dos fatos que estão sendo objeto de apuração;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Processante, redesignada pela portaria nº 0619 de 02/07/2001, publicada no D.O.E. nº 29.489 de 03/07/2001, que tem por finalidade apurar os fatos e responsabilidades administrativas imputadas ao servidor JOSÉ SANTOS DA CRUZ, matrícula funcional nº 5410401-010, lotado na 2ª R.R, falta disciplinar essa, tipificada, em princípio no inciso XXI, do art. 178, da Lei Estadual nº 5.810/94, presidida pelo servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 29/08/2001

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0772 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício nº 013/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0623/2001-GS/SEFA, de 02/07/2001, publicada no D.O.E. nº 29.470, de 04/06/2001, e prorrogada pela Portaria nº 0710/2001-GS/SEFA, de 01/08/2001, publicada no D.O.E. nº 29.512, de 03/08/2001, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;

Considerando que ainda restam coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa fazer sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 02/09/2001, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores JORGE TADEU FERREIRA DELIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0045225-016, FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES, Economista, matrícula funcional nº 5539390-011 e FRANCINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Contadora, matrícula funcional nº 5347300-012, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra, que tem por finalidade apurar os fatos relativos às irregularidades administrativo-contábil, ofensas a representantes, e o acesso indevido à Internet.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0623/2001-GS/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 29/08/2001

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0773 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício nº 048/2001 de 24/08/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0716/2001-GS/SEFA de 01/08/2001, publicada no D.O.E. nº 029.512 de 03/08/2001, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios, considerando que ainda restam diligências que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante termine os seus trabalhos;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0716/2001-GS/SEFA de 01/08/2001, publicada no D.O.E. nº 029.512 de 03/08/2001, que apura irregularidades na emissão de notas fiscais avulsas do produtor, nos termos dos processos de números 1999/111462 e 1999/106655, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA DE FREITAS VIANA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 29/08/2001

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 899 DE 27.08.2001
PROTOCOLO Nº. 209358 DE 14.08.2001.

AUTORIZAR, ao servidor CARLOS HUMBERTO MACEDO DE ALBUQUERQUE, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0701173-020, lotado na Inspetoria Fazendária do Araguaia, o pagamento de 02 (dois) Salários Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item 1, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pelos dependentes abaixo discriminados: FÁBIO FELIPE MACEDO DE ALBUQUERQUE e CARLOS HUMBERTO MACEDO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR.

PORTARIA Nº. 900 DE 27.08.2001
PROTOCOLO Nº. 196087 DE 01.08.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora TANIA GRAÇA BARROS SUZUKI, Administrador, Matrícula nº. 0760650-020, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.09 a 01.11.2001, referente ao triênio de 30.10.93 a 30.10.96.

PORTARIA Nº. 901 DE 27.08.2001
PROTOCOLO Nº. 62348 DE 19.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor MARCOS NOLETO MENDONÇA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0023850-023, lotado na Inspetoria Fazendária do Araguaia, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 23.07 a 20.09.2001, referente ao triênio de 15.06.86 a 14.06.89.

PORTARIA Nº. 902 DE 27.08.2001
PROTOCOLO Nº. 62348 DE 19.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor MARCOS NOLETO MENDONÇA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0023850-023, lotado na Inspetoria Fazendária do Araguaia, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 21.09 a 19.11.2001, referente ao triênio de 15.06.89 a 14.06.92.

PORTARIA Nº. 903 DE 27.08.2001
PROTOCOLO Nº. 62348 DE 19.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor MARCOS NOLETO MENDONÇA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0023850-023, lotado na Inspetoria Fazendária do Araguaia, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20.11 a 19.12.2001, referente ao triênio de 15.06.92 a 15.06.95.

PORTARIA Nº. 905 DE 28.08.2001
MEM. Nº. 575/2001/DIPES DE 27.08.2001.

INCLUIR, o nome da servidora ANA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA, Técnico, Matrícula nº. 3244733-019, lotada na Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, na Portaria nº 876 de 21.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.08.2001, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de setembro/2001, referente ao período aquisitivo de 01.08.2000 a 31.07.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 231 DE 27.08.2001

Laudo Médico nº. 6503/2001/IPASEP datado de 14.08.2001, encaminhado através do Protocolo nº. 210688/2001.

AUTORIZAR, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, à servidora AURORA FRANCIS TAVARES CARDOSO, Administrador, Matrícula nº. 0055905-015, lotada na Divisão de Acompanhamento de Ingressos de Recursos/COFI/DEF, no período de 06.08 a 06.09.2001.

PORTARIA Nº. 232 DE 27.08.2001

Laudo Médico nº. 6661/2001/IPASEP datado de 20.08.2001, encaminhado através do Protocolo nº. 213141/2001.

AUTORIZAR, 34 (trinta e quatro) dias de Licença Saúde, à servidora ROSEMARY LIMA DE ARAÚJO, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 3244571-019, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, no período de 18.08 a 20.09.2001.

IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DE ÍNDICES:
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI
RELATÓRIO:

O Município acima impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2002, argumentando que o maior contribuinte de ICMS do município, a Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil, declarou incorretamente o seu valor adicionado relativo às operações realizadas nos anos de 1999 e 2000. Afirma que, nas operações diferidas a ELETRONORTE excluiu o valor do ICMS que fez diminuir o valor da operação com perda do valor adicionado.

Que por esse motivo, DEVEM SER INCLuíDOS NOS CÁLCULOS DO ANO DE 1999 E 2000, OS VALORES DE R\$ 26.556.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) e R\$ 40.996.881,76 (quarenta milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) respectivamente, sendo alterado o índice de participação no ICMS do município.

Foi pedido esclarecimentos ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda que assim concluiu: "O município de domicílio da geradora tem o direito à apropriação de ICMS relativo ao valor da operação de geração de energia elétrica. O município onde está localizada a distribuidora tem, por conseguinte, direito ao ICMS sobre o valor agregado, como já foi referido acima, aquele que é acrescido sobre o valor da geração e considerando para compor o valor da operação de venda".

Portanto, concluiu o NTE que deve ser calculado o ICMS total devido na geração do ICMS.

É o relatório.

DECISÃO:

Com base no parecer do NTE, julgo parcialmente procedente o pedido, exclusivamente para ser calculado o valor do ICMS referente a operação de geração. O valor apurado deve ser calculado para se chegar ao percentual destinado ao município impugnante. Não pode ser admitido a inclusão imediata dos valores indicados na impugnação dependendo de apreciação.

Publique-se

Belém, 29 de agosto de 2001

IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DE ÍNDICES:
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
RELATÓRIO:

O Município acima impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano

2002, argumentando que o maior contribuinte de ICMS do município, a Cia Vale do Rio Doce, declarou incorretamente o valor adicionado referente às operações realizadas nos anos bases de 1999 e 2000. Em face disso acarretou prejuízo ao Impugnante.

Afirma que os valores das entradas nos anos de 1999 e 2000 da refriada empresa está errado. Que em face disso, solicitou à SEFA fiscalização na empresa e que a mesma somente seria realizada em 27 de agosto de 2001.

Ao final pede a prorrogação de prazo para apresentação de recursos administrativo até 10 dias após a conclusão da fiscalização.

É o relatório.

DECISÃO:

O pedido versa exclusivamente sobre prorrogação do prazo para recurso em relação aos índices que devem ser publicados pelo Estado do Pará referente ao percentual de cota parte de ICMS de cada município.

O pleito de prorrogação de prazo esbarra na própria legislação que prevê como prazo final para as impugnações o de trinta dias após a publicação, consoante disposto no artigo 3º, parágrafo sétimo da Lei Complementar 63 de 11 de janeiro de 1990. Além disso, o parágrafo oitavo do mesmo artigo prevê o prazo máximo de sessenta dias para publicação do índice definitivo.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo município que foi exclusivo de prorrogação de prazo.

Publique-se

Belém, 29 de agosto de 2001

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 4376, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 219821/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANA ALICE MELO GURGEL RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA - 4578

PORTARIA Nº 4377, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220038/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDILSON MARCONI FERREIRA DE ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
IMP/FIAT PREMIO CSL	Pas/Automóvel	JTD - 3288

PORTARIA Nº 4378, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220070/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS GOMES DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1	Pas/Automóvel	JTS - 1588

PORTARIA Nº 4379, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220074/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SUILES JOSE LOPES PEDROSA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTP - 7438

PORTARIA Nº 4380, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220087/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE VIANA RIBEIRO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL GL 1.8	Pas/Automóvel	JTE - 6140

PORTARIA Nº 4381, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220094/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO FULCO NETO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/TEMPRA	Pas/Automóvel	JTB - 8393

PORTARIA Nº 4382, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220108/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ BRITO DE SOUZA RAMOS

Marca	Tipo	Placa
GM/CHEVETTE JUNIOR	Pas/Automóvel	JTL - 3618

PORTARIA Nº 4383, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 219836/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MAURICIO ANDERSON ALVES GUIMARÃES

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTJ - 0548

PORTARIA Nº 4384, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220116/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ROSIVAN SOARES GONÇALVES

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT SL/E	Pas/Automóvel	JTI - 9749

PORTARIA Nº 4385, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 219826/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO FERREIRA DE FREITAS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA - 5048

PORTARIA Nº 4386, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220122/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CLAUDIO DA COSTA SIQUEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	JUL - 7120

PORTARIA Nº 4387, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220130/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel KBY - 1988

PORTARIA Nº 4388, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220558/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HUMBERTO BASILIO GUERRI
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTC - 1048

PORTARIA Nº 4389, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220563/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA VIRGILINA CHAVES DE MIRANDA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV - 1008

PORTARIA Nº 4390, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220145/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO DAVID COHEN SILVA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTD - 2366

PORTARIA Nº 4391, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220410/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARLOS PINHO PALHETA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JUA - 7149

PORTARIA Nº 4392, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220416/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO COSTA FURTADO
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel JTW - 6108

PORTARIA Nº 4393, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220422/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO FERREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB - 9797

PORTARIA Nº 4394, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220605/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MARQUES
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTC - 0548

PORTARIA Nº 4395, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220387/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MANOEL PANTOJA GUIMARÃES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel BNH - 1740

PORTARIA Nº 4396, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221470/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MANOEL LOPES VERA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTF - 3309

PORTARIA Nº 4397, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220570/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REINALDO CARDOSO DO COUTO JUNIOR
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTC - 1047

PORTARIA Nº 4398, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220582/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LEOPERCIO LEAL CABRAL FILHO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTT - 2328

PORTARIA Nº 4399, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220611/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SIMÃO DA CRUZ FREITAS
Marca Tipo Placa
GM/VECTRA GL Pas/Automóvel JTS - 2797

PORTARIA Nº 4400, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220921/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL TEODOZIO DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/TEMPRA SX Pas/Automóvel JTV - 8228

PORTARIA Nº 4401, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220923/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JACOB MIRANDA GONÇALVES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL I Pas/Automóvel JTN - 6937

PORTARIA Nº 4412, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220924/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212099931

PORTARIA Nº 4413, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221627/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WANDERLEY VALE GIMENES
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA WEEKEND Pas/Automóvel JTP - 3018

PORTARIA Nº 4414, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220925/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO CRUZ NUNES DE MORAES
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel JTV - 3784

PORTARIA Nº 4415, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221638/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MESSIAS EMANOEL TEIXEIRA NEVES
Marca Tipo Placa
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTV - 1598

PORTARIA Nº 4416, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221718/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NAZARE DOS SANTOS DA CUNHA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTB - 3379

PORTARIA Nº 4417, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221727/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IRANIL PIERES CHAVES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTV - 8028

PORTARIA Nº 4418, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220872/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ANTONIO FERREIRA LUCAS
Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212091436

PORTARIA Nº 4419, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221741/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTX - 5108

PORTARIA Nº 4420, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221863/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROSIVAN GRACIANO CUNHA SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X21P135205

PORTARIA Nº 4421, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221872/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE EDIVALDO GONÇALVES PINHEIRO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel JTV - 1437

PORTARIA Nº 4422, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221749/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: COSME SANTOS DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH - 8728

PORTARIA Nº 4423, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221753/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS GEORGE MARTINS GOMES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 16V PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X01T221166

PORTARIA Nº 4424, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 220691/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTP - 6478

PORTARIA Nº 4425, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221882/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIEZIO DO NASCIMENTO SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA - 9120

PORTARIA Nº 4426, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221875/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL BRAZ CARVALHO DA SILVA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUB - 7378

PORTARIA Nº 4427, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221886/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AILTON DE OLIVEIRA BARATA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO - 7877

PORTARIA Nº 4428, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221942/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JONAS JOSE DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTS - 3298

PORTARIA Nº 4429, DE 29.08.2001 - PROCESSO Nº 221933/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REINALDO LIMA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS CL I Pas/Automóvel JUB - 5610

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº 008/2001

FIRMA(VENCEDORA): RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAIS
ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 44, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 89 e 90;
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL D'GARRA LTDA ITEM: 20, 21, 36, 37, 38, 39, 45, 76 e 80;
FIRMA(VENCEDORA): E. FERREIRA LIMA-ME. ITEM: 85, 86 e 87;
FIRMA(VENCEDORA): PONTO E VIRGULA COM. LTDA. ITEM: 54;
FIRMA(VENCEDORA): POLIMPORTS COM., IMPEXP. LTDA. ITEM: 95 e 96;
FIRMA(VENCEDORA): INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA. ITEM: 09, 10, 11, 18, 22, 23, 26, 57, 69, 70, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 83 e 88;
FIRMA(VENCEDORA): PAPELARIA E PRESENTES FORTE LTDA. ITEM: 19, 27, 41, 42, 43, 46, 56, 84 e 91;
OBS: Os itens 47, 48, 49, 50, 72, 73, 74, 92, 93 e 94 foram superfundados.
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO.
Belém, 30 de agosto de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2001

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 003/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa ASTEC- ART Serviços e Tecnologia LTDA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-los.
Belém, 30 de agosto de 2001.
A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº 015/2001

FIRMA(VENCEDORA): TRAJANO SAMPAIO ITEM: 07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 20.
FIRMA(VENCEDORA): CIVIAM ITEM: 13 e 19.
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS LTDA. ITEM: 01, 04 e 06.
PRESIDENTE: JONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2001
Belém, 29 de agosto de 2001.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 02, 03, 05, 09, 14, 21, 22 e 23 CONVITE Nº 015/2001-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 202.474/2001, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 29 de agosto de 2001.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

REVOGAR

PORTARIA Nº: 14404/01 DE 20.08.01
NOME: MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN
MATRICULA: 0195030/011
CARGO/LOT: SUP.ESC/SEDUC/BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 16.07.00 DE, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE, O CORRIDA ATRAVÉS DA PORT.824/97 DE 20.02.97.

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 14137/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DE SOUZA
MATRICULA: 051994/018
CARGO/LOT: SERV/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 16.08.01

PORTARIA Nº: 14136/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA LUCI CHAVES OLIVEIRA
MATRICULA: 0223433/019
CARGO/LOT: PROF/SEDUC/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUIARÚ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.06.01

PORTARIA Nº: 14329/01 DE 20.08.01
NOME: ZOLIMA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 0237833/012
CARGO/LOT: SERV/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.07.01

PORTARIA Nº: 14301/01 DE 17.08.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ JAQUES DE SOUZA
MATRICULA: 5523818/023
CARGO/LOT: PROF/SEDUC/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.05.01

PORTARIA Nº: 14305/01 DE 17.08.01
NOME: JOÃO ALVES RIBEIRO
MATRICULA: 0671703/026
CARGO/LOT: PROF/SEDUC/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 30.03.01

PORTARIA Nº: 14699/01 DE 23.08.01
NOME: DJANIRA MENDONÇA DE BARROS
MATRICULA: 0418994/017
CARGO/LOT: SERV/SEDUC/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. 23246/./GS DE 28.12.00, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOME-AÇU, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 03.05.01

INCLUSÃO
PORTARIA Nº: 14135/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA LUCI CHAVES OLIVEIRA
MATRICULA: 0223433/019
CARGO/LOT: PROF/SEDUC/BELÉM
INCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.06.01, POR CONTA DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº: 14331/01 DE 20.08.01
NOME: MIGUELINA MARIA DE ANDRADE DE LIMA
MATRICULA: 0582107/014
CARGO/LOT: PROF/SEDUC/ BELÉM
INCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.05.01, POR CONTA DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº: 14330/01 DE 23.08.01
NOME: TEREZINHA DAS GRAÇAS LUCENA COSENTINO
MATRICULA: 0197300/018
CARGO/LOT: PROF/SEDUC/ BELÉM
INCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.06.01, POR CONTA DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº: 14584/01 DE 23.08.01
NOME: MARCILEA DO CARMO SILVA COSTA
MATRICULA: 0606944/035
CARGO/LOT: PROF/SEDUC/BELÉM
INCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 19.06.01, POR CONTA DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

CEDÊNCIA
PORTARIA Nº: 14168/01 DE 16.08.01
NOME: ANA LÍDIA CARDOSO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5051193/020
CARGO/LOT: ADM.ESC/EE.CLAUDINE G.L. SILVA/ICOARACI
CEDEU A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA TECNOLÓGICA E MEIO AMBIENTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 16.08.01

DISPENSA
PORTARIA Nº: 313-B/01 DE 23.08.01
NOME: WALDENIZE MARIA DOS SANTOS
CARGO/LOT: PROF/EE.ACY DE J. NEVES BARROS/BELÉM
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.88

PORTARIA Nº: 14803/01 DE 24.08.01
NOME: CARLOS LOUZEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 5364639/017
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE/MARIO BARBOSA/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.01

PORTARIA Nº: 14804/01 DE 24.08.01
NOME: ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUIMARÃES
MATRICULA: 5377420/011
CARGO/LOT: PROF/EE. RUI BARBOSA/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 17.05.01

PORTARIA Nº: 14689/01 DE 23.08.01
NOME: ANABELA FIGUEIREDO EDWARDS VIEIRA
MATRICULA: 0753521/015
CARGO/LOT: PROF/EE.ANTONIA R. DA SILVA/BELÉM
MOTIVO: APEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.01

PORTARIA Nº: 312-B/01 DE 23.08.01
NOME: MARIA TEREZINHA DO RÊGO PINTO
CARGO/LOT: PROF/EE.ALMTE SOARES DUTRA/SANTARÉM
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.79

PORTARIA Nº: 14118/01 DE 14.08.01
NOME: SEBASTIÃO SADECK DOS SANTOS
MATRICULA: 5250633/013
CARGO/LOT: PROF/EE.ISOLADA SÃO RAIMUNDO/CURUÇA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.01

PORTARIA Nº: 14322/01 DE 20.08.01
NOME: AUREA MENDES LACERDA BRAGA
MATRICULA: 0582565/010
CARGO/LOT: PROF/EE.BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.1997

PORTARIA Nº: 14306/01 DE 17.08.01
NOME: JOÃO ALVES RIBEIRO
MATRICULA: 06717003/026
CARGO/LOT: PROF/EE.PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 30.03.01

PORTARIA Nº: 14582/01 DE 23.08.01
NOME: MARCIENA SOUSA VASCONCELOS
MATRICULA: 5269288/014
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 30.04.01

PORTARIA Nº: 14581/01 DE 23.08.01
NOME: CARLOS ERLANDO PEREIRA GUIMARÃES
MATRICULA: 5375614/016
CARGO/LOT: PROF/EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 02.05.01

PORTARIA Nº: 14579/01 DE 23.08.01
NOME: HILDA MARIA LIMA DE MENDONÇA
MATRICULA: 6330371/016
CARGO/LOT: PROF/EE.EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.01

PORTARIA Nº: 14577/01 DE 23.08.01
NOME: HILDA MARIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0564494/018
CARGO/LOT: SERV/EE.JADER F. BARBALHO/XINGUARA
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.99

PORTARIA Nº: 14578/01 DE 23.08.01
NOME: ZILMA BATISTA SILVA
MATRICULA: 0475459/019
CARGO/LOT: PROF/EE.PTE MEDICI/URUARÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.91

PORTARIA Nº: 14700/01 DE 23.08.01
NOME: MARIA DAS DORES MACIEL
MATRICULA: 5223229/011
CARGO/LOT: MER/EE. MANOEL L. MACIEL/STª LUIZA DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.99

PORTARIA Nº: 14701/01 DE 23.08.01
NOME: RUTI MARIA ALMEIDA SANTOS
MATRICULA: 5460328/017
CARGO/LOT: PROF/EE.PEDRO SUG. DE ALMEIDA/STª LUIZA DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.99

PORTARIA Nº: 321-B/01 DE 24.08.01
NOME: MARIA RUTH GONÇALVES SILVEIRA
MATRICULA: 0671819/013
CARGO/LOT: PROF/EE.Mª DE NAZARÉ/ ELISEU
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.89

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 14267/01 DE 17.08.01
NOME: FRANCISCO ALVES PINHEIRO
MATRICULA: 5057817/016
CARGO/LOT: PROF/EE.STEMISTOCLES ARAÚJO/BELÉM
TIPO DE GRATIF: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 17.08.01

PORTARIA Nº: 14874/01 DE 27.08.01
NOME: MARIA APARECIDA NEVES FERREIRA
MATRICULA: 5278325/019
CARGO/LOT: PROF/EE.JOSÉ W. R. LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
TIPO DE GRATIF: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.01

PORTARIA Nº: 14323/01 DE 20.08.01
NOME: SÔNIA APARECIDA FEITEIRO PORTUGAL
MATRICULA: 5310010/017
CARGO/LOT: PROF/EE.CNAIR DE NAZARÉ LEMOS/ALTAMIRA
TIPO DE GRATIF: GD(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.01

PORTARIA Nº: 14324/01 DE 20.08.01
NOME: GRACI CARMEN RODRIGUES JORDÃO
MATRICULA: 5617502/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ADELIA FIGUEIRA/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.03.01

PORTARIA Nº: 14164/01 DE 16.08.01
NOME: ANA LIDIA CARDOSO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5051193/020
CARGO/LOT: ADM.ESC/EE.CLAUDINE G.L.SILVA/BELÉM
TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.01

PORTARIA Nº: 14075/01 DE 13.08.01
NOME: MARIA DEUSDETE DA COSTA REBELO ROQUE
MATRICULA: 0307564/010
CARGO/LOT: PROF/EE. D. MORA GUIMARÃES/MARITUBA
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.06.01

PORTARIA Nº: 14121/01 DE 14.08.01
NOME: MARIA DO ROSÁRIO DANTAS ELOY
MATRICULA: 0527653/015
CARGO/LOT: PROF/EE.PTE.COCTA E SILVA/BELÉM
TIPO DE GRATIF: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.01

PORTARIA Nº: 14165/01 DE 16.08.01
NOME: ANA CÉLIA COSTA SANTOS SOUZA
MATRICULA: 5756243/016
CARGO/LOT: ADM.ESC/EE.CTEM.REGO BARROS/BELÉM
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31.05.01

PORTARIA Nº: 315-B/01 DE 20.08.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOBO
MATRICULA: 0184098/010
CARGO/LOT: AG.ADM/SEDUC/BELEM
TIPO DE GRATIF:SECRETÁRIA DA ASSESS. DE ENGENHARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 15.05.87. P/ FINS DE REG.FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 316-B/01 DE 20.08.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOBO
MATRICULA: 0184098-010
CARGO/LOT: AG.ADM/SEDUC/ BELÉM
TIPO DE GRATIF:CHEFE DE DIV. DE APOIO ADM/DEPR. FISICA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.89. P/ FINS DE REG.FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 14122/01 DE 14.08.01
NOME: ISMAEL VIEIRA BORBA
MATRICULA: 5429560/011
CARGO/LOT: PROF/EE.CASTRO ALVES/XINGUARA
TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.03.01

PORTARIA Nº: 14112/01 DE 14.08.01
NOME: MAIZE DO SOCORRO PAIXÃO BARROS
MATRICULA: 0327522/017
CARGO/LOT: AG.ADM/CENTRO DE ENS.SUPLETIVO/BELÉM
TIPO DE GRATIF: FG-3(SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.01

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 14268/01 DE 17.08.01
NOME: FRANCISCO ALVES PINHEIRO
MATRICULA: 5057817/016
CARGO/LOT: PROF/EE.JOAOQUIM VIANA/ANANINDEUA
NÍVEL: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 17.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14124/01 DE 14.08.01
NOME: RAIMUNDA SUELY FERREIRA SANTA ROSA
MATRICULA: 0389439/010
CARGO/LOT: AG.ADM/EE.TIRADENTES II/BELÉM
NÍVEL: FG-3(SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14133/01
NOME: MARIA DO SOCORRO ESPIRITO SANTOS MENEZES
MATRICULA: 0756482/019
CARGO/LOT: SERV/EE.COM.B. BITTENCOURT/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3(SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14132/01 DE 14.08.01
NOME: IVETE FRANCO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0628662/017
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. EDGAR P. PORTO/BELÉM
NÍVEL: GF-3(SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14076/01 DE 13.08.01
NOME: MARIA DEUSDETE DA COSTA REBELO ROQUE
MATRICULA: 0307564/010
CARGO/LOT: PROF/EE.D. MORA GUIMARÃES/MARITUBA
NÍVEL: GD (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.06.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14167/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA MORAIS
MATRICULA: 030633/020
CARGO/LOT: PROF/EE. RUTH DOS S. ALMEIDA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14123/01 DE 14.08.01
NOME: MARIA DO ROSÁRIO DANTAS ELOY
MATRICULA: 0527653/015
CARGO/LOT: PROF/EE. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14120/01 DE 14.08.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE ALMEIDA
MATRICULA: 5469813/020
CARGO/LOT: AD.ESC./EE. GREG. DE A. BRITO/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14583/01 DE 23.08.01
NOME: ELIVALDO DA SILVA RODRIGUES
MATRICULA: 6303765/013
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. JUPETER MAIA/CURUÇA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14688/01 DE 23.08.01
NOME: CRIZALINA CRUZ DE BARROS
MATRICULA: 0534633/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. ENGENHEIRO R. MUNIZ/REDENÇÃO
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14113/01 DE 14.08.01
NOME: CONCEIÇÃO DE JESSUS ALMEINDRA MACIAS
MATRICULA: 6317030/020
CARGO/LOT: PROF/SEUDUC/BELÉM
NÍVEL: FG-4 (CHEF DE SEÇ. DE PREST. DE CONT. EXT-ORÇAMENT)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD, FG)
PORTARIA Nº: 14875/01 DE 27.08.01
NOME: MANOEL ALVES SAMPAIO
MATRICULA: 5474531/015
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. ANICETO C. LARANJEIRA/RIO MARIA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 27.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14138/01 DE 16.08.01
NOME: GLEBIZANDE DA CRUZ BRITO
MATRICULA: 0360619/028
CARGO/LOT: PROF/EE. IR. ALBETINA LEITÃO/ST. IZABEL/PA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14326/01 DE 20.08.01
NOME: NEURAMIR DO NASCIMENTO ALEXANDRE
MATRICULA: 5501687/015
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO G. DA SILVA/SANTA Mª DO PARÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.08.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 15184/01 DE 29.08.01
NOME: DELMA LÚCIA LOBO DA SILVA
MATRICULA: 0304972/036
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/BELÉM
MANDAR SERVIR NA FUNDAÇÃO AMAZONIA, NO PERÍODO DE 29.08.01 À 26.11.01

LICENÇA P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR
PORTARIA Nº: 14068/01 DE 13.08.01
NOME: CARMEN LÚCIA DE ALENCAR DE OLIVEIRA GOES
MATRICULA: 5620031/018
CARGO/LOT: PROF/EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 02 (ANOS) 13.08.01 À 13.08.03

PORTARIA Nº: 14302/01 DE 17.08.01
NOME: ROSA HELENA SOUSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0682020/019
CARGO/LOT: PROF/E.M.A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 02 (ANOS), 01.08.01 À 01.08.03

AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº: 14134/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0362557/014
CARGO/LOT: PROF/EE. C.T. RIGIOVANI EMMI/ST. IZABEL/PA
MOTIVO: CURSO ESP. DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
LOCAL: UNIVERS. EST. VALE DO AÇARAU. SOBRAL-CEARÁ
PERÍODO: 08.01.01 À 27.01.01, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL

LICENÇA CARGO ELETIVO
PORTARIA Nº: 14327/01 DE 20.08.01
NOME: SANDRA REGINA RIBEIRO
MATRICULA: 5515637/015

CARGO/LOT: PROF/EE. LUIZ DE MOURA PALHA/XUNGUARÁ
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 01. DE JULHO DE 2000

PORTARIA Nº: 14328/01 DE 20.08.01
NOME: CLEBER CAMPOS DANTONA
MATRICULA: 0256315/010
CARGO/LOT: PROF/EE. M.B. CARVALHO/FARÓ
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 01 DE JULHO DE 2000

LICENÇA P/ EXERCER MANDATO ELETIVO
PORTARIA Nº: 14413/01 DE 20.08.01
NOME: EDMILSON BRITO RODRIGUES
MATRICULA: 0388041/011
CARGO/LOT: PROF/ESC. TECEST. DO PARÁ/BELÉM
AUTORIZAR, A FASTER-SE DE SUAS TAVIDADES PARA EXERCER MANDATO DE PREFEITO, NO PERÍODO DE 01.01.01 À 31.12.04.

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 318-B/01 DE 23.08.01
NOME: MARIA DA PAZ PINTO DE LIMA
MATRICULA: 0653969/012
CARGO/LOT: PROF/SEDUCA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 8699/01 DE 17.05.01, QUE EXCLUIU DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, Q. CEDEU P/A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM, S/ ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM.

PORTARIA Nº: 14575/01 DE 23.08.01
NOME: MARIA DA PAZ PINTO DE LIMA
MATRICULA: 0653969/012
CARGO/LOT: PROF/EE. ZARAH DE S. T. FERREIRA/MARAPANIM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 8639/01 DE 17.05.01, QUE CEDEU A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

PORTARIA Nº: 311-B/01 DE 20.08.01
NOME: ARQUIMEDES ATAÍDE BARRA
MATRICULA: 0534234/034
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÉS/BELÉM
TORNAR S/ EFEITO A PORT. Nº 3840/01 DE 28.03.01, Q/ DISPENSOU DO EMPREGO, EM VIRT. DE DUPLIC. DE PORTARIAS.

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 308-B/01 DE 14.08.01
NOME: DIVA CHAVES DOS SANTOS
MATRICULA: 0343820/018
CARGO LOT: AG. ADM/EE. ACÁCIO F. SOBRÁ/BELÉM
RETIF. NA PORT. 3257/01 DE 15.03.01, Q/ DISPENSOU A PEDIDO, DA FUNÇ. DE SECRET. FG-3, O A PARTIR DE 19.03.01 P/ 07.05.01

PORTARIA Nº: 317-B/01 DE 20.08.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOBO
MATRICULA: 0184098/010
CARGO LOT: AG. ADM/SEUDUC/BELÉM
RETIF. NA PORT. 3159/89 DE 30.03.89, QUE DESIGNOU, PARA RESPONDER PELO DAR. DE REDE FÍSICA, O PARTIR DE 01.04.89 PARA 01.03.89, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 14622/01 DE 22/08/01
NOME: ROSANGELA DOS SANTOS FREITAS
MATRICULA: 5339570/013
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14311/01 DE 17/08/01
NOME: IVANEIDE NAZARÉ SAMPAIO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 549312/025
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14618/01 DE 22/08/01
NOME: ADILA BAHIA DA SILVA REZENDE
MATRICULA: 5051339/019
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14619/01 DE 22/08/01
NOME: ANA FLORENCE WANGHON MAIA
MATRICULA: 5618509/017
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14620/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA LENITA SANTOS DOS SANTOS
MATRICULA: 0180939/028
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14621/01 DE 22/08/01
NOME: HORTÊNCIA VITAL DE CASTRO
MATRICULA: 5270642/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14633/01 DE 22/08/01
NOME: ELAZIR DE CASTRO LINS
MATRICULA: 5618487/018

PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14634/01 DE 22/08/01
NOME: ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5286328/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14635/01 DE 22/08/01
NOME: JÚLIA FERREIRA ALBUQUERQUE FROTA
MATRICULA: 0628077/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14636/01 DE 22/08/01
NOME: FLÁVIO DIAS BATISTA
MATRICULA: 5739772/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14637/01 DE 22/08/01
NOME: VERA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO
MATRICULA: 0393045/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14647/01 DE 22/08/01
NOME: WALMIR PINTO FERREIRA
MATRICULA: 0301884/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14631/01 DE 22/08/01
NOME: SHEILA CRISTINA ARAÚJO DE PAULA
MATRICULA: 5791383/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14632/01 DE 22/08/01
NOME: SUELI DOS SANTOS GONÇALVES
MATRICULA: 0448443/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14627/01 DE 22/08/01
NOME: RAIMUNDA DO SOCORRO DE SOUZA MEIRELES
MATRICULA: 0652091/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14628/01 DE 22/08/01
NOME: ODALÉA PEREIRA DOS REIS
MATRICULA: 0388068/023
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14629/01 DE 22/08/01
NOME: ODALÉA PEREIRA DOS REIS
MATRICULA: 0388068/015
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14313/01 DE 17/08/01
NOME: NEY GILSOUSA
MATRICULA: 5507995/029
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 14314/01 DE 17/08/01
NOME: MARIA ROSÉLIA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5477468/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14309/01 DE 17/08/01
NOME: MIRTES DE FÁTIMA DIAS NASCIMENTO
MATRICULA: 0448338/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14308/01 DE 17/08/01
NOME: MARIA NATALINA G. DA SILVA
MATRICULA: 0302317/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14312/01 DE 17/08/01
NOME: MANOEL JOÃO PINA BRITO

MATRICULA: 0302198/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14623/01 DE 22/08/01
NOME: LUIZ ROBERTO DUARTE DOS SANTOS
MATRICULA: 0301736/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14624/01 DE 22/08/01
NOME: LENIALBE MARINHO DA COSTA DE SOUZA
MATRICULA: 5493420/027
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14310/01 DE 17/08/01
NOME: IVONETE MULATO DE SOUZA
MATRICULA: 0243612/017
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14616/01 DE 22/08/01
NOME: GILBERTO NASCIMENTO DE ARAÚJO
MATRICULA: 5477565/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14646/01 DE 22/08/01
NOME: EDUARDO LUIZ VINAGRE DO CARMO
MATRICULA: 5455235/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14639/01 DE 22/08/01
NOME: ERMITA FREITAS DA SILVA
MATRICULA: 0302368/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14640/01 DE 22/08/01
NOME: BENVIDA AQUELINA DOS SANTOS SOUSA VILHENA
MATRICULA: 0359122/015
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14641/01 DE 22/08/01
NOME: ARGENTINA PATRÍCIA REZENDE MALATO
MATRICULA: 0414115/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14642/01 DE 22/08/01
NOME: ANTONIO FERNANDES
MATRICULA: 6002420/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14617/01 DE 22/08/01
NOME: ANGELINA NORMA PONZI PEREIRA
MATRICULA: 0302058/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14638/01 DE 22/08/01
NOME: ANA MARIA DOS SANTOS MIRANDA
MATRICULA: 5268400/020
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 14643/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA DAS GRACAS LIMA RODRIGUES
MATRICULA: 5755832/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14644/01 DE 22/08/01
NOME: MARCELINA VILHENA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0349925/025
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14645/01 DE 22/08/01
NOME: AMÉLIA DE FÁTIMA DA SILVA TAVARES
MATRICULA: 2059886/010
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14615/01 DE 22/08/01

NOME: ALCINEA NASCIMENTO DA COSTA
MATRICULA: 0301949/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14710/01 DE 23/08/01
NOME: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA FERREIRA
MATRICULA: 0662178/033
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINTO MARQUES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14709/01 DE 23/08/01
NOME: SAMYRA KAHWAGE CARDOSO BARROS
MATRICULA: 5480990/013
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINTO MARQUES/BELÉM

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PORTARIA Nº. 014077-2001-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
Considerando a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, através da emenda Constitucional no 14/96, da Lei Federal no 9424 de 24.12.96 e da Lei Estadual no 6044 de 16.04.97 que Disciplinam o Estabelecimento de Convênios para a transferência de alunos, Recursos Humanos, Materiais e Encargos Financeiros entre Estado e Município, com vista a melhoria da qualidade da Educação;
Considerando os Convênios firmados com as Prefeituras Municipais, os quais deram início ao processo de Municipalização do Ensino Fundamental nesses Municípios;
Considerando o término da fase de transição previsto na cláusula nona, item 1.1.1 do convênio de Municipalização;
Considerando ainda que a continuidade e a manutenção deste nível de ensino, quanto aos Recursos Humanos e outros encargos passam a gestão Administrativa do Município.
Resolve:
Dispensar os Servidores Temporários Contratados sob a Egride da Lei 5389/87 e Lei complementar 007/91 relacionados no Anexo desta Portaria a contar 01/04/2000.
De-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Educação
Belém, 16 de agosto de 2001.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretaria Executiva de Educação

ANEXO 01 DA PORT.014077/2001-DAPE DE 16/08/2001 MUNICIPIO DE OBIDOS ESCREV.DATILOGRAFO

5315883/012 ELCHENE BATISTA DE ALBUQUERQUE
6019080/018 FERNANDO SANTANA DA SILVA
5315778/017 MARIA ELIZABETH SANTOS DA SILVA
5315840/015 RAIMUNDA ALEXANDRINA COUTO SARRAZIN
MERENDEIRA
5376521/010 MARIA LUCIA ARAUJO DA SILVA
PROFESSOR
5473624/011 ALCINEIA GUIMARAES GONCALVES
6019196/013 ANA FARIAS DE FIGUEIREDO
0249270/024 ANA MARIA MARIALVA TAVARES
5117917/015 ANTONIA DALVA VASCONCELOS BATISTA
5371562/010 CLEIA GUIMARAES FRANCO
5376475/015 CLEISE DAS GRACAS SARRAZIN SANTOS
6019099/010 DELGINA VIEIRA PENHA
5371597/015 DERCY RIBEIRO FEITOSA
5494508/014 JEANNE GLESSSE DA SILVA RIBEIRO
5315930/014 JOAO DAMASCO SOARES DA SILVA
5809851/014 JOSE JULIO MACIEL PINTO
5809886/010 LEDA CRISTINA ALBUQUERQUE DA TRINDADE
5406382/017 LEOCILA MARIA FERREIRA DE ARAUJO
5110041/010 LUZIA LIMA MATOS
5242851/018 MARIA AUTA AMORIM SANTAREM
5371570/011 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DO AMARAL
5244013/012 MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA FERREIRA
5376548/013 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES
5371554/018 MARIA IVANEIDE DA SILVA MOUZINHO
5380243/017 MARISTELA DE BRITO MATOS
5473616/010 NAZARE SILVA SANTOS
5401283/016 ROSA NILCE MOUTINHO DE CASTRO
5473594/010 VALDECI BATISTA FLORENZANO
5494516/016 VALDILENA FIGUEIRA DE BRITO
6023479/015 VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS
5473608/018 ZENITH BIA DO AMARAL
SERVENTE
6019269/011 ANA COSTA DE ASSIS
5315727/018 ANGELA MARIA DE ANDRADE MONTE COUTO
5315808/018 EDITH DA CRUZ MARINHO
5315697/017 ELZA PINHEIRO DA SILVA
6023460/013 ESTELITA NUNES ROCHA
5512409/016 IDA DA SILVA LOPES
5244080/015 JOANA ELEUTERIO DE ARAUJO
5315999/018 LENI VIEIRA PINHEIRO
5316030/010 LEONILDES PIZANCO DE ANDRADE
5315972/014 LUZIA MATOS DA SILVA
3268047/020 MANOEL SARRAZIN FLORENZANO
6023444/010 MARIA DE NAZARE DA SILVA
5315719/016 MARIA DE NAZARE SENA GOMES
5244072/013 MARIA NAIR CANTUÁRIO DE ASSUNCAO
5316022/018 NELMA LUCIA CANTO TAVARES
5316057/013 PAULO CESAR SARRAZIN FLORENZANO
5315751/013 RENEE DA SILVA SARUBI
5315824/011 ROSA MARIA RIBEIRO CAMPOS
5315794/010 RUTH HELENA DA COSTA RODRIGUES
5316049/011 ZONEIDE MARIA VIEIRA DE AZEVEDO

VIGIA

5494540/011 ANTONIO CHAGAS AMARAL DE PAIVA
5316103/018 ARTEMIO BARBOSA DE ALMEIDA
5376556/015 CAMILO LELIS DA SILVA FILHO
5316081/019 ENILDO LOPES BRITO
5378109/012 ERALDO FERREIRA
5242789/010 ESTOLANO MACHADO FERREIRA
5316138/013 FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARINHO
5243920/011 LUIZ DA SILVA ALMEIDA
5243939/013 MANOEL BARROSO CARDOSO
5315646/018 NILTON BENZQUEM DA SILVA
5242819/010 ORLANDO SEIXAS DE OLIVEIRA
5242800/019 RAIMUNDO MARQUES ARAUJO
5408369/014 RAIMUNDO SOUZA DA GAMA
5471826/018 REINALDO ALVES SOARES
5315670/013 ROSINALDO VIANA MARINHAO
5242860/017 SEBASTIAO ROCHA
5244056/010 SEBASTIAO VIEIRA DA CUNHA
MUNICIPIO DE OXIMINA
ESCREV.DATILOGRAFO
6301134/015 MARIA DO SOCORRO LEITE LOBATO
MERENDEIRA
6020690/010 IRENE DA CRUZ PANTOJA
5250170/010 MARIA CELESTE BARROS CORREA
5250153/019 MARIA CLARICE RIBEIRO BATISTA
5401860/014 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MARIA
6020674/024 MARIA DE NAZARE SEIXAS AUZIER
0958077/012 PERCILIA COITINHO LEITE
6301630/013 TÂNIA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO
PROFESSOR
5367573/017 ADELICIO CORREA DA SILVA JUNIOR
5268010/016 ADELIA PINTO DA SILVA
5538645/018 ALBERTO JORGE VINENTE DE ALMEIDA
5268044/014 ANA CLAUDIA FIGUEIRA VIANA FERNANDES
5809533/010 DELIA PEREIRA
5809479/013 EDIVALDO DA COSTA PONTES
5250331/012 ELIENE BEZERRA DOS SANTOS
5753309/016 HUMBERTO BARBOSA DO LAGO
6029736/011 JOAO FELIPE LOBATO DA CRUZ
5753295/019 JOAO VICENTE VINENTE DE SOUZA
5401917/019 JOCICLEIDE LIMA DE ALMEIDA
6029841/025 JORGE PANTOJA BARBOSA
5721792/014 JOSE AFONSO DA SILVA BARBOSA
5260957/023 KATIA HELENA TAVARES CASTRO
5744920/017 LAURO BRAZ BENTES SARUBI
0947687/013 LAURO LUIS MARIA GATO
5745071/011 LEILA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS
5537010/015 LETICIA DE ANDRADE CARDOSO
5771579/010 LUCIVETE FARIAS DE ANDRADE
5809428/014 MARCOS JOSE CORREA COSTA
6029892/016 MARIA DA CONCEICAO ROCHA FONSECA
5250293/010 MARIA DE LOURDES LOBATO TAVARES
5771935/017 MARIA DE NAZARE CARDOSO GATO
5545129/017 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO
6029876/012 MARIA DO SOCORRO FARIAS PIZANCO
5377188/011 MARIA JANIA MILEO TEIXEIRA
6017614/024 MARIA LEDA DA LUZ LOBATO
0245070/025 MARIA SALETE DA SILVA SOARES
6017649/020 MARIA SINAMOR DOS SANTOS MONTEIRO
5809550/010 MARIALDA DE MATOS SANTOS
6301258/012 MARINEIDE FARIAS REIS
5250250/012 NADIR DE OLIVEIRA RODRIGUES
5809541/011 ODETE DE SOUZA CUNHA
6017657/021 RAIMUNDA ESTELA CORREA DE OLIVEIRA
5556317/015 RENATA MARIA SILVA DA COSTA
6017665/023 RISETE MARIA MILEO
6301266/014 ROCILENE QUEIROZ FILIZZOLA
6330304/013 ROSANA DINIZ DE FIGUEIREDO
5401925/010 ROSENE GONZAGA DE OLIVEIRA
5811708/015 SILVIA ANDREA GALVAO CORREA
5367565/015 STELA MARIA MILEO FERRAIOLI
8007993/025 STEPHENSON RICARDO DO NASCIMENTO FRAZAO
5809509/014 TERCIO FEITOZA DE ARAUJO
6017479/028 VALDENICE ANDRADE TEIXEIRA
5809525/018 VALDILENA SERAO CARDOSO
5250277/016 VALDIRENE PEREIRA GATO
5481333/019 VERA LUCIA E SILVA PRINTEZ
5809444/018 WILSON MOTA DE SOUSA FILHO
SERVENTE
5267960/012 CATARINA FEIJAO CARVALHO
6020712/027 FRANCISCA DE LOURDES FARIAS AGUIAR
0958069/010 GINA FERNANDES DE SOUZA
6020798/013 GRACIETE VINHOTE PIMENTEL
6020810/028 MARIA DO CARMO DIAS DE CASTRO
6020720/029 MARIA MERCES GIMAE FERREIRA
6020682/026 MARIA SAUDE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
6020780/027 MARILDA OLIVEIRA BARBOSA
6020704/025 NEUZA ALBUQUERQUE SOARES
6301142/017 NORMA YOLANDA SILVA DE SOUZA
6301312/019 ROSA LEA SOUZA OLIVEIRA
VIGIA
5250072/019 ANTONIO PANTOJA DA SILVA
6301169/010 ANTONIO ROSA PRINTEZ
5459060/015 ARISTEU TAVARES DE SOUZA
5250269/014 DILSON DA SILVA LOPES
0958131/019 DOMICIANO DA SILVA
5250234/019 JOAO URBANO ALBUQUERQUE SOARES
6307337/015 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
5250080/010 RAIMUNDO BARANDA MONTEIRO FILHO

PORTARIA Nº 347/01-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO que é dever da administração pública estimular, apoiar e premiar os servidores que sabem conduzir-se, com dedicação e amor, no serviço público.

CONSIDERANDO que, no desempenho de suas atribuições, o servidor, consciente do papel relevante inerente à sua missão profissional, se diferencia de outras categorias, pelos sacrifícios à causa pública, e pelo trabalho em condições adversas, e muitas vezes penosas, extrapolando sua jornada normal de trabalho;
CONSIDERANDO que, nesta data tão significativa, em que a SEDUC comemora seus 50 anos e temos a oportunidade de testemunhar exemplos de devotamento à causa pública, e de interesse pelo êxito das tarefas que lhes são conferidas, e sobretudo, de irrestrita lealdade à administração,
RESOLVE:
LOUVAR e AGRADECER a valiosa colaboração prestada por ANTONIA FERNANDES DE LIMA, matrícula 0470490-016, na função que exerce nesta Secretaria.
DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 30 de Agosto de 2001.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 348/01 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que é dever da administração pública estimular, apoiar e premiar os servidores que sabem conduzir-se, com dedicação e amor, no serviço público;
CONSIDERANDO que, no desempenho de suas atribuições, o servidor, consciente do papel relevante inerente à sua missão profissional, se diferencia de outras categorias, pelos sacrifícios à causa pública, e pelo trabalho em condições adversas, e muitas vezes penosas, extrapolando sua jornada normal de trabalho;
CONSIDERANDO que, nesta data tão significativa, em que a SEDUC comemora seus 50 anos e temos a oportunidade de testemunhar exemplos de devotamento à causa pública, e de interesse pelo êxito das tarefas que lhes são conferidas, e sobretudo, de irrestrita lealdade à administração,
RESOLVE:
LOUVAR e AGRADECER a valiosa colaboração prestada por JOÃO BATISTA CABRAL, matrícula 0183989-015, na função que exerce nesta Secretaria.
DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 30 de Agosto de 2001.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

PROMOCÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO
CURRO VELHO

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

ERRATA

NA PORTARIA Nº 033/2001-FCV DE 31/07/2001, PUBLICADA NO DOE Nº 29.510 DE 01/08/2001.
ONDE SE LÊ: DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: 02/08/2001
LEIA-SE: DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: 12/09/2001.

LICENÇA/SAÚDE

PORTARIA Nº 037/2001-FCV DE 28/08/2001.

NOME: ANTONIO JOSÉ CORDOVIL DE SOUZA
MATRÍCULA: 5636930-010
Nº DE DIAS: 07 (SETE) DIAS
PERÍODO: 2/208/2001 a 28/08/2001
LAUDO MÉDICO: 6839/2001 DE 23/08/2001.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 29 DE AGOSTO DE 2001.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PROMOCÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 014/01

Partes: Universidade do Estado do Pará e a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana.
Objeto: A implantação do Serviço de Anatomia Patológica e Histopatologia, como parte importante e como instrumento de ensino médico para integralizar as disciplinas Patologia Geral, Anatomia e Fisiologia Patológica e consequentemente outras disciplinas do currículo médico.
Vigência: 02 (anos) anos a contar da data de publicação.
Data de Assinatura: 30.08.2001
Foro: Belém - Pará
Ordenador Responsável:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 015/01

Partes: Universidade do Estado do Pará e a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana.
Objeto: A concessão de estágio supervisionado, a ser realizado nos serviços da FHCGV, pelos Cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Terapia Ocupacional extensivos a outros cursos.
Vigência: 02 (anos) anos a contar da data de publicação.

Data de Assinatura: 30.08.2001
Foro: Belém - Pará
Ordenador Responsável:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ADVALDO MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 002/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: ANA KLYCIA MORAES LOPES
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 194,34
CONTRATO N.º 004/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: CILENE DE CASTRO PEREIRA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 176,47
CONTRATO N.º 006/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: ELIANA DOS SANTOS COSTA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 007/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: GERCINA MARTINS DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 008/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: IRENE LUCIANA LORENZ PINTO
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 009/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: JANETE MARIA REPOLHO AZEVEDO
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 026/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: JOLENI DA SILVA TEIXEIRA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 194,34
CONTRATO N.º 010/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: JOSÉ RENATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 011/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: KARLA ANDRÉA DA SILVA FARIAS
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 012/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 194,34
CONTRATO N.º 014/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DAS DORES
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 031/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: MAX HIDEIUKI MATSUZAKI
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.

VENCIMENTO: 597,54
CONTRATO N.º 001/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: NELI DE FÁTIMA NASCIMENTO
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 176,47
CONTRATO N.º 015/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: NELMA DO SOCORRO SALIM RAMOS
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 597,54
CONTRATO N.º 016/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: PEDRO SÁVIO MACÊDO DE ALMEIDA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 597,54
CONTRATO N.º 017/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: RAQUEL MATOS DE LIMA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 176,47
CONTRATO N.º 019/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: REGIANE DE FREITAS COSTA
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 022/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ROGER DE LIMA MONTEIRO
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 184,36
CONTRATO N.º 023/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: ROSINELI MONTEIRO MARQUES
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 194,34
CONTRATO N.º 025/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: RÓRIMA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 176,47
CONTRATO N.º 026/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: VIVIAN DIAS BRITO
VIGÊNCIA: 28.02.2001 A 31.08.2001.
VENCIMENTO: 176,47
CONTRATO N.º 029/98

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

RESUMO DE PORTARIAS

REMOVER

PORTARIA Nº 416/28.08.2001

NOME: MARIA SANTANA CARDOSO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 2/UM VIGIA
REMOÇÃO: 1/CS GUAMÁ

PORTARIA Nº 417/28.08.2001

NOME: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA MORAES
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 4/CS BRAGANÇA
REMOÇÃO: 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES

PORTARIA Nº 407/24.08.2001

NOME: MARTA MARIA LIMA DE ALMEIDA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
REMOÇÃO: 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 27.08.2001

PORTARIA Nº 409/24.08.2001

NOME: ROUSEMARIA NORONHA MENDES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: URE REDUTO
REMOÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 0325/24.08.2001
NOME: ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
REMOÇÃO: GABINETE

PORTARIA Nº 415/28.08.2001
NOME: IZABEL NAZARÉ OLIVEIRA E SILVA
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: 7/UM PONTA DE PEDRAS
REMOÇÃO: 12/UM SANTANA DO ARAGUAIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.09.2001

PORTARIA Nº 418/28.08.2001
NOME: ZAIRA LIMA KOSSATZ
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: 1/CS BENGUI
REMOÇÃO: 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

DESIGNAR/FUNÇÃO
PORTARIA Nº 0396/09.08.2001
NOME: TEREZA CRISTINA CARVALHO DA ROSA
CARGO: ENFERMEIRA
OBJETIVO: PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.
VIGÊNCIA: 01 A 30.07.2001

CEDER
PORTARIA Nº 403/21.08.2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274.
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 205965/2001
RESOLVE
CEDER, A CONTAR DE 01.09.2001, À FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, A SERVIDORA VERA LÚCIA DAS NEVES SOUSA REIS, MATRÍCULA 5156432-014, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRO, LOTADO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, SEM ÔNUS PARA SESP.

CESSAR
PORTARIA Nº 400/21.08.2001
NOME: ALICE MONTERIO COSTA
CARGO: AUXILIAR DE REABILITAÇÃO
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORT. Nº 0175/06.04.00 - QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRAT. DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - UR DEMÉTRIO MEDRADO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.04.2001

CESSAR
PORTARIA Nº 0395/09.08.2001
NOME: PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA
CARGO: MÉDICO
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORT. Nº 1140/16.10.95 - QUE MANDOU SERVIR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.05.2001

CESSAR
PORTARIA Nº 0399/17.08.2001
NOME: IVETE MARIA CAPELA BARRADAS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORT. Nº 08.05/18.10.99 - QUE MANDOU SERVIR NA CASA DE CONVIVÊNCIA PARA AIDS/SETEPS.

ERRATA
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ZEILA SILVA NERES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA.
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.09.01 A 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NOME INCORRETO NO DOE Nº 29.529/30.08.01.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 30.08.2001
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 0021/2001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA OSTENSIVA, PARA O SETOR DE ENDEMIAS DOS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E ITAITUBA
ABERTURA DO CONVITE: 29 de AGOSTO DE 2001.
HORÁRIO DA ABERTURA: 12:00 hs
A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/9º CRPS-SESPA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados a participarem,

entrar em contato pelo endereço: Praça Barão de Santarém, 130 - Centro, nos horários das 8:00 às 13:00 hs.
Fone: 523-2857
FORO: Santarém
Nara Lúcia Santos Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA
Extratos publicado no DOE Nº 29.529 de 30.08.2001, referente Processo s/nº-Ref. Ofício nº 050/01 DTO-SESPA.
Onde se Lê: Extrato de Dispensa de Licitação
Leia - Se: Extrato de Inexigibilidade de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - (91) 224-1412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 115/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 2.079,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 136/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Primavera.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 2.247,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 158/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Irituia.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 2.100,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 084/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Ourém.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 1.554,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 090/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Sebastião da Boa Vista.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 714,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 070/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 2.604,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 107/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Benevides.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 1.743,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 174/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Ourilândia.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 1.617,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 097/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Paragominas.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 3.780,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 177/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 945,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 069/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.
Valor: R\$ 7.980,00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01
Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 073/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Curralinho.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Muanaú

Objetivo : Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.365,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável : Sulcima Fraiha Pegado

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Tucumã.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 777,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVENIO Nº 146/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Soure.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.491,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável : Sulcima Fraiha Pegado

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Partes; Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piraí.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 987,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.530

DIÁRIO OFICIAL

0897

Belém, quinta-feira,
31 de agosto de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 189/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Santarém.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 14.070,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 191/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.491,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 195/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Barcarena.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 2.121,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 196/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.113,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 198/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Prainha.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.260,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 200/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 924,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 201/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.050,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 202/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Anajás.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.491,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 203/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 4.200,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 204/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 3.549,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 207/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 966,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 210/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Bagre.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 861,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 211/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações referentes a 2ª Etapa da revisão social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98 no Município.

Valor: R\$ 1.785,00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estender a vigência do ajuste até 31.12.01

Vigência: 23.08.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 23.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

RESOLUÇÃO Nº 07/2001

O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.819, de 11/02/94 e da reunião ordinária realizada no dia 02 de julho de 2001;

Resolve:

Art. 1º: Criar a Comissão para operacionalizar a III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos órgãos governamentais: SETEPS, SEJU e SECULT, e pelas entidades não-governamentais: CRP, CEDECA-Emaús, FEMEPA, FIEPA e APPD.

Art. 2º: A Comissão terá como atribuições:

Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela entidade organizadora do evento a nível Estadual;

Acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Organizar, acompanhar e avaliar a realização das oito Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Promover integração com os atores do CONANDA, Ministério da Justiça / SETEPS / FUNCAP que tenham interface com o evento;

Dar suporte técnico operacional durante o evento;

Criar comissões de apoio a realização das Conferências Municipais, Regionais e Estadual se necessário for;

Subsidiar a entidade organizadora do evento a nível Estadual, caso haja, através de orientações em estreita consonância com as deliberações da Comissão do CEDCA;

Manter o grupo de trabalho da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, informando ao Conselho sobre o andamento das providências operacionais do evento;

Elaborar relatório mensal a ser discutido nas Comissões Temáticas;

Elaborar Relatório Final até 31 de agosto de 2001, a ser apresentado ao Pleno para deliberação.

Art. 3º: esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.

Belém 21 de agosto de 2001

José Haroldo Teixeira

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022HOMOLOGAÇÃO 020/2001
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação nº 018/2001, publicada no DOE nº 29.524, de 23.08.2001. Belém, 30 de agosto de 2001.

Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente

PORTARIA Nº 111/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS: 60 (Sessenta) dias
NOME: DEZUITE DA CRUZ GOES
CARGO/LOTAÇÃO: Ag. de Saúde/Coord. de Tocoginecologia
PERÍODO: 01.09.2001 a 30.10.2001
TRIÊNIO: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 112/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS: 30 (Trinta) dias
NOME: MARIA DULCINEIDE DOS SANTOS BRAGA
CARGO/LOTAÇÃO: Aux. De Administração/Coord. de Laboratório
PERÍODO: 03.09.2001 a 01.10.2001
TRIÊNIO: 01.11.1990 a 31.10.1993

PORTARIA Nº 113/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS: 30 (Trinta) dias
NOME: MARIA NAZARÉ DO ROSÁRIO JESUS
CARGO/LOTAÇÃO: Ag. de Saúde/Coord. de Pediatria
PERÍODO: 03.09.2001 a 02.10.2001
TRIÊNIO: 26.04.1996 a 25.04.1999

PORTARIA Nº 114/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS: 30 (Trinta) dias
NOME: MARIA DO CÉU RODRIGUES BASTOS
CARGO/LOTAÇÃO: Enfermeira/Coord. de Tocoginecologia
PERÍODO: 01.09.2001 a 30.09.2001
TRIÊNIO: 26.04.1996 a 25.04.1999

PORTARIA Nº 115/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS: 30 (Trinta) dias
NOME: ÍTALA GOMES MAIA
CARGO/LOTAÇÃO: Ag. de Saúde/Coord. de Tocoginecologia
PERÍODO: 01.09.2001 a 30.09.2001
TRIÊNIO: 26.04.1996 a 25.04.1999

PORTARIA Nº 116/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS: 30 (Trinta) dias
NOME: VICENTE DE PAULA PARACAMPO DE FRANCO
CARGO/LOTAÇÃO: Médico/Coord. de Cirurgia Geral
PERÍODO: 03.09.2001 a 02.10.2001
TRIÊNIO: 26.04.1996 a 25.04.1999

PORTARIA Nº 117/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS: 30 (Trinta) dias
NOME: SIDNEY JORGE COSTA BARBOSA
CARGO/LOTAÇÃO: Médico/Coord. de Pediatria
PERÍODO: 03.09.2001 a 01.11.2001
TRIÊNIO: 01.03.1991 a 28.02.1994
TORNAR SEM EFEITO
Tornar sem efeito a publicação do contrato administrativo por serviço temporário firmado entre a Fundação Santa Casa e Rosângela Mangabeira da Silva, no D.O.E. nº 29.512 de 03 de agosto de 2001.PROTEÇÃO
SOCIALEMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLADIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA Nº 372/2001-GAB/DG/EPOL, DE 24.08.01.

Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias a servidora LAURILENE RIEBISCH TEIXEIRA, Médica, para ser gozada no período de 03.09 a 02.10.01, referente ao 1º triênio 90/93.

PORTARIA Nº 373/2001-GAB/DG/EPOL, DE 23.08.01.

Resumo de Portaria referente a normas para concessão de férias no o exercício de 2002.

PORTARIA Nº 379/2001-GAB/DG/EPOL, DE 27.08.01.

Conceder licença prêmio de 60 (Sessenta) dias ao servidor CARLOS DO ESPIRITO SANTO, Telefonista, para ser gozada no período de 01.09 a 30.10.01, referente ao 1º triênio 68/71.

PORTARIA Nº 382/2001-GAB/DG/EPOL, DE 29.08.01.

Conceder Gratificação de Tempo Integral a servidora MARIA DE NAZARÉ PERES LOBO, Ag. Administrativo, matrícula nº 3258432-017, a partir de 01.09.01 de acordo com a Legislação Vigente do percentual de 70% do vencimento. A servidora deverá cumprir 04 (Quatro) horas de trabalho, além de sua jornada normal. Belém, 30 de agosto de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELO OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS S. CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENALSUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 2411095

CONVITE Nº 015/2001/SUSIPE.

PRORROGAÇÃO DO CONVITE Nº 015/2001/SUSIPE.

OBJETO: FORNECIMENTO DE FRANGO CONGELADO.
1º EMPENHO - 2001 NE01973 D.O.E. Nº 29.523 DE 22.08.2001
PARTES: SUSIPE X CCN - COMERCIAL CIDADE NOVA LTDA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030
VALOR: R\$ - 78.781,46 (Setenta e Oito Mil Setecentos e Oitenta e um Reais e Quarenta e Seis Centavos.)
PRORROGAR POR PERÍODO DE: 31.08.2001. À 17.10.2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

RESUMO DE PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1466/2001-DAF/SUSIPE DE 21.08.2001

Nome: Carlos Pinto da Silva Junior
Cargo/Lotação: Advogado/DAJ
Origem: Belém
Destino: Marabá
N.º Diárias: 3 (três)
Período: 29.30 e 31.08.2001

PORTARIA Nº 1465/2001-DAF/SUSIPE DE 20.08.2001

Nome: Sílvia de Almeida Farias Lima
Cargo/Lotação: Secretária de Gabinete/DAF
Origem: Belém
Destino: Santa Izabel
N.º Diárias: 2 (duas)
Período: 18 e 19.08.2001

PORTARIA Nº 1453/2001-DAF/SUSIPE DE 17.08.2001

Nome: Lilliane Mendonça Freitas
Cargo/Lotação: Dai/Ch. da Div. de Educação
Origem: Belém
Destino: Santa Izabel
N.º Diárias: 2 (duas)
Período:

PORTARIA Nº 1474/2001-DAF/SUSIPE DE 24.08.2001

Nome: Jefferson Pereira Lhorio
Cargo/Lotação: CAHE/Motorista
Origem: Belém
Destino: Castanhal
N.º Diárias: 1 (uma)
Período: 18.08.2001

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1475/DAF/SUSIPE, DE 24.08.2001

Nome: Antônio Carlos Cruz Gaia
Valor: R\$ 400,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: R\$ 300,00
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: R\$ 100,00

PORTARIA Nº 1476/DAF/SUSIPE, DE 24.08.2001

Nome: Hugo César de Miranda
Valor: R\$ 400,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: R\$ 300,00
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: R\$ 100,00

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 088/01

PARTES: SUSIPE e VALDECI JOSÉ FERNANDES SANTOS
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 04-07-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 20-03-2001.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 089/01

PARTES: SUSIPE e NILSON CARLOS DAMASCENO E SILVA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-08-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 19-03-99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 090/01

PARTES: SUSIPE e TELMA DO SOCORRO LACERDA PEREIRA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 30-07-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 19-03-99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 091/01

PARTES: SUSIPE e ROSANGELA REGINA DO SOCORRO MOTA SANTOS
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-08-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 10-02-2000.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 092/01

PARTES: SUSIPE e REJANE MARIA DE SIQUEIRA DIAS
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01-08-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 20-03-2001.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá e Rejane Maria de Siqueira Dias

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 093/01

PARTES: SUSIPE e IVONILDO BATTAZAR GAIA

OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 17-08-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 04-05-98.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 094/01

PARTES: SUSIPE e ALEX TELES LIMA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 17-08-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 21-09-2000.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 095/01

PARTES: SUSIPE e ABÍLIO TAVARES FERREIRA FONSECA
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01-08-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 01-04-93.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá e Abílio Tavares Ferreira Fonseca.

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 096/01

PARTES: SUSIPE e CARLOS ELIEZER TORRES
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 21-08-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 08-07-99.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SUSIPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.0125.2903

VALOR CONTRATO MENSAL: R\$-180,00, 187,00 e 231,11

VIGÊNCIA: 01-09-2001 a 28-02-2002

N.º INSCRIÇÃO CGC: 05054895/0002-41

OBJETO: Contratação de servidor Temporário

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar n.º 007 de 25 de setembro de 1991 que regulamenta o Artigo 36 da Constituição Estadual.

ORDENADOR DE DESPESA: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Nome	Cargo	N.º Contrato
João Batista Rodrigues Moraes	Ag. Prisional	096/2001
Julio Alberto Batista	Ag. Prisional	097/2001
Antônio Conceição Raiol da Costa	Ag. Prisional	098/2001
Suely Bastos Fernandes	Ag. Prisional	099/2001
Odandino da Silva Oliveira	Ag. Prisional	100/2001
Abraão Sousa Sarges	Ag. Prisional	101/2001
Eleonora Maria Gomes Barradas	Ag. Prisional	102/2001
Candida Maria Barros	Ag. Prisional	103/2001
Luiz Domingos Pinheiro da Conceição	Ag. Prisional	104/2001
Marivone da Costa Franco	Assist. Social	105/2001
Ubirajara Rocha Sidrim	Motorista	106/2001

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1349/2001-DAF-SUSIPE, DE 14-08-2001

Nome: Roque Gomes da Gama Filho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 01-08-2001 a 15-08-2001 (Prorrogação)

PORTARIA Nº 1457/2001-DAF-SUSIPE, DE 20-08-2001

Nome: Raimundo Rui de Figueiredo
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/CRA I
Período: 17-07-2001 a 17-10-2001 (Prorrogação)

PORTARIA Nº 1458/2001-DAF-SUSIPE, DE 20-08-2001

Nome: Maria Lúcia da Silva Vieira
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 04-08-2001 a 20-08-2001 (Prorrogação)

PORTARIA Nº 1459/2001-DAF-SUSIPE, DE 20-08-2001

Nome: Simão Tadeu Ribeiro Baia
Cargo/Lotação: Ch. Divisão/Div. Assist. ao Liberado e Família
Período: 06-08-2001 a 14-09-2001

PORTARIA Nº 1468/2001-DAF-SUSIPE, DE 21-08-2001

Nome: Augusto Roberto da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/IGP
Período: 14-08-2001 a 21-08-2001

PORTARIA Nº 1470/2001-DAF-SUSIPE, DE 21-08-2001

Nome: Ferdinando da Silva Mourão de Moura
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C. Albergado
Período: 20-08-2001 a 05-10-2001

PORTARIA Nº 1471/2001-DAF-SUSIPE, DE 21-08-2001

Nome: Marco Antônio Costa da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II
Período: 22-08-2001 a 22-10-2001

PORTARIA Nº 1477/2001-DAF-SUSIPE, DE 27-08-2001

Nome: Raimundo Sérgio Bonfim Carvalh
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 16-08-2001 a 16-09-2001

PORTARIA Nº 1478/2001-DAF-SUSIPE, DE 27-08-2001

Nome: Elvira Ferreira da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/P.A. Santarém
Período: 31-07-2001 a 08-09-2001

PORTARIA Nº 1480/2001-DAF-SUSIPE, DE 27-08-2001

Nome: José Tadeu Montalvão das Neves
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C. Albergado
Período: 24-08-2001 a 24-10-2001 (Prorrogação)

PORTARIA Nº 1481/2001-DAF-SUSIPE, DE 28-08-2001

Nome: José Elielson Rabelo de Assis
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC
Período: 17-08-2001 a 25-08-2001

PORTARIA Nº 1482/2001-DAF-SUSIPE, DE 28-08-2001

Nome: Almir Ferreira Pimenta
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/IGP
Período: 30-08-2001 a 01-11-2001 (Prorrogação)

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 1460/2001-DAF-SUSIPE, DE 20-08-2001

Nome: José Vicente Mendonça Cecílio
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/DMP
Período: 12-08-2001 a 19-08-2001

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA N.º 1469/2001-DAF/SUSIPE, DE 21-08-2001

Nome: José Brinaldo Monteiro Pantoja
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/CRA I
Período: 14-07-2001 a 18-07-2001

PORTARIA N.º 1473/2001-DAF/SUSIPE, DE 23-08-2001

Nome: EVANDRO GALDINO NASCIMENTO
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C.R.R. Itaituba
Período: 17-08-2001 a 31-08-2001

REVOGAÇÃO

PORTARIA N.º 1472/2001-DAF/SUSIPE, DE 23-08-2001

Resolve revogar Portaria n.º 1262/01-DAF-SUSIPE, de 23-07-2001, que concedeu férias ao servidor ARNALDO ALVES PEREIRA.

FÉRIAS

PORTARIA N.º 1368/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA SILVA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/APAC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1369/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MARILIA JANETE SILVA PINTO
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DRH
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1370/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ARILDA FERREIRA SILVA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/GABINETE
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1371/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: IANA BARCESSAT PITO
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/GABINETE
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1372/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LILIAN NEUSA CUIAR DE SOUSA
Cargo/Lotação: ASSESSOR/GABINETE
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1373/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MARIA DE NAZARE MOURA FERREIRA
Cargo/Lotação: ADVOGADA/DACOL
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1374/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ROSIANE MELO XAVIER MODESTO
Cargo/Lotação: ADVOGADA/DACOL
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1375/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ROSIANE QUIRINO SILVA TAVARES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/DACOL
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1376/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: CLAUDIA SIMONE ANSELMO DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DIV. FINANCEIRA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1377/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: DEUSIANE DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DIV. FINANCEIRA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1378/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: GERCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/DAI
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1379/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: BENEDITO CARLOS XAVIER
Cargo/Lotação: CARPINTEIRO/CAHF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA N.º 1380/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: JOÃO MANOEL DA CUNHA SERRA NETO
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/CRA I
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1381/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LUCINÉLIA MORAES BAGARRÃO
Cargo/Lotação: A. ATIV. AGROPECUÁRIA/C.A.H.F
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1382/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LUCIVALDO MARTINS GOMES
Cargo/Lotação: AG. ATIV. AGROPECUÁRIA/CRC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1383/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: SONIA CRISTINA DE AMORIM LEITE
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DRH
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1384/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: FRANCISCO DA SILVA DIAS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1385/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: GILSON JOSE COU TO DA ROCHA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1386/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ISABEL CARMEM PASSOS DE JESUS
Cargo/Lotação: CONSULTOR JURÍDICO/DRH
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/1999)

PORTARIA N.º 1387/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MANOEL NUNES BRITO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA N.º 1388/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: VANIA CLAUDIA SANTOS BARROS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1389/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: DOMINGOS BOAVENTURA DA COSTA
Cargo/Lotação: AG. MOTORISTA/SCV
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1390/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO
Cargo/Lotação: AG. PORTARIA/DSG
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1391/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LILIA BATISTA PANTOJA
Cargo/Lotação: AG. PORTARIA/CRF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1392/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LUIS CARLOS DA PAIXÃO MONTEIRO
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DAF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA N.º 1393/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LUCIA DE FATIMA HOLANDA DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: PSICÓLOGA/APAC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1394/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MARIA OLIVEIRA MOTA
Cargo/Lotação: AUX. ENFERMAGEM/APAC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1395/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: REA SILVA BONFIM DOS SANTOS
Cargo/Lotação: AUX. ENFERMAGEM/APAC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1396/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: TERESINHA MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS
Cargo/Lotação: AUX. ENFERMAGEM/PEM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1397/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MARCOS ROBERTO MONTEIRO LEITE
Cargo/Lotação: PSICÓLOGO/C.R.R. PARAGOMINAS
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1398/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: SEBASTIÃO GUEDES DE SOUZA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/APAC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1399/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: SONIA ODEISE FERREIRA DA SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRR. ITAITUBA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1400/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: DELMILSON MORAES SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRR. ITAITUBA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1401/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: PEDRO POMPEU MEIRELES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C. ALBERGADO
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1402/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ANA MARIA DE MORAES PINTO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1403/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: DIOMAR PEREIRA LIMA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA N.º 1404/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: CARLOS ANTONIO BAIA
Cargo/Lotação: FERRAMENTEIRO/CRA I
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA N.º 1405/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: JOÃO RAMOR FERREIRA RODRIGUES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1406/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: VIANEY PINTO DE LIMA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1407/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ANTONIO ROBERTO CHAINI CARDOSO
Cargo/Lotação: CH. DIV. SEGURANÇA/P.A. SANTARÉM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1408/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: JOSÉ ISAAC COHEN DIAS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1409/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LUIS HENRIQUE ROCHA REPOLHO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA N.º 1410/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: WILMAR TEIXEIRA DA SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1411/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: IVANEIDE AMARAL DE AGUIAR
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1412/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MARCELO GUIMARÃES SANTOS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1413/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ROMARIZ BARROS MENDONÇA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1414/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: CARLOS ALBERTO FREITAS CHAVES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1415/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: PAULO CORREA LIMA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1416/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: RAMIRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1417/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: SINEY ALVES SIMÃO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1418/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: CLAUDIO FERREIRA DE JESUS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1419/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: FRANCIVALDO JOSÉ CAMARÃO CARDOSO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1420/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: PAULO JORGE BATISTA NEVES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1421/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: RAIMILAND FURTADO DE AMORIM
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1422/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ARI CELIO FREIRE DOS REIS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1423/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: CLAUDOMIR DE LIMA JUNIOR
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1424/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: EDILSON NAZARENO DOS SANTOS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1425/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: GERSON RODRIGUES MACEDO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1426/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: MANOEL GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1427/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: ANTONIO GARCIA ALVES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1428/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: IVALDINA ROSA SOEIRO MAIA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/PEM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1429/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001

Nome: LEILA CRISTINA CARDOSO LOPES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1430/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: NAZARENO DOS SANTOS PACHECO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1431/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: SANDRA MARIA SANTOS PEREIRA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1432/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: VICENTE RODRIGUES FERREIRA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1433/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Cargo/Lotação: MOTORISTA/C.R.R. PARAGOMINAS
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1434/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: NILSON BEZERRA FILHO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. PARAGOMINAS
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1435/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: ANTONIO FIRMINO SILVA SOBRINHO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ALTAMIRA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1436/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: EULENICE BEZERRA DA SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ALTAMIRA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1437/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: JOSÉ WILSON DE SOUZA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ALTAMIRA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1438/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: MANOEL IVANILDO SILVA CASTELO
Cargo/Lotação: CH.DIV. SEGURANÇA/C.R.R. ALTAMIRA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1439/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: FRANCISCO MENDONÇA DE FREITAS
Cargo/Lotação: MOTORISTA/C.R.R. BRAGANÇA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA Nº.º 1440/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: MIGUEL PINHEIRO CUNHA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. BRAGANÇA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA Nº.º 1441/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: JOSÉ ANTONIO DE LIMA MIRANDA
Cargo/Lotação: VICE-DIRETOR/CRA II
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1442/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: RONDINELY ALEX ARAÚJO BARRETO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ITAITUBA
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1443/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: SEVERIANO GOMES DA MOTA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DMP
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1444/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: RAIMUNDO AQUINO DA SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1445/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: BERNARDO ASSUNÇÃO SANTOS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1446/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: DENISSON FRANK ALVINO DA SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1447/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: JOSÉ VICENTE MENDONÇA CECÍLIO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/DMP
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1448/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA
Cargo/Lotação: ADVOGADO/DACOL
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA Nº.º 1449/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: JANE MARICEIA SANTOS MARANHÃO
Cargo/Lotação: ASSIST. SOCIAL/CRA I
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1450/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: PERPETUA DO SOCORRO BENTES COSTA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/CRC
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1451/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: ADENILSON ANTONIO MIRANDA LISBOA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1452/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: MARIA LUZIA SABÁ LOPES
Cargo/Lotação: PROFESSORA/DRH
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA Nº.º 1455/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: WALCY PEREIRA DOS SANTOS
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2000)

PORTARIA Nº.º 1456/2001-DAF/SUSIPE, DE 18/06/2001
Nome: JOSE FELICIANO AFONSO GOMES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
Período: 03-09-2001 a 02-10-2001 (Exercício/2001)

LICENÇA MATERNIDADE/AMAMENTAÇÃO
PORTARIA Nº.º 1483/01-DAF/SUSIPE, DE 28-08-2001
CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora SÔNIA CRISTINA DE AMORIM LEITE, ocupante da função-atividade de Ag. Administrativo, lotado na Divisão de Recursos Humanos;
CONSIDERANDO ainda o que prevê o artigo 89 da Lei nº 5.810/94 de 24.01.94 (R.J.U)
RESOLVE: CONCEDER à referida servidora 01 (uma) hora de descanso a fim de que possa amamentar seu filho menor, até seis meses de idade. A presente Portaria terá efeito até a data de 30/03/01 a 29/09/01, de acordo com o disposto no já referido diploma legal.

PORTARIA Nº.º 116/2001-GAB.SUSIPE, DE 29-08-2001
CONSIDERANDO o autorizo datado de 27-08-2001, para contratação em substituição dos servidores relacionados no anexo desta Portaria.
CONSIDERANDO ainda que não haverá acréscimo em nossa folha de pagamento.
RESOLVE: conceder aos servidores contratados em substituição, lotados na Superintendência do Sistema Penal, constante no anexo I desta Portaria, a gratificação de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor.

A N E X O I
CANDIDA MARIA BARROS
SUELY BASTOS FERNANDES
JOÃO BATISTA RODRIGUES
ANTÔNIO CONCEIÇÃO RAIOL DA COSTA
UBIRAJARA ROCHA SIDRIM
JULIO ALBERTO BATISTA
ABRAÃO SOUZA SARGES
ORLANDINO DA SILVA OLIVEIRA
ELEONORA MARIA GOMES BARRADAS
LUIZ DOMINGOS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
ELAINE CRISTINA LIMA CASTILHO

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 387, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Subdiretor de Ensino - DEI, do CBMPA, o Cap QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA, MF 5267595-016.

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de Subdiretor de Ensino - DEI, do CBMPA, o Cap QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, MF 5267501-010.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de setembro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Relatório de Adjudicação da Licitação modalidade Convite nº 04/2001, sob Edital nº 07/2001 - CPL, cujo objetivo é a aquisição de bilhetes e/ou ordens de passagem aérea, rodoviária e fluvial, no âmbito internacional, nacional e estadual. Foi adjudicada a empresa DINASTUR DINASTIA VIAGEM E TURISMO. Belém/PA, 29 de agosto de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2001. - GAB. CMDO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 78, do Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, e Considerando o Decreto 17 de julho de 2001, que foi transcrito no BG nº 135, de 25 JUL 2001, que trata da convocação para o serviço ativo do CBMPA, no período de 25 JUN a 25 SET 2001, para comporem a Comissão de Promoção de Oficiais, que deverá julgar os Oficiais habilitados a integrarem o Quadro de Acesso ao Posto de Cel BM, os seguintes Oficiais: CEL BM RR RAIMUNDO NONATO DA COSTA e CEL BM RR GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter extraordinário, a Comissão de Promoção de Oficiais Especial - CPO/E, composta pelos oficiais abaixo:

Presidente:

Membros:

- Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

- Cel QOBM EDSON SARMAHNO PAULINO;

- CEL BM RR RAIMUNDO NONATO DA COSTA
- CEL BM RR GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Replicado pode ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.523, de 22 de agosto de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 386, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 DEZ 92 e Art. 4º da Lei nº 5.088, de 19 SET 83 e, Considerando que a definição dos critérios previsto no Art. 5º da Lei Estadual nº 5.088, de 19 SET 83 serão reestudados e estabelecidos em Instrução Técnica anexa à nova Norma de Prevenção de Incêndio e Controle de Pânico do Estado do Pará, em estudo;

Considerando que a PORTARIA Nº 231, de 24 MAI 2001, tem gerado situações embaraçosas quanto à definição do Sistema Contra Incêndio nas edificações já edificadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 231, de 24 MAI 2001 E SEUS ANEXOS, PUBLICADA NO DIÁRIO Oficial nº 29.468, de 31 MAI 2001.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 687/01-DP-G, DE 29.08.01

Suspender 12 (doze) dias do gozo de férias da Subprocuradora Geral Anelyse Freitas de Azevedo, matrícula nº 5634504-028, lotada no Gabinete, concedida através da Portaria nº 567/01DP-G, de 09.07.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar em período oportuno.

PORTARIA Nº 686/01-DP-G, DE 29.08.01

Conceder Suprimento de Fundos a servidora Lindalva Alves de Souza, matrícula nº 5081394-011, lotada na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:
Exercício Financeiro: 2001
Valor do Suprimento R\$ 200,00 (duzentos reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101
Programa de Trabalho: 030910088-2297
Elemento de Despesa: 349034

PORTARIA Nº 678/01-DP-G, DE 27.08.01

Servidor: Edmilson Juarez dos Santos Borges
Período: 28 a 31.08.01 Diária: 04 quatro
Destino: Abaetetuba, Moju e Igarapé Miri
Objetivo: a serviço da Defensoria Pública

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 565/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO que o condutor MÁRCIO DA COSTA DE OLIVEIRA, apresentou em seu prontuário 19 (dezenove) pontos, por ter infringido o artigo 218, inciso I, a ; b (reincidente) do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado por Edital, não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir do condutor MÁRCIO DA COSTA OLIVEIRA, RG nº 01183416432, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 19 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 527/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor ROSEVAN WASHINGTON PEREIRA JARDIM, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, dos seguintes artigos, artigo 208, por três vezes; artigo 181, inciso XVIII, em quatro situações; artigo 218, inciso I, alínea "a", em quatro situações;
CONSIDERANDO que o mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ROSEVAN WASHINGTON PEREIRA JARDIM portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00141591668, categoria "C", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de oito (08) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
 Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.
 Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
 Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Superintendência, 11 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
 RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8775

PORTARIA Nº 167 DE 30/08/2001

Assunto: Concessão de 02 (duas) Diárias
 Nome: Lucy Araújo de Souza Leão e Inah Tobias Silveira
 Cargo: Diretora Geral e diretora de Controle Financeiro e Tarifário, respectivamente.
 Destino: São Paulo/SP
 Período: 03/09/2001 a 04/09/01
 Motivo: participar de reunião junto à Fundação Getúlio Vargas.
 Coordenadoria Administrativa

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
 TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

RESUMO DE PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 365 DE 29 DE AGOSTO DE 2001
 NOME(s): Célio Chaves de Melo
 CARGO: Administrador
 MATRÍCULA(s): 0005304-025
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-1.500,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01/9 a 31/10/01
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Arqº CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
 Secretário Executivo de Obras públicas

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
 ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) T A AO CONTRATO Nº C-018/1999

Partes: ENASA C.G.C 04.932.547/0001-86 x SACHO AUDITORES INDEPENDENTES S/C, C.G.C 74.006.719/0001-76; Objeto: Contratação de serviços de Auditoria Externa com exame das demonstrações financeiras com emissão de pareceres e relatórios quadrimestrais, nas datas-bases 30 de agosto e 31 de dezembro de 2001 e 30 de abril de 2002, sobre balancetes trimestrais e anual, Assessoria no Conselho Fiscal e TCE; Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 11/99, observadas as normas legais pertinentes, em especial as da Lei 8.666/93; Valor Global do Contrato Inicial: R\$1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais); Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93; Termo inicial: 03.08.2001; Termo final: 02.08.2002; Valor do Aditamento: R\$10.000,00 (dez mil reais); Data de assinatura: 03.08.2001; Ordenador Responsável: Louriwal Rei de Magalhães.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 175880/2001-SAGRI TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2001-SAGRI ATO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: AUTO POSTO AZULINO LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 30 de agosto de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 171207/2001-SAGRI CONVITE Nº 028/2001-SAGRI ATO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade as firmas: COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA (OLIVEIRA MÁQUINAS), J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, COBRAS TRATORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e SILEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 30 de agosto de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura

PORTARIA Nº 095 DE 30 DE AGOSTO 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Ofício Circ. Nº 018/2001-GS/SEAD.

RESOLVE:

Tomar sem efeito a PORTARIA Nº 073/2001 de 21-6-2001 que designou os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo Especial de Trabalho encarregado de coordenar o recadastramento dos servidores desta Secretaria Executiva de Agricultura, no período de 4 a 29-6-2001

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira - Economista matrícula nº 0020885-025
 Julieta Joana Pinheiro - Sup. Serviços Gerais matrícula nº 0011673-016
 Luiz Otávio Ribeiro de Sena - Agente Administrativo matrícula nº 0018988-017,
 Maria do Rosário Oliveira Lima - Agente Administrativo matrícula nº 0013307-013
 Martinha de Souza Santos, Agente Administrativo matrícula nº 0010073-019
 Rita Maria Bastos de Lima, Agente Administrativo matrícula nº 0021890-011
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-8-2001

PORTARIA Nº 096 DE 30 DE AGOSTO 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Ofício Circ. Nº 018/2001-GS/SEAD.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo Especial de Trabalho encarregado de coordenar o recadastramento dos servidores desta Secretaria Executiva de Agricultura, no período de 1º-6-2001 a 31-8-2001

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira - Economista matrícula nº 0020885-025
 João Carlos Moraes Gonçalves - matrícula nº 5009154-012
 Julieta Joana Pinheiro - Sup. Serviços Gerais matrícula nº 0011673-016
 Luiz Otávio Ribeiro de Sena - Agente Administrativo matrícula nº 0018988-017,
 Maria do Rosário Oliveira Lima - Agente Administrativo matrícula nº 0013307-013
 Martinha de Souza Santos, Agente Administrativo matrícula nº 0010073-019
 Rita Maria Bastos de Lima, Agente Administrativo matrícula nº 0021890-011
 Para a realização do recadastramento será atribuída aos integrantes do Grupo, Gratificação pela participação, na forma prevista no artigo 139, da Lei Nº 5.810 de 24-1-1994, regulamentado pelo Decreto nº 0442 de 12-7-1995.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-8-2001

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
 RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1430/2001 DE, 27 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: JOSÉ OHANA

Cargo: Assessor

Mat. 5309077-032

Local: D. Eliseu

Objetivo: Prorrogação de Diárias Período: 25 a 31/08/2001

Nº de Diárias: 07

Valor: R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

JORGE DA SILVA SANTOS

Presidente em Exercício-Port. 1323/01

PORTARIA Nº 1434/2001 DE, 29 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA

Cargo: Agrimensor

Mat. 3167216-13

Local: Colares

Objetivo: Realizar identificação e levantamento com GPS, referente ao processo 2001/5.158.

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

JORGE DA SILVA SANTOS

Presidente em Exercício-Port. 1323/2001

PORTARIA Nº 1435/2001 DE, 29 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: ADINELSO DENIUR SOUZA

Cargo: Agrimensor

Matrícula: 3166872-010

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA

Cargo: Agrimensor

Mat. 3167216-013

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA

Cargo: Técnico Agrícola

Mat. 3166341-017

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Local: Cachoeira do Pirá

Período: 30/08 a 13/09/2001

Objetivo: Realizar vistoria, coletas de coordenadas geográficas com uso de GPS e identificação de lotes das áreas de quilombolas das Comunidades Itamoari e Camiranga.

Servidor: MAURO FERNANDES FERREIRA DE ARAÚJO

Cargo: Motorista Colaborador

CIC. 223454692-34

Local: Cachoeira do Pirá

Período: 30/08 a 01/09/2001

Objetivo: Conduzir os servidores acima.

Nº de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

JORGE DA SILVA SANTOS

Presidente em Exercício-Port. 1323/2001

PORTARIA Nº 1436/2001 DE, 29 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA

Administradora

Matrícula: 5632579-011

Nº de Diárias: 10 1/2

Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ

Cargo: Oficial Administrativo

Matrícula: 5632633-018

Nº de Diárias: 10 1/2

Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: FÁBIO ROLAND OLIVEIRA ALVES

Cargo: Colaborador

CIC. 618646332-04

Nº de Diárias: 10 1/2

Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Local: Uruará

Objetivo: Participar da XII EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA DE URUARÁ.

JORGE DA SILVA SANTOS

Presidente em Exercício - Port. 1323/2001

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1421/2001

SERVIDOR: PAULO SERGIO PAIVA RÊGO

VALOR R\$600,00 (Seiscentos Reais)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (Dez) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 23/08/2001

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1440/2001

SERVIDOR: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ

VALOR R\$1.000,00 (Hum Mil Reais)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 29/08/2001

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1441/2001

SERVIDORA: MARIA AMÉLIA MARCHETTI BORGES

VALOR R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 30/08/2001

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1442/2001

SERVIDOR: UBIRATAN DA LUZ

VALOR R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 30/08/2001

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1443/2001

SERVIDOR: ADINELSO DENIUR SOUZA

VALOR R\$343,00 (Trezentos e Quarenta e Três Reais)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 (Vinte) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 30/08/2001

RONALDO BARATA

Presidente.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁPRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 045/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 - LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - SECEL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS AO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.
VIGÊNCIA: 27.08.01 à 26.08.02
VALOR: R\$ 34.362,59 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTAS E NOVE CENTAVOS) - NA ASSINATURA DO CONTRATO
R\$ 8.031,05 (OITO MIL, TRINTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) - MENSAL, APROXIMADAMENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMEROS DE MUTUÁRIOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA DE ASSINATURA: 27.08.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO ORIGINÁRIO: 033/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / DESENVOLVIMENTO SOFTWARE APLICATIVO E SUPORTE DE REDES DE AGÊNCIAS.
VIGÊNCIA: 02.08.2001 à 01.08.2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA 01.08.2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 0712/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: ELOYSA NAZARÉ DAS G. FERREIRA MACIEL - 0121126-010
LOCAL: URUARÁ
PERÍODO: 02 A 09.09.2001
OBJETIVO: ORGANIZAR STAND DA SECTAM NA XXI FEIRA AGRAPECUÁRIA DE URUARÁ E MINISTRAR CURSOS SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 0713/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: ELOYSA MACIEL DAS G. FERREIRA MACIEL - 0121126-010
VALOR: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272098
FONTE: 001 34.90.34.33 R\$ 700,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 30.08.2001

PORTARIA Nº 0714/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADORA: FRANCIMERY ALCÂNTARA DA SILVA - 0000190-999
LOCAL: SANTARÉM
PERÍODO: 03 A 08.09.2001
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO "PROCESSAMENTO ARTESANAL DE FRUTAS".

PORTARIA Nº 0715/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013
VALOR: R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272686
FONTE: 001 34.90.34.33 R\$ 30,00
34.90.34.30 R\$ 130,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 30.08.2001

PORTARIA Nº 0716/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017
LOCAL: BREU BRANCO
PERÍODO: 31.08 A 03.09.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA "IN LOCO" PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 0717/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADORES:
PEDRO PAULO C. DA COSTA - 0000263-999
CARLOS AUGUSTO C. MENEZES - 0000180-999
LOCAL: BARCARENA
PERÍODO: 30 E 31.08.2001
OBJETIVO: APRESENTAR O PROGRAMA PARAENSE DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS PPTA/PGA.

PORTARIA Nº 0718/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013
LOCAL: VIGIA
PERÍODO: 30.08.2001
OBJETIVO: REUNIR COM TÉCNICOS DA SAGRI, SEICOM, EMATER, POEMAR E REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE SANTA ROSA, A FIM DE AVALIAR A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DA AGRAINDÚSTRIA DO PED.

PORTARIA Nº 0719/2001 GAB/SECTAM DE 30.08.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADOR: EUCLIDES ARAÚJO DE LIMA - 0000069-999
LOCAL: ABAETETUBA
PERÍODO: 03.09.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO ANUAL DE REUNIÃO SOLENE PARA COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Assembléia Legislativa realizará anualmente no dia 10 de dezembro Sessão Solene relativa ao Dia Mundial da Declaração dos Direitos Humanos.

§ 1º. Para a Sessão a que se refere este artigo, a Mesa Diretora expedirá, com antecedência mínima de 10 dias, convites aos representantes dos organismos públicos municipais, estaduais, federais e demais personalidades ligadas ao tema.

§ 2º. No ano em que o dia 10 de dezembro recair em data que não haja sessão nesta Assembléia Legislativa, a Reunião Solene será adiada para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Cidadã do Pará" à Sra. NADJA NARA COBRA MEDA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadã do Pará" à Sra. NADJA NARA COBRA MEDA como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue à homenageada em Sessão Solene promovida por este Poder Legislativo com data e hora estabelecidas por sua Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Dr. GERALDO MENDES CASTRO VELOSO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Dr. GERALDO

MENDES CASTRO VELOSO, em decorrência de extraordinária e meritória atuação no Estado do Pará e de relevantes serviços prestados ao povo paraense.

Art. 2º. A honraria prevista no artigo anterior será conferida ao agraciado em Sessão Solene, em data estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Senhor Ricardo Gonçalves Rios, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Senhor Ricardo Gonçalves Rios, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. A Comenda de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar à União Federal, mediante doação, o imóvel que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar à União Federal o imóvel localizado no Município de Marabá, na Folha CSI 31, Quadra 2, Lotes nºs 34, 35, 36 e 37, desapropriado pelo Estado do Pará, através do Decreto nº 4.123, de 27 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de junho do mesmo ano.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destina-se ao uso do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, abrigando o Cartório Eleitoral de Marabá.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar à União Federal, mediante doação, o imóvel que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar à União Federal o imóvel localizado no Município de Belém, na Rua João Diogo, nº 300 (antigo 148), no trecho compreendido entre a Rua São Francisco e a Avenida 16 de Novembro, desapropriado pelo Estado do Pará, através do Decreto nº 2.656, de 11 de janeiro de 1983.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destina-se ao uso do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Dr. Jorge Nassar Palmeira, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito", ao Dr. Jorge Nassar Palmeira, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. O título ora concedido será entregue em dia e hora a ser marcada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito", ao Pastor Carlos Natalino Brito de Andrade e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito", ao Pastor Carlos Natalino Brito de Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. A honraria de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente
Deputado ZECA ARAÚJO
1º Secretário
Deputado BOSCO GABRIEL
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" (Post Mortem) ao Senhor Expedito Ribeiro de Souza, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, poeta e dirigente estadual do PCdoB/PA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" (Post Mortem) ao Senhor Expedito Ribeiro de Souza, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, poeta e dirigente estadual do PCdoB/PA, pelos relevantes serviços prestados a este Estado na luta pela Reforma Agrária, contra a impunidade e contra as injustiças sociais.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue aos familiares do homenageado em Sessão Solene a ser realizada no Plenário deste Poder Legislativo, em dia e hora marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente
Deputado ZECA ARAÚJO
1º Secretário
Deputado BOSCO GABRIEL
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Senhor José Carlos Gomes Soares, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Senhor José Carlos Gomes Soares como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene promovida por este Poder Legislativo, com data e hora estabelecidas por sua Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente
Deputado ZECA ARAÚJO
1º Secretário
Deputado BOSCO GABRIEL
2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 17.786 DE 27.08.2001

Revogar a Portaria nº 17.775, de 14.08.2001, que Designou a servidora Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100358, para exercer em substituição a função comissionada de Controladora da 1a.CCE.

PORTARIA Nº 17.789 DE 27.08.2001

Conceder ao servidor Antônio Carlos Oliveira do Nascimento, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100282, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94-RJU, no período de 13 a 17.08.2001

PORTARIA Nº 17.790 DE 27.08.2001

Conceder à servidora Maria Aures Almeida Peroni, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100276, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94-RJU, no período de 07 a 25.08.2001

PORTARIA Nº 17.791 DE 24.08.2001

Conceder ao servidor Carlos Mirci Holanda Reis, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados TCE-ATI-404 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100168, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao tríduo de 01.02.95/98, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10.09 a 09.10.2001 Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2001/04757-1.

PORTARIA Nº 17.792 DE 24.08.2001

Conceder ao servidor Lucival Silva de Senna, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100486, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao tríduo de 27.11.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10.09 a 09.10.2001, Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2001/04666-0.

PORTARIA Nº 17.793 DE 24.08.2001

Conceder à servidora Albaniza Costa de Andrade, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0100255, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao tríduo de 22.07.98/2001, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10.09 a 09.10.2001, Considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/04825-7.

PORTARIA Nº 17.794 DE 29.08.2001

Designar os servidores Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100366, e Waldecir Rodrigues dos Santos, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100431, para procederem inspeção "in loco" no município de Santa Bárbara do Pará, referente ao Processo n.º 2001/52206-3, concedendo-lhes 02 (duas) diárias.

II - Designar o servidor José Ribamar Ferreira dos Santos Junior, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100375, para conduzir a viatura até o município acima citado.

CITAÇÃO - 118/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Alberto de Souza Branco, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50368-6, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN n.º 215/98, assinado em 02.07.98 e seus Termos Aditivos.

Belém, 17 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 119/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raulito Teixeira Cavalcante, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52254-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Quatipuru, em face do Convênio SEPLAN n.º 116/97, assinado em 18.11.97.

Belém, 17 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 120/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Teodoro da Silva, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53752-4, que trata da tomada de contas da Associação de Moradores Urbano e Rural da Região de Vila Nova, em face do Convênio ASIPAG n.º 027/98, assinado em 26.06.98.

Belém, 17 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

DALMO IND. E COM. DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 679/2001 - Emissão: 25/07/2001

Válida de: 01/08/2001 a 31/07/2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DALMO IND. E COM. DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ/CIC: 34.912.592/0001-30 INSC. ESTADUAL: 15.156.708-5

ENDEREÇO: AV. MARQUÊS DE HERVAL, 2201 - PEDREIRA

MUNICÍPIO: BELÉM

ATIVIDADE: Indústria de perfumarias e cosméticos, produção de 12.840 frascos (480 ml).

PORTE: B - III

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, TECNOLÓGICA E HABITACIONAL ANTONIETA DE LOURDES

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA 001/2001

A presidenta da Comissão Especial de licitação, nomeada pela Portaria 001/2001 para atuar no processo de licitação do CEPAL faz saber que na abertura das propostas de preços foi vencedora, pôr ofertar o menor preço global, a empresa SITEC ENGENHARIA LTDA. Dado e passado na cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará. Raimunda Amorim Ferreira - Presidenta CEL

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ (ME) Nº 04.869.392/0001-80. Capital Autorizado: R\$25.027.040,72 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 990.974,66. EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - AVISO AOS AÇIONISTAS. Avisamos aos senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2000. Belém (PA), 22 de agosto de 2001. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

NÚCLEO ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Convocamos o servidor abaixo relacionado, a assumir sua função junto a Prefeitura Municipal de Tucuruí, no prazo de quarenta e oito horas (48.00h), impreterivelmente, sob pena de caracterizar abandono de cargo, conforme preceitua o artigo 133 da Lei Municipal nº 3.733/93:

RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA

Matrícula nº 21.045

Função: Segurança Patrimonial

Abandonou as atividades desde 14/07/2001.

WILSON WISCHANSY

Núcleo de Assuntos Institucionais

Portaria nº 0297/2001 - GP

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE CNPJ (ME) Nº 04.953.915/0001-72. Capital Autorizado: R\$ 684.635.019,60 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$187.504.903,08 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - AVISO AOS AÇIONISTAS. Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2000. Belém (PA), 22 de agosto de 2001. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

RURAL AGROINVEST S/A. CNPJ nº 16.691.537/0001-85. NIRE: 15300004543. Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Julho de 2001. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2001, às 11:00 (onze) horas, na sede social situada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1683 – Conjunto 1104, no Bairro Nazaré, na Cidade de Belém/PA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Rural Agroinvest S/A, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a Assembleia pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Sra. Kátia Rabello, foi ela por aclamação indicada para presidir-la, tendo convidado para secretária-la o acionista Sr. Sebastião Corrêa Rabello. Assim constituída a mesa, a Sra. Presidente da Assembleia expôs aos presentes os objetivos da mesma, conforme descrito no edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal Gazeta Mercantil, nos dias 16, 17 e 18 de julho do corrente ano, no seguinte teor: **“RURAL AGROINVEST S/A – CNPJ: 16.691.537/0001-85 – NIRE: 15300004543 – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO.** São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social da empresa, na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1683 – Conjunto 1104, no Bairro Nazaré, na Cidade de Belém/PA, às 11:00 (onze) horas do dia 31 (trinta e um) de julho de 2001, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Alteração do endereço da sede social da empresa; 2) Inclusão do endereço das duas novas filiais no estatuto social; 3) Alteração do endereço da filial Belo Horizonte/MG; 4) Alteração do Art. 1º do Estatuto Social que trata do endereço da sede e das filiais; 5) Alteração do Art. 4º do Estatuto Social que trata da necessidade de se atualizar o Art. 4º do Estatuto Social, tendo em vista, os aumentos da leilão do Art. 16º do Estatuto Social ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária. Belém, 31 de Julho de 2001. Kátia Rabello – Presidente do Conselho de Administração”. Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente iniciou fazendo uma explanação sobre a necessidade e conveniência de se proceder a mudança do endereço da sede social da Rural Agroinvest S/A, que ora se localiza no conjunto de salas 1104 para o conjunto 1102 – parte do mesmo edifício. Desta forma, a sede da Sociedade passa a ser na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1683 – Conjunto 1102 – parte, no bairro Nazaré, na Cidade de Belém/PA. Dando continuidade à pauta, disse a Sra. Presidente, da necessidade de se fazer constar no Estatuto Social as duas novas filiais abertas, sendo uma em Campo Grande/MS, ora localizada na Av. Afonso Pena, nº 2968 – Térreo – Centro – Campo Grande/MS e a outra em São Paulo/SP, ora localizada na Rua Haddock Lobo, nº 556 – 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente informou que a filial de Belo Horizonte – MG, teve seu endereço alterado em Ata da 1ª Reunião da Diretoria, realizada em 02/07/2001, que ora se localiza na Rua Rio de Janeiro, nº 927/11º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte – MG, e que se fazia necessária a sua alteração no Estatuto Social da Sociedade. Colocadas as propostas para análise e votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, e assim alterado o Art. 1º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º - A Rural Agroinvest S/A, é uma sociedade anônima, de capital autorizado, com sede e foro na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1683, Conjunto 1102 – parte, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará e filiais localizadas na Rodovia Cuiabá/Santarém, S/N, Km-611 – Zona Rural – Colider/MT; Rua Rio de Janeiro, nº 927/11º andar – Centro – Belo Horizonte/MG; Estrada Tratex, Km-25 – Colider/MT; Av. Afonso Pena, nº 2968 – Térreo – Centro – Campo Grande/MS e Rua Haddock Lobo, nº 556 – 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.”, permanecendo inalterada a redação de seu parágrafo único. Em seguida, a Sra. Presidente informou aos presentes a necessidade de se atualizar o Art. 4º do Estatuto Social, tendo em vista, os aumentos do Capital Social Subscrito e Integralizado por subscrições de ações ocorridas através das Reuniões do Conselho de Administração de 06 (seis) de julho, 08 (oito) de setembro e 14 (quatorze) de setembro do ano de 2000, passando o Capital Social de R\$ 17.414.690,60 (dezessete milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos) para 18.599.268,86 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), consequentemente alterando a quantidade de ações ordinárias nominativas de 1.348.380 (um milhão, trezentas e quarenta e oito mil, trezentas e oitenta) ações para 1.535.380 (um milhão, quinhentas e trinta e cinco mil, trezentas e oitenta) ações e as ações preferenciais nominativas classe B de 1.187.045 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e nove mil, novecentas e cinquenta e nove) ações. Colocadas as propostas para análise e votação dos presentes, foram aprovadas por unanimidade, e em consequência alterado Art. 4º, passando a ter a seguinte redação: “Art. 4º - É de R\$ 18.599.268,86 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) o capital subscrito e integralizado, dividido em 1.535.380 (um milhão, quinhentas e trinta e cinco mil, trezentas e oitenta) ações ordinárias nominativas; 405 (quatrocentas e cinco) ações preferenciais nominativas Classe “A” e 1.279.959 (um milhão, duzentas e setenta e nove mil, novecentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas Classe “B”, todas sem valor nominal.” Permanecendo inalterada a redação de seu parágrafo único. Em seguida, após agradecer a aprovação das proposições, a Sra. Presidente franqueou a palavra, como ninguém dela quis fazer uso, foi a sessão encerrada, dela lavrando-se a presente Ata que vai assinada por todos os presentes. Ass.) Kátia Rabello – Sebastião Corrêa Rabello – Banco Rural S/A., Banco Rural de Investimentos S/A., Rural Leasing S/A., Arrondissemento Mercantil, Construtora Tratex S/A., Servix Engenharia S/A., Sabino Corrêa Rabello. Confere com o original. KÁTIA RABELLO – Presidente do Conselho de Administração.

RURAL AGROINVEST S/A. ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração – Art. 1º. A Rural Agroinvest S/A, é uma sociedade anônima, de capital autorizado, com sede e foro na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1683, conjunto 1102 – parte, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará e filiais localizadas na Rodovia Cuiabá/Santarém, S/N, Km-611 – Zona Rural – Colider/MT; Rua Rio de Janeiro, nº 927/11º andar – Centro – Belo Horizonte/MG; Estrada Tratex, Km-25 – Colider/MT; Av. Afonso Pena, nº 2968 – Térreo – Centro – Campo Grande/MS e Rua Haddock Lobo, nº 556 – 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP regendo-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável. Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, criar ou suprimir filiais, escritórios, depósitos e representantes, em qualquer localidade do país e/ou do exterior; **Art. 2º.** Constitui objetivo da Sociedade a exploração, dentro da maior técnica e métodos modernos, do ramo agropecuário, abrangendo culturas diversas: pastagens nativas, técnica e cientificamente implantada, cria, recria, engorda, compra e venda de gado “vacum”, comum e/ou de raça, com ânimo de melhoria da produção bovina da região, comercialização do produto e seus subprodutos; o aproveitamento racional e econômico de madeiras provenientes do desmatamento de áreas em que se estabelecer ou explorar para formação de pastos e implantação ou aquisição de terceiros, sua comercialização, carvão vegetal, de adubos e sementes em geral e artigos congêneres, compra, venda e/ou aluguel de terras, pesquisa, desenvolvimento e comercialização de produtos; prestação de serviços de fretes e de transportes terrestres de cargas próprias e de terceiros dentro do território nacional; a participação em outras empresas estabelecidas no país e/ou no exterior, com o mesmo ou outro objetivo social; **Art. 3º.** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital e Ações – Art. 4º.** - É de R\$ 18.599.268,86 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais, oitenta e seis centavos) o capital subscrito e integralizado, dividido em 1.535.380 (um milhão, quinhentas e trinta e cinco mil, trezentas e oitenta) ações ordinárias nominativas; 405 (quatrocentas e cinco) ações preferenciais nominativas Classe “A” e 1.279.959 (um milhão, duzentas e setenta e nove mil, novecentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas Classe “B”, todas sem valor nominal; **Parágrafo Único:** O Capital Social autorizado é de R\$ 40.724.653,00 (quarenta milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuídos: R\$ 13.602.034,00 (treze milhões, seiscentos e dois mil, trinta e quatro reais) representados por 1.670.000 (um milhão, seiscentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas; R\$ 24.434,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) representados por 3.000 (três mil) ações preferenciais nominativas Classe “A” e R\$ 27.098.185,00 (vinte e sete milhões, noventa e oito mil, cento e oitenta e cinco reais) representados por 3.327.000 (três milhões, trezentas e vinte e sete mil) ações preferenciais nominativas Classe “B”; **Art. 5º.** - A emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado, dependerá exclusivamente da deliberação do Conselho de Administração, que fixará quantidade, o preço e condições da emissão; **Art. 6º.** - Os possuidores de ações ordinárias ou preferenciais terão direito de subscrição em cada nova emissão, nos termos da legislação em vigor. Caso a subscrição de ações preferenciais venha a ser realizada nos termos da Legislação específica sobre incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência na subscrição das ações então emitidas, conforme deliberar o Conselho de Administração; **Art. 7º.** - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos financeiros advindos dos incentivos fiscais, nos termos do artigo 1º alínea “a” do Decreto Lei 765, de 11.08.69 e com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, criado pelo Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74; **Art. 8º.** - As ações preferenciais nominativas Classe “A” são intransferíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de subscrição e gozarão dos seguintes privilégios: a) participação proporcional nos lucros apurados, calculados sobre seu valor nominal; b) participação proporcional na distribuição de ações novas oriundas da reavaliação do ativo, decorrentes de correção monetária, reservas e fundos, incorporadas ao capital da sociedade; c) ressarcimento do seu valor nominal, em caso de liquidação da sociedade, e direito de participação em igualdade de condições com as ações ordinárias pelo seu valor nominal; **Art. 9º.** - As ações preferenciais nominativas Classe “B”, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos no “caput” do parágrafo 2º - do art. 18 do Dec. Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e, terão participação integral nos resultados, nos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 8º do mesmo diploma legal; **Parágrafo Único:** As ações preferenciais Classe “B” serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, com base no item II, parágrafo 7º, do artigo 9º da Lei nº 8167, de 16.01.91; **Art. 10º.** - As ações poderão ser representadas por cauchás, certificados de títulos múltiplos, ou títulos representativos de ações, os quais deverão conter as assinaturas de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; **Art. 11º.** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e os legalmente impedidos; **Capítulo III. Da Assembleia Geral – Art. 12º.** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas; **Art. 13º.** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído, na forma da Lei, desde que o instrumento de mandato seja entregue na sede da sociedade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral; **Art. 14º.** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um acionista para secretária-la. Na sua ausência, os acionistas escolherão entre eles, aquele que deverá presidir a Assembleia Geral; **Art. 15º.** - As deliberações da Assembleia da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco; **Art. 16º.** - Ficarão suspensas as transferências de ações, após convocada a Assembleia Geral e até 3 (três) dias após sua realização. **Capítulo IV. Da Administração da Sociedade – Art. 17º.** - A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto; **Art. 18º.** - A Assembleia Geral fixará nos termos da Lei, os honorários e gratificações dos Administradores; **Seção I. Do Conselho de Administração – Art. 19º.** - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de (três) anos, todos acionistas e residentes no País, podendo ser reeleitos; **Parágrafo Único:** Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos; **Art. 20º.** - Vagando cargo de Conselheiro, caberá aos demais escolher o substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral; **Parágrafo Único:** Se a vaga ocorrer em mais de um cargo, a Assembleia Geral será convocada para proceder a recomposição do órgão; **Art. 21º.** - No livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”, será lavrado o termo de posse, dos Conselheiros, que deverão assina-lo; **Art. 22º.** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, convocar e presidir as reuniões do órgão; **§ 1º.** - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade; **§ 2º.** - Caberá ao Vice-Presidente a substituição do Presidente em sua ausência; **Art. 23º.** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com presença mínima de 2/3 de seus membros; **§ 1º.** - As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”; **§ 2º.** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos; **§ 3º.** - A Ata de reunião que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para Atas de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente; **Art. 24º.** - Compete ao Conselho de Administração: I – Estabelecer os objetivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade; II – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, e quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária; III – Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes atribuições particulares específicas; IV – Fixar a remuneração dos seus membros, bem como dos membros da Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; V – Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balanços mensais; VI – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade; VII – Aprovar o orçamento operacional, o de investimento e o geral da sociedade; VIII – Aprovar o organograma da Administração Superior; IX – Fiscalizar a gestão dos Diretores; X – Aprovar, determinar e fiscalizar a política salarial da sociedade; XI – Examinar Atas, livros, documentos e contratos da sociedade; XII – Autorizar a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando preço e condições de subscrição; XIII – Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, podendo declarar dividendos intermediários, desde que existam reservas de lucros no último balanço ou balanço semestral; XIV – Autorizar a compra e alienação de bens e a instituição de ônus reais sobre bens da sociedade, inclusive para garantir obrigações de terceiros, autorizar avais, fianças ou quaisquer outras garantias, desde que, qualquer uma delas, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado em balanço ou balanço com idade inferior a 3 meses; XV – Avocar, para exame e decisão, qualquer assunto de interesse da sociedade; XVI – Distribuir, a seu critério, entre seus membros e os da Diretoria, a importância que lhes é atribuída pela Assembleia Geral, como participação nos lucros; XVII – Autorizar a Diretoria Executiva a emitir títulos ou contratos de investimentos coletivos, inclusive aqueles submetidos a instrução CVM 270, de 23 de janeiro de 1998, destinados a colocação pública ou privada, conferindo a seus titulares direitos de créditos contra a companhia; XVIII – Aprovar o Regimento interno da sociedade; XIX – Resolver os casos não previstos na Lei ou neste Estatuto; **Seção II. Da Diretoria – Art. 25º.** - A Diretoria será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com os investidores, e os demais simplesmente diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração; **§ 1º.** - O prazo de gestão da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição; **§ 2º.** - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos substitutos; **§ 3º.** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores; **Art. 26º.** - No livro de “Atas das Reuniões da Diretoria” será lavrado o termo de posse dos Diretores, que deverão assina-lo; **Art. 27º.** - Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto fixando no entanto, o prazo de gestão; **Art. 28º.** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, os demais poderão acumular as funções, desde que deliberado pelo Conselho de Administração; **Art. 29º.** - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o presente Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade e especialmente: I – apresentar ao Conselho de Administração os planos anuais de investimentos, demonstrações financeiras e informações necessárias à análise da companhia; II – definir e estruturar a organização interna e seu regulamento; III – levar à apreciação do Conselho de Administração propostas de venda de bens, constituição de ônus reais de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado em balanço ou balanço com idade inferior a 3 (três) meses; IV – decidir sobre todos os assuntos que não forem competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; **Art. 30º.** - As atribuições específicas de cada Diretor, serão determinadas pelo Conselho de Administração; **Art. 31º.** - Ao presidente da Diretoria caberá entre outras, as seguintes atribuições privativas: I – Presidir as reuniões da Diretoria; II – Acumular as funções de Diretor de Relações com os investidores; III – Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; **Parágrafo Único:** O Presidente da Diretoria terá, além do voto comum, o de qualidade; **Art. 32º.** - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, como nos atos que envolvam sua responsabilidade, será exercida por dois Diretores, em conjunto, exceto para recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal que poderá ser por qualquer Diretor isoladamente; **Art. 33º.** - Nos limites de suas atribuições os Diretores, poderão constituir procuradores ou mandatários para em conjunto ou separadamente, representar a sociedade e praticar os atos e operações que forem previstos nos referidos instrumentos, especificados sempre os poderes e o prazo de vigência do mandato; **Parágrafo Único:** - O mandato judicial poderá ser outorgado sem determinação de prazo; **Art. 34º.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer membro, devendo suas decisões, quando convenientes, constar de Ata lavrada no livro próprio, por secretário designado “ad-hoc”; **Capítulo V. Do Conselho Fiscal – Art. 35º.** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161º da Lei nº 6.404/76; **Capítulo VI. Do Exercício Social – Art. 36º.** - O exercício social terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras consistentes no Balanço Patrimonial, demonstração do resultado e outras previstas na Lei; **§ 1º.** - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto de renda do ano base; **§ 2º.** - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos aos acionistas, observada a prioridade assegurada às ações preferenciais, incidindo este percentual sobre o lucro remanescente, após a formação da Reserva Legal, ajustados nos termos do Art. 202 – Lei 6.404/76; c) Sobre o saldo do lucro, será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais; **§ 3º.** - A Assembleia Geral poderá ordenar o transporte do saldo que ficar, ou de parte dele, para o exercício seguinte; **Art. 37º.** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; **Parágrafo Único:** Os dividendos não recebidos, prescreverão no prazo da Lei; **Capítulo VII. Liquidação – Art. 38º.** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de procedê-la, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período, fixando as respectivas remunerações. Aprovado em AGE de 31 de Julho às 11:00 horas. (Ass.) Banco Rural S/A; Banco Rural de Investimentos S/A; Servix Engenharia S/A.; Construtora Tratex S/A.; Rural Leasing S/A.; Arrondissemento Mercantil; Sabino Corrêa Rabello; Sebastião Corrêa Rabello; Marcelo Gomes Sabino; Cláudio Corrêa Rabello; Kátia Rabello. Confere com o original. KÁTIA RABELLO – Presidente do Conselho de Administração. Arquivamento JUCEPA sob o nº 200000302-32 em 28/08/2001. Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.530

DIÁRIO OFICIAL 1

0905

Belém, sexta-feira,
31 de agosto de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 48 / 2001
EXPEDIENTE DE 23, 24, 27, 28 e 29 / 08 / 2001
DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1997.1721-3
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Paulo Mariano dos Reis
Advogado(s) : Leopoldo Henrique F. Costa
Despacho : 1- Em atenção, aos termos do art. 502, caput, do CPP, baixo o feito em diligência, a fim de determinar a remessa dos presentes autos ao Departamento de Polícia Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize perícia grafotécnica nos documentos acostados à f. 11, de modo a verificar se as testemunhas constantes dos mesmos são da autoria do Réu PAULO MARIANO DOS REIS; 2- Renove, o Departamento de Polícia Federal, com a necessária urgência, o pedido constante do Ofício nº 344-DOPS/SR/DPF/PA de f. 46, uma vez que não constante nos autos a folha de antecedentes penais expedida pela SEGUP/PA.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 15600 - Inquérito Policial
PROC. Nº : 2000.10931-0
Requerente(s) : Ministério Público Federal
Requerido(s) : Apurar Fraude à Previdência Social por não recolhimento de valores descontados dos empregados do Condomínio do Ed. Guilherme Coutinho.
Decisão : (...) Por tudo o exposto e por considerar improcedentes as razões invocadas pelo doutor Parquet para o arquivamento do presente IPL, DETERMINO a remessa dos autos ao Exmo. Procurador-Geral da República, para os fins previstos no art. 28 do CPP.

Classe 15302 - Insanidade Mental
PROC. Nº : 2000.2433-2
Requerente(s) : Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira
Requerido(s) : Ana Carla da Fonseca Torres
Advogado(s) : Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro
Decisão : (...) Posto isto, acolho o laudo pericial de f. 44, e declaro a denunciada ANA CARLA DA FONSECA TORRES inimputável, nos termos do art. 26 do CP. Dê-se prosseguimento ao processo principal, com a presença do curador nomeado, Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro.

Classe 16101 - Carta de Guia Prisional
PROC. Nº : 2000.1160-7
Requerente(s) : Almirar Silva Alcântara
Advogado(s) : Kênia França de Moura
Decisão : Uma vez que o sentenciado obteve o livramento condicional, não havendo mais que se falar em progressão de regime, declaro a perda do objeto do requerimento.

SENTENÇA

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1998.943-8
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Felfcio Pontes Júnior
Réu(s) : Pedro de Souza Marim

Advogado(s) : Dino Raul Cavet
Sentença : (...) Posto isto, julgo procedente a ação penal para condenar PEDRO DE SOUZA MARIM à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto e multa de 40 (quarenta) dias-multa, calculados conforme fundamentação. Presentes as condições do art. 43 e seguinte do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais. Custas pelo Réu.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
PROC. Nº : 1997.7455-7
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu(s) : Alberto Pereira dos Santos
Defensora Dativa : Maria da Conceição Bernardelli
Sentença : Julga procedente a ação penal para condenar ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS à pena de dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de quarenta (40) dias-multa, calculados conforme fundamentação. Presentes os requisitos legais substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos. Custas pelo Réu.

Classe 16201 - Execução de Sentença
PROC. Nº : 1991.585-1
Requerente(s) : Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira
Requerido(s) : José Lúcio Tavares Barbosa/ Roberto Maciel Ferreira/ Fernando Luiz de Oliveira.
Advogado(s) : Reginaldo Derze Ferreira
Sentença : (...) Posto isto, extingo a pena privativa de liberdade do Réu ROBERTO MACIEL FERREIRA, na forma do art. 82 do Código Penal Brasileiro.

PROC. Nº : 1996.5359-6
Requerente(s) : Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira
Requerido(s) : Heber Vasconcelos da Costa
Defensor Dativo : Manuel Figueiredo Neto
Sentença : Extingue a pena, na forma do art. 55 do Código Penal Brasileiro.

REPUBLICAÇÃO EXPEDIENTES DE 23 / 07 / 2001 DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1999.94-5
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : João Maria Rodrigues dos Santos e Vanilson Góes Santos e Outros.
Advogado(s) : Elane Chaves de Lacerda
Isabel C.S. Ribeiro
Despacho : Manifeste a Drª Elane Chaves de Lacerda sobre as testemunhas de defesa não encontradas, no prazo do art. 405/CPP.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2001 EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0460-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ROSIMAR CARVALHO DOS REIS
EXCDO : E. P. MOURÃO E OUTRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 3. Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, Do Código de Processo Civil (...).

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2001 EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0085-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : G. B. AZEVEDO & CIA LTDA - ME
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 4. Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...).

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMDA DE PREÇOS Nº 01/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará torna público o resultado do julgamento de habilitação relativo ao certame licitatório acima referido, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática: as empresas a seguir relacionadas foram inabilitadas por não atenderem a itens do edital: Inawa Comercial Ltda (itens 4.2, 4.1.c e 4.4), Master Comércio e Indústria Ltda (itens 4.1. "b", 4.1. "c" e 4.1. "d"), Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda, Teleforms Suprimentos Ltda, São Gabriel Comércio e Serviços Ltda, Suprint Tecnologia e Informática Ltda e N. C. Papéis Comercial Ltda (todas descumpriram os itens 4.1.c e 4.4). As demais empresas foram habilitadas. O prazo para recurso, previsto no Art. 109, I, "a", inicia no dia seguinte a esta publicação. Em não havendo recurso contra a decisão proferida pela Comissão, a data de abertura de propostas fica, desde já, marcada para ocorrer no dia 14/09/2001.
A Comissão

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Titular
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 060
EXPEDIENTES DO DIA 08/08/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 2000.39.02.002514-7
Autor : COMERCIAL TEIXEIRA LTDA
Advog. : Cleber Macedo
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Saldó
DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 38/516."

EXPEDIENTES DO DIA 09/08/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 2001.39.02.000689-8
Autor : AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S/A
Advog. : Luiz Augusto F Germani

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : LUDIMAR CALANDRINI

DESPACHO: "O ponto fulcral de fundamentação da presente Ação Anulatória de Lançamentos Fiscais, por rito ordinário, com pedido de antecipação de efeitos de tutela objetivada, é de ausência de regulamentação da Lei nº 7.803/89, determinada em seu artigo 2º. Não tendo o Poder Executivo, até a presente data, expedido o regulamento da precitada lei, não tem ela exequibilidade, entende a Autora. Entendo, por meu turno, que a lei que preveja regulamentação somente é inexecutável na parte que a demanda, não aquela de cujo teor se verifica a total exequibilidade. Não há dúvida de que, as alterações havidas no Código Florestal pela mencionada lei, mormente de seus arts. 19 e 22, fez-se necessária a expedição de normas regulamentadoras, o que, evidentemente, não ocorre quanto ao aspecto de averbação da reserva legal, cujo procedimento decore da legislação civil e registral. Não convenci-me, portanto, da verossimilhança do direito alegado, motivo pelo qual indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. : 1997.39.02.001170-9

Autor : SOLANDIA NEGRAO COSTA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: "Em face do v. acórdão de fls. 119, certifique a secretaria o Trânsito em julgado da sentença de fls. 52/59. Após, intime-se a autora para dizer se tem interesse na execução do julgado."

Proc. : 2000.39.02.000561-8

Autor : MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "De-se vista à Caixa Econômica Federal da petição da autora de fls. 65/66."

CLASSE: 01.701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

Proc. : 2000.39.02.000973-9

Autor : JONAS DE ALMEIDA LIRA E OUTRO

Advog. : Eliete Colares

Réu : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E OUTRO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando, desde logo, suas finalidades. Intime-se."

CLASSE: 03.300 -

Proc. : 1997.39.02.000206-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Itamir Carlos Barcellos

Excd. : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTARÉM

DESPACHO: "Tendo em vista que a validade da garantia desta execução está sendo discutida em Embargos de Terceiros que se encontram em fase de julgamento, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 45. Aguarde-se a decisão nos Embargos. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 13/08/2001

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 2001.39.02.000416-5

Imptr. : M. CICERO DA SILVA MADEIRAS

Advog. : Luiz Otávio C de S Junior

Impdo. : RAIMUNDO ADALBERTO S QUEIROZ - CHEFE SUBSTITUTO

DO IBAMA EM ALTAMIRA

SENTENÇA: "(...). Ex postis, indefiro a inicial a teor do parágrafo único do art. 284, do CPC e extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, do mesmo código. Sem honorários, a teor do direito sumular (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, atendidas as cautelas de lei. P. R. 1."

Proc. : 2001.39.02.000417-8

Imptr. : M. CICERO DA SILVA MADEIRAS

Advog. : Luiz Otávio C de S Junior

Impdo. : RAIMUNDO ADALBERTO S QUEIROZ - CHEFE SUBSTITUTO

DO IBAMA EM ALTAMIRA

SENTENÇA: "(...). Ex postis, indefiro a inicial a teor do parágrafo único do art. 284, do CPC e extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, do mesmo código. Sem honorários, a teor do direito sumular (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, atendidas as cautelas de lei. P. R. 1."

EXPEDIENTES DO DIA 14/08/2001

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 2001.39.02.000723-1

Imptr. : R. PETRO COMERCIAL LTDA

Advog. : Roberto Seixas Simões e Outro

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM BOUTRO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, indefiro a inicial, com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pela Imperante. P. R. 1."

EXPEDIENTES DO DIA 16/08/2001

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 1997.39.02.001535-9

Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

Excd. : ESTÁCIO P. ANAZONAS

SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Cancelada a inscrição de Dívida Ativa conforme

permissivo do art. 26 da Lei nº 6.830/80, cumulado com o art. 18, §§ 1º e 2º da Medida Provisória 2.176-78, de 26 de julho de 2001 e art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal. 2. Levante-se a penhora, se houver. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. 1."

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 1997.39.02.001693-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Felfcio Pontes Júnior

Réu : CLEIDIVALDO MIRANDA MOTA

SENTENÇA: "Assim sendo, cumpridas as condições impostas ao acusado e em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal, declaro extinta a punibilidade do réu CLEIDIVALDO MIRANDA MOTA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de seu representante legal, da quantia depositada na conta nº 00300183-3, da Caixa Econômica Federal, agência 0026. Antes, porém, oficie-se ao estabelecimento bancário para que informe o saldo da mencionada conta. Procedam-se as necessárias anotações, enviando cópia deste decisum aos Correios. P. R. 1."

EXPEDIENTES DO DIA 20/08/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. : 2000.39.02.000729-4

Autor : ALDEIDE DO NASCIMENTO LOPES

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: "Defiro o pedido da autora de fls. 46 e concedo-lhe o prazo de 15 dias para comprovação de sua opção ao FGTS referente ao contrato de trabalho de fls. 11 (onze) dos presentes autos. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000961-1

Autor : RAIMUNDO SANTANA DE OLIVEIRA

Advog. : Dennis J Vieira Jennings e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: "De-se vista ao autor sobre o ofício e documentos de fls. 23/28. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.001153-8

Autor : ANTONIO CLEOMAR CORREA COSTA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: "De-se vista ao autor sobre o ofício e documentos de fls. 26/34. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.001795-6

Autor : JOSÉ CORNÉLIO TORRES DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fls. 23. Oficie-se conforme o requerido. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 23/08/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. : 2000.39.02.001221-8

Autor : BENTO DE SOUSA ARAÚJO

Advog. : Eduardo Maurício Silva Fonseca

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: "Recebo a peça de fls. 21/27 como emenda à inicial, concedendo ao autor o benefício da justiça gratuita. Comprove o autor sua opção ao FGTS nos meses postulados na inicial, tendo em vista não constar no extrato de fl. 15 a data dos depósitos fundiários, no prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, traga o autor cópia da peça de fls. 21/27 para servir de contrafé."

EXPEDIENTES DO DIA 24/08/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 2001.39.02.000635-8

Autor : PAULISTÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advog. : Gleber Macedo

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO: "A petição inicial não está acompanhada de documento que prove os poderes do subscritor da procuração de fls. 13, bem como os documentos instrutórios não estão autenticados. Faculto, pois, a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Regularizada a inicial, proceda-se a citação da Ré."

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000805-6

Autor : STEPHENSON RICARDO DO NASCIMENTO FRAZÃO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fls. 124 e concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos. Intime-se."

Proc. : 1997.39.02.001823-4

Autor : RAIMUNDO RONALDO DOS SANTOS FERREIRA

Advog. : Iguaraci Macambira S Lima e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fls. 136 e concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.002495-3

Autor : POLICULTURAL CURSOS LTDA

Advog. : Pedro Paulo Buchalle e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 47/66. Intime-se."

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1999.39.02.000535-6

Exqte. : EMANUEL DA SILVA REGO

Advog. : Elias de Sousa Marinho

Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO: "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, requerida às fls. 204. Cumpra-se o último item do despacho de fls. 200, tendo em vista a petição e documentos de fls. 208/216."

Proc. : 2001.39.02.000533-1

Exqte. : JOSE SOARES DA CRUZ E OUTROS

Advog. : Miguel Neves Galvão

Excd. : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: "Em face da interposição de embargos à execução, aguarde-se até final decisão naqueles autos."

CLASSE: 01.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 1999.39.02.000693-2

Embr. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Masayoshi Kokai

Embrdo. : MARIA ANTONIA BENTES DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: "Defiro o pedido do INCRA de fls. 189. De-se vista. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 27/08/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 2001.39.02.000659-2

Exqte. : AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ E OUTROS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Excd. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

DESPACHO: "Verifico o equívoco na decisão de fl. 229, de vez que os autores ainda não manifestaram interesse na execução do julgado, bem como que o seu advogado não se manifestou sobre o Termo de Transação de fls. 219/220. Assim sendo, chamo o feito à ordem para converter o julgamento em diligência, determinando que os autores manifestem interesse na execução do julgado e para que o seu advogado se manifeste expressamente sobre o Termo de Transação de fls. 219/220."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 1999.39.02.000677-0

Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

Excd. : CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL A SEMENTINHA S/C

SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme informado na petição de fls. 12, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas em face da irrisoriedade do valor devido, de tal forma que a relação custo/benefício, por ser desproporcional, não traduz a utilidade exigida como parte do binômio formado pelo interesse de agir na exata medida em que deixa de trazer o proveito econômico visado pela cobrança de crédito. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 5. P. R. 1."

EXPEDIENTES DO DIA 27/07/2001

Proc. : 1999.39.02.000163-2

Autor : RAIMUNDA FARIAS LIRA E OUTROS

Advog. : João Paulo O. dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...). Ante todo o exposto, devido as preliminares arguidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas de FGTS dos Autores RAIMUNDA FARIAS LIRA e RAIMUNDO GILBERTO FERNANDES, as importâncias relativas às diferenças de correção monetária, não creditadas nas respectivas contas fundiárias, representativas dos índices de 16,06% (janeiro/89) e de 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Caso os depósitos originários já tenham sido levantados, deve a Ré pagar aos Autores os valores correspondentes. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os Autores e Ré, a teor do art. 21, caput, do CPC, devendo, cada parte suportar os honorários de seu patrono e os Autores pagarem a metade das custas, sendo a Ré isenta, conforme o art. 24-A, da Lei nº 9.028, de 12.04.1995, com a redação dada pela MP nº 2.180-33, de 28.06.2001. Quanto aos Autores MARIA ELZA PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ RIBAMAR GENNINGS DE FREITAS, foram excluídos da lide conforme decisão e sentença de fls. 46 e 51, respectivamente. P. R. 1."

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 29/08/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO
D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.008146-3 PROT: 29/08/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARINA FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO: PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES E OUTRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008147-6 PROT: 29/08/2001
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : WALID SALMAN SAID
ADVOGADO: PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008148-9 PROT: 29/08/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CAMILE MELO NUNES
ADVOGADO: PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR N° CUP 59430.000913/2001-06
VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00003
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00000

BELÉM, 29/08/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
RER.M.R.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 28/08/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO
D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.008130-5 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARCUS VINICIUS SOUZA DE MOURA
ADVOGADO: PA8687 - GLAUCE MARIA BRABO PINTO E OUTRO
REQDO : DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008132-0 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA4871 - JORGE ARISTEU GONCALVES PAMPLONA E OUTRO
REQDO : ODIMAR FERREIRA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008136-1 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALBINO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: PA9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008138-7 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : DALIOMAR BEZERRA DA SILVA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008139-0 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE TITO DE MELO FILHO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008140-7 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PAULO RONALDI FORTES SAMPAIO E OUTROS
REQDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008141-0 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 06300 - CARTA DE ORDEM
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A -
EMBRATEL
REQDO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA
SOCIAL - DATAPREV E OUTROS
J. DEPR.: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008143-5 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 05103 - Acao DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE : MUNICIPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
ADVOGADO: PA5399 - EMANUELO DE ALMEIDA FILHO
REQDO : LEOCI CUNHA DE MACEDO E OUTRO
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.008131-8 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
PRINCIPAL: 2001.39.00.007295-0 CLASSE: 9200
AUTOR : WANTO SILVA BARROS
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008133-3 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.005670-7 CLASSE: 4100
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FNS
ADVOGADO: PA4976 - EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTRO
EMBD : ANTONIA AUXILIADORA LISBOA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
PROCURAD.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008134-6 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.010959-6 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: JOSE MARIA BALIEIRO FERREIRA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008135-9 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.010663-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: RAIMUNDO DA SILVA MELO E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008137-4 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.005851-8 CLASSE: 1701
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO : ANTONIO REIS ALVARES E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETH DE SOUZA COLARES
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008142-2 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.005150-9 CLASSE: 3100
EMBT : MAKSUD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: PA7269 - PATRICIA MAUES HANNA MEIRA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008144-8 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.006639-4 CLASSE: 4100

EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA6144 - ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA E OUTRO
EMBD : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008145-0 PROT: 28/08/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011080-8 CLASSE: 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : ANA CATARINA LOBO DO ROSARIO E OUTROS
PROCURAD.: MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00008
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00016
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00005

BELÉM, 28/08/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
RER.M.R.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 27/08/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO
D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.008101-2 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : ROMARIO BALDOINO DE ARAUJO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008102-5 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : PEDRO ZANOLLI
ADVOGADO: PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI
IMPDO : JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
- PARA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008103-8 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 01100 - Acao ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DO PARA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008105-3 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDADM.308/2001-PR/PA
REFPROC.3°VTB-1020/2001-7 (FALSO TESTEMUNHO)
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008106-6 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL PALMIRA LTDA E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008108-1 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR POSS. PRATICA DE DESOBEDEC/ORDEN DO JUIZ
FEDERAL
RUBENS ROLLO P/EMPREG.BANCO ABN AMRO REAL
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008109-4 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : ELSON LUIS MARTINS GABRIEL
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008110-1 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IARA DO SOCORRO DA S SOUZA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008111-4 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR PRATICA DE ESTELIONATO ATRIBUIDO AOS RESPP/
EMPRURUMAJA IND COM TRANSP LTDA P/EMISSAO CHE
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008112-7 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR PRATICA DE ESTELIONATO P/REPRES.EMPRL T
FEITOSA P/EMISSAO CHEQUE S/FUNDOS C/EBCT/PA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008113-0 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANANIAS GOMES BRELAZ E OUTROS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008114-2 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : COMERCIAL METALNORTE LTDA
ADVOGADO : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PARA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008115-5 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : EVANDRO RODRIGUES VERAS E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
MARABA/PA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008126-0 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : HEITOR DE CASTRO CUNHA JUNIOR
ADVOGADO : PA7485 - ANA CARLA CUNHA DA CUNHA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008127-2 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : PA7294 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR
IMPDO : MEMBROS DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA EMPRESA
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOC
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008128-5 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO : PA7294 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR
IMPDO : MEMBROS DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA EMPRESA
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOC
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008129-8 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FLAVIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO : PA9657 - DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO
VIANNA E OUTRO
IMPDO : CHEFE DA 28ª CIRCUNSCRICAO DE SERVICOS MILITAR
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.008104-0 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2001.39.00.007653-1 CLASSE: 15205
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES MAUES E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008107-9 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2001.39.00.005389-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JOSE MARIA DE JESUS SOUZA E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008116-8 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001068-2 CLASSE: 1500
EXQTE : IDALIA DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008117-0 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001115-8 CLASSE: 1500
EXQTE : JUREMA LUCIA PORTO MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008118-3 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001796-2 CLASSE: 1500
EXQTE : ADAO MELQUIADES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008119-6 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0001711-5 CLASSE: 1300
EXQTE : RAIMUNDO ALBERTO CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : PA1041 - MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008120-3 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005062-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCURAD.: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO : MUCIA GRACA MARTYRES E OUTROS
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008121-6 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0001875-8 CLASSE: 1300
EXQTE : CARLOS ALBERTO AMARAL SEABRA E OUTROS
ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008122-9 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005071-6 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : MARIA CELINA MACIEL NEVES E OUTROS
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008123-1 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003160-2 CLASSE: 1300
EXQTE : LEA FERREIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008124-4 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000445-9 CLASSE: 1300
EXQTE : JOAO MARCELO BARBOSA DERGAN E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008125-7 PROT: 27/08/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000900-2 CLASSE: 5104
EXQTE : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
VARA: 2

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.004228-5 PROT: 24/06/1999
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO

ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00012
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00030
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00011
BELEM, 27/08/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 2.977

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 6.246, de 06/04/2001, RESOLVE: I- SUBSTITUIR o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, Técnico Judiciário, da Área Serviços Gerais, com especialidade em Transporte, pelo servidor EUDO MAMEDE DA COSTA, Técnico Judiciário, da Área Serviços Gerais, com especialidade em Transporte, na condução do veículo que irá transportar técnicos e materiais até o município de Abaetetuba/PA, no dia 29/08/2001, visando à IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ONLINE NA 7ª ZONA ELEITORAL-ABAETETUBA, conforme despacho, às fls. 61 dos autos; II- SUSTAR o pagamento de DIÁRIAS, nos termos da Portaria n.º 2.959, de 22/08/2001, ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA; III- AUTORIZAR a realização das despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 53,14 (cinquenta e três reais e catorze centavos), conforme quadro anexo, com base no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90, e na Resolução - TSE n.º 20.251/98, determinando o respectivo pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014).
Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 28 de agosto de 2001.

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 2.977/2001

Servidor: Eudo Mamede da Costa
Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
Lotação: SA/CSG/SST Bruto: 66,00
Função: Adicional de desloc. (2): 0,00
Diária Unit: R\$ 132,00 (1) Desc. do Aux. Aliment. (3): 12,86
Origem: Belém Desc. do Aux. Transp. (4): 0,00
Destino: Abaetetuba Líquido: 53,14
Partida: 29/08/2001 (3) 1 x 12,86
(4) Não descontado
Retorno: 29/08/2001
Total - R\$: 53,14
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 179/2001
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 2.980

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada na Representação n.º 024-DG, de 28.08.2001, RESOLVE: DESIGNAR a servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Secretária de Administração, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, nesta data, em virtude de usufruto de folga.
Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.984

A DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Portaria n.º 1.570/00, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 11.858, de 08.08.2001, RESOLVE: CONCEDER 04 (quatro) horas de folga à servidora MARISA FRAZÃO TOPPINO, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Tribunal, em virtude do serviço extraordinário cumprido no dia 14.06.2001 (feriado), no horário das 14h às 18h.
 Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Diretoria Geral, em 29 de agosto de 2001.
 @HELLANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
 Diretora Geral, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 125/95

Exequente: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL
 Advogado(a): Mauro Mendes da Silva
 Executado(a): ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado(a): Jorge Augusto Jungmann
 Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO: Ficar ciente que deverá comparecer à Secretaria da 13ª VT de Belém e tomar conhecimento dos novos cálculos de R\$ 1.080, para fins de pronunciamento sucessivo em dez dias, sob pena de preclusão. Restam suspensas determinações anteriores do despacho de fl. 1076.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1038/00

Reclamante: TÂNIA MARIA DA SILVA SILVEIRA
 Advogado(a): TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.
 Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DESIGNADA PARA 28.08.2001, ÀS 15H00MIN, FOI REMARCADA PARA O DIA 02.10.2001, ÀS 08H30MIN.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1307/01

Reclamante: MIGUEL JORGE MONTALVÃO DAS NEVES
 Advogado(a): Fernando Augusto Montalvão Neves
 Reclamado(a): COPY QUALITY LTDA
 Advogado(a): Osiris Cipriano da Costa
 Conteúdo: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1559/00

Reclamante: NEMEZIO ALVES SILVA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.
 Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DESIGNADA PARA 05.09.2001, ÀS 15H00MIN, FOI REMARCADA PARA O DIA 02.10.2001, ÀS 08H45MIN.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1820/00

Reclamante: CIPRIANO RODRIGUES MARTINS
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.
 Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DESIGNADA PARA 05.09.2001, ÀS 15H00MIN, FOI REMARCADA PARA O DIA 02.10.2001, ÀS 09H15MIN.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 2121/00

Reclamante: LEONEL PANTOJA MACIEL
 Advogado(a): Drayton Silva de Paiva
 Reclamado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.
 Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DESIGNADA PARA 20.08.2001, ÀS 15H00MIN, FOI REMARCADA PARA O DIA 02.10.2001, ÀS 09H30MIN.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-224/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.
 FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 08h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-109/01-8, em que são partes LUIS ANTÔNIO PACHECO DO NASCIMENTO, exequente, e J. H. DE SOUZA e ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, Km 14, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 500 KG DE PIRAMUTABA, IN NATURA, COM CABEÇA, CONGELADAS, AVALIADA EM R\$-1,00 O QUILOGRAMA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.
 OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
 Juiz do Trabalho, titular em exercício

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-226/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Belém.
 FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 08h15min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ª VTB-271/00-X, em que são partes FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, exequente, e OTS ENGENHARIA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rua Curuçá, nº 260, Sala 105, Umarizal, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO INNOVARE, DE 10.500 BTU'S, COM TAMPA, NA COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
 02 (DUAS) MESAS PARA ESCRITÓRIO NA COR CINZA, COM 02 GAVETAS NA LATERAL DIREITA, PUXADORES DA GAVETA E PÉS NA COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UMA AVALIADA EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS).
 AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$-520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS).
 Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.
 Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.
 OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
 Juiz do Trabalho, titular em exercício

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-228/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na 13ª Vara do Trabalho de Belém.
 FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 08h15min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1038/00-9, em que são partes TÂNIA MARIA DA SILVA SILVEIRA, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, Km 15, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 750 KG DE PIRAMUTABA, VISCERADAS, SEM CABEÇA, SEM CLASSIFICAÇÃO, CONGELADAS, AVALIADO EM R\$-1,00 KG. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
 Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.
 Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o

próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.
 LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-230/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na 13ª Vara do Trabalho de Belém.
 FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 08h45min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1559/00-4, em que são partes NEMEZIO ALVES SILVA, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, KM-14, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 1.150 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA) KG DE PIRAMUTABAS, AVISCERADAS, SEM CABEÇA, SEM CLASSIFICAÇÃO, CONGELADAS, AVALIADAS EM R\$-1,00 KG.
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).
 Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.
 Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.
 LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-231/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na 13ª Vara do Trabalho de Belém.
 FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 09h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1714/00-1, em que são partes INSS, exequente, e TEMPLO VIGILÂNCIA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Trav. 03 de Outubro, 450, Guamá, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UMA) CADEIRA, ASPECTO COM BRAÇOS GIRATÓRIO, PÉS COM RODINHAS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM TECIDO AZUL, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS).
 Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.
 Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos

vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 13º VTB-232/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 09h15min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13º VTB-1820/00-0, em que são partes CIPRIANO RODRIGUES MARTINS, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, KM-14, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

4.200 (QUATRO MIL E DUZENTOS) KG DE PIRAMUTABAS, AVISCERADAS, SEM CABEÇA, SEM CLASSIFICAÇÃO, CONGELADAS, AVALIADA EM R\$-1,00 KG.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 13º VTB-233/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 09h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13º VTB-2121/00-1, em que são partes LEONEL PANTOJA MACIEL, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, KM-14, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

1.200 (QUATRO MIL E DUZENTOS) KG DE PIRAMUTABAS, "IN NATURA", COM CABEÇAS, CONGELADAS, AVALIADA EM R\$-1,00 (UM REAL) O QUILOGRAMA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 13º VTB-235/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.10.2001, às 09h45min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem

oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13º VTB-1685/00-9, em que são partes INSS, exequente, e MANOEL BENASSULY MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e OUTROS, executadas, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Av. Nazaré, nº 909, Aptº 302, Bloco B, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UMA) GELADEIRA PROSDÓCIMO R-26, COR CAMELO, SEM Nº SÉRIE E VOLTAGEM VISÍVEIS, REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

01 (UM) FORNO MICROONDAS, MARCA CCE, MODELO INTERATIVO MW1550-DOURADOR, SEM Nº DE SÉRIE E VOLTAGEM VISÍVEIS, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS

Juiz do Trabalho, titular em exercício

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

RELAÇÃO 73/01- SESSÃO: 29-8-2001

RITO SUMARÍSSIMO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4585/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO EDSON TEIXEIRA FERREIRA. Dra. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO ACORDARAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 4584/2001. RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RONALDO ALBERTO GONÇALVES DA SILVA. Dr. Simão Isaac Benzecry. IARA - HOTÉIS, VIAGENS & TURISMO LTDA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDA: OS MESMOS. RELATOR: Juiz MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, ABONO SALARIAL E MULTA POR DESRESPEITO À CONVENÇÃO COLETIVA, POR CONSIDERAR INAPLICÁVEL AO RECLAMANTE O CONTIDO NA NORMA COLETIVA DE FLS. 10/21 DOS AUTOS; À UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, COM A LIQUIDAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS DE AVISO PRÉVIO: R\$ 250,00, 13º SALÁRIO 2.000 (1/12): R\$ 20,83, 13º SALÁRIO 2.001 (2/12): R\$ 41,66, FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12) + 1/3: R\$ 55,55, FGTS + 40%: R\$ 24,67 + R\$ 9,87 = R\$ 34,54, MULTA RESCISÓRIA: R\$ 250,00, TOTALIZANDO A CONDENAÇÃO EM R\$ 652,58; COMINANDO CUSTAS À RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 13,05. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PELO SEU DOUTO REPRESENTANTE PRESENTE À SESSÃO, OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 4816/2001. RECORRENTE: JACINTO FERREIRA MORAES. Doutor George Amorim Paes. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE REVISTAS E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NO MÉRITO, CONSIDERANDO (1) QUE O PREPOSTO CONFESSOU O TRABALHO EM 3 (TRÊS) DOMINGOS POR MÊS (FOLHA 18), NO HORÁRIO DE 7H30MIN ÀS 12H; (2) QUE NÃO HAVIA ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL); (3) QUE NÃO APRESENTOU CARTÃO DE PONTO, COMPROVANDO A JORNADA DE TRABALHO ALEGADA NA CONTESTAÇÃO; ONUS QUE LHE CABIA E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU, DÁ-SE PROVIMENTO EM PARTE AO

RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR A JORNADA DE TRABALHO DO RECLAMANTE, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 7 HORAS ÀS 18 HORAS, COM INTERVALO DE 1 (UMA) HORA PARA DESCANSO, E EM 3 (TRÊS) DOMINGOS AO MÊS, NO HORÁRIO DE 7H30MIN ÀS 12 HORAS, CONDENANDO A RECLAMADA-RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 2 (DUAS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR DIA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, E 1,5 (UMA E MEIA) HORA EXTRAORDINÁRIA POR MÊS DE TRABALHO, REFERENTE AO TRABALHO AOS DOMINGOS, TUDO COM REPERCUSSÃO SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS ACRESCIDOS DE QUARENTA POR CENTO, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS À RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$ 28,67 (VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 1.433,75 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 4817/2001. RECORRENTE: FERNANDO BORGES MACIEL. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDA: COMPANY TRANSPORTES LTDA. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA ASSIM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, RECUSANDO E DEIXANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADOS TODOS OS ARGUMENTOS DO RECURSO (FOLHAS 35-39) E OS ARTIGOS 3º E 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; SEM DIVERGÊNCIA, EM CORRIGIR TECNICAMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA QUE DE SUA CONCLUSÃO PASSE A CONSTAR A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3306/2001. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE AMORIM FIUZA. Dr. Márcio Américo da Silva Barros e outros. RECORRIDOS: EDDIE COELHO LOBATO EMARIA AUXILIADORA MIRANDA SEABRA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: I - ISENÇÃO DE CUSTAS - Para ser deferida isenção de custas no processo trabalhista, basta que a parte comprove perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declare não ter condições de pagar as custas sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Aplicação do Art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal e do Art. 789, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SOCIEDADE DE FATO - O reclamante participava de uma verdadeira sociedade de fato com um dos reclamados, dedicando-se a cursos preparatórios para concursos públicos, não preenchendo os requisitos do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELOS RECLAMADOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL, CONHECENDO DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECENDO DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 412/414, PORQUE JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO ALTERNATIVO, FORMULADO EM CONTRAMINUTA, DE EXCLUSÃO DA LIDE DA RECLAMADA MARIA AUXILIADORA MIRANDA SEABRA; AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DETERMINAR A REMESSA DE PÉÇAS DO PROCESSO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3143/2001. RECORRENTES: JOSÉ MARIA DAS NEVES NUNES. Dra. Eliene Gonçalves Lima. JARCEL CELOULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROCEDÊNCIA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Comprovado o labor, em semanas alternadas, das 6:00 às 18:00 e das 18:00 às 6:00 horas, deferem-se as horas excedentes de seis por dia, compensadas as horas efetivamente pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS COM 1/3, AVISO PRÉVIO E FGTS COM 40%, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2941/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Carlos Alberto Passos Costa e outros. AGRAVADO:

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

MARIO TADEU ALVES BOUTH. Doutor Pedro Raimundo Maia Milão e outros. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE NÃO FORAM DELIMITADOS OS VALORES IMPUGNADOS, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO, CONFORME ART. 897, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 1500/2001. EMBARGANTE-RECLAMANTE: DILAR ALVES PEREIRA. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves e outros. EMBARGADOS-RECLAMADOS: BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL. Dr. Rosalba Fidéles Maranhão e outros. LAGOA DA SERRA S/A. Dr. José Renato Bianchi Filho e outros. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - EFEITO MODIFICATIVO. Comprovado o equívoco na contagem do prazo para afeição da tempestividade do Recurso Ordinário interposto, acolhem-se os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo (En. 278/TST), conhecer do apelo ordinário para examinar a matéria nele veiculada. RECURSO ORDINÁRIO-VÍNCULO. EMPREGATÍCIO: Divergências em alguns pontos secundários, entre relato do autor e da única testemunha, não comprometem o depoimento em sua plenitude quando o longo período da prestação dos serviços, o pagamento de salário, poderes fiscalizantes, atendimento a necessidades normais do empreendimento, são fatos essenciais ao reconhecimento do vínculo e que resultam confirmados pela testemunha e não contrariados ao contexto das demais provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À PETIÇÃO DO RECURSO (ENUNCIADO Nº 8); SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARA, DANDO-LHE EFEITO MODIFICATIVO (ENUNCIADO Nº 278), CONSIDERAR TEMPESTIVO O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 775-788 E, PASSANDO A EXAMINAR-LA, JÁ QUE ATENDIDOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA; POR MAIORIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA APRECIAR E JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, COM CUSTAS AO FINAL, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, QUE VOTOU NO SENTIDO JULGAR-SE DE IMEDIATO O MÉRITO DA CAUSA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3224/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura e outros. RECORRIDO: LUIS COSTA DA SILVA. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. INACEITAÇÃO: É pacífico, inclusive, a teor da legislação processual comum aplicada ao processo do trabalho que é dever do reclamado impugnar especificamente os fatos aduzidos pelo autor, pois, do contrário, esses fatos serão presumidos verdadeiros (art. 302 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DEFERIDAS OS MESES DE JULHO, OUTUBRO E DEZEMBRO, TODOS DE 1996, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX/RO 3211/2001. RECORRENTES: ARACY ASSUNÇÃO DE SOUZA DIAS, MARIA MOURA DOS SANTOS LIMA, MARIA RAIMUNDA SALUSTIANO PINHEIRO DO ROSÁRIO, IZABEL CONCEIÇÃO DA SILVA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: PAGAMENTO EM DOBRO - APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. A previsão de pagamento em dobro de parcelas salariais não pagas no tempo próprio, constante no art. 467 da CLT, não tem aplicação: fora da hipótese de rescisão contratual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3156/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADOS: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO, TIMÓTEO SOARES MORAES. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. O disposto no artigo 100, parágrafo terceiro, da Carta Magna, não obstante traduza norma constitucional de eficácia contida, veio a dispor da norma infra-constitucional definidora de "obrigações de pequeno valor", consubstanciada no art. 128 da Lei nº 8.213, de 24/06/91, em sua redação dada pela Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Ainda que a lei faça referência a débito de natureza previdenciária, na concepção sistêmica invocada, ante a redação dada pelo nove diploma legal, a analogia agora tem cabimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3022/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. AGRAVADA: MARIA ZUÍLA DAMASCENO COTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - DEPÓSITO EM DINHEIRO - ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 8.177/91. O § 4º do art. 9º da Lei nº 6830/80 não tem aplicação no âmbito da execução trabalhista, porque esse dispositivo da lei que disciplina a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública deve, necessariamente, ser interpretado juntamente com o art. 32 daquele mesmo diploma legal, que estabelece que os depósitos judiciais feitos em dinheiro, na execução fiscal, são atualizados pelos mesmos índices que corrigem monetariamente os débitos tributários federais, enquanto que a atualização dos débitos trabalhistas tem índices próprios (art. 39 da Lei nº 8.177/91). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES (FLS. 422-426), ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE SEJA REFEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 376-381, PARA COMPENSAR O VALOR DE CR\$388.433,44, CORRESPONDENTE ÀS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NO MÊS DE AGOSTO/92, PAGAS NO MÊS DE SETEMBRO/92, BEM COMO DETERMINAR QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EXECUTADO SEJA CALCULADO COM A ALÍQUOTA DE 26,2%, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ CONRADO QUANTO A CESSAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3278/2001. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria das Graças Meira Abnader e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. ALDA CATÃO ARNAUD. ALMERINDA DO AMARAL BATISTA. ANA GUERREIRO CARNEIRO. ANA MARIA COSTA DE SOUZA. ANTONIETA ALMERINDA CAMPOS DA SILVA. ANTONINA DA SILVA PONTES. ARCYNOÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO. CELESTE MIGLIO COELHO. CINÉIA DA SILVA FREITAS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. Ante os termos do art. 884 da CLT, a estabelecer o prazo de oposição dos embargos a contar da garantia da execução ou da penhora de bens, o entendimento que se firma é da desnecessidade de convalidar-se em penhora o dinheiro depositado em instituição financeira oficial, à inteira disposição do Juízo, correndo o prazo dos embargos da intimação do executado quanto à existência dessa garantia pecuniária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3309/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahlluth Júnior e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. João José Geraldo e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA ALEGÁVEL. Ao executado é assegurado o direito de apresentar embargos à execução, mas observando as hipóteses restritas de cabimento previstas no art. 884 da CLT e também, por aplicação supletiva, as enumeradas no art. 741 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA E, REPUTANDO A RECORRENTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENÁ-LA A PAGAR MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 20%, AMBAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3205/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. AGRAVADO: RIVALDO DE JESUS SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. IMPROCEDÊNCIA: Não há o que ser reformulado: em cálculos que, de modo transparente, obedecem ao comando da coisa julgada. O ônus da demonstração exaustiva de eventuais desacertos na liquidação é do impugnante que, nesse sentido, deve apontar os erros existentes, levando em conta o título executando e os elementos existentes nos autos que serviram de base aos cálculos confeccionados pelo contador do Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ CONRADO QUANTO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3177/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO JÚLIO GOMES DO NASCIMENTO. Dra. Maria do Socorro G. do Nascimento. AGRAVADA: MINERAÇÃO NOVO ASTRO. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com reiterada jurisprudência deste regional, na fiel observância do art. 897, § 1º, da CLT, não deve ser conhecido agravo de petição em que a parte agravante não delimita as matérias e valores impugnados, de modo a permitir que se promova a definitiva execução da remanescente parte incontroversa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR NÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 897, § 1º, DA CLT, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3368/2001. RECORRENTE: BENEDITO DOS SANTOS SOUSA RIBEIRO. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVO. LEI 9.800/99. Não se conhece de recurso ordinário apresentado fora do octídio legal, uma vez que a Lei 9.800, de 26.5.99, que possibilitou a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, foi bem clara ao dispor no art. 5º que os órgãos judiciários não estariam obrigados a dispor de equipamentos de recepção, no caso específico de aparelho de fac-símile. Assim, uma vez apresentando defeito o equipamento da MM. Vara, caberia a parte diligenciar no sentido do apelo ser recepcionado no prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI/RO 753/2001. AGRAVANTE: ÂNGELA CRISTIANE JONAS DOS SANTOS. Doutor Elias Salviano Farias. AGRAVADO: NUNES & COMPANHIA LTDA. - DOMESTILAR. Doutora Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. ISENÇÃO. A isenção do pagamento de custas deve ser concedida ao reclamante sempre que requerida, ainda que de forma simples e sem maior fundamentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PARA SEU IMEDIATO JULGAMENTO; À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

DESEMPATE DA SESSÃO DO DIA 22-8-01

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3161/2001. RECORRENTE: DELCIO FARIAS RODRIGUES. Dr. Isilda Martins Campião. RECORRIDO: PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - HORAS EXTRAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Deve ser mantida a r. sentença que indeferiu pedido de salário retido e de horas extras, pois provado nos autos o pagamento de salário de acordo com o piso da categoria profissional e, embora afastada a hipótese do art. 62 da CLT, foi o próprio reclamante, com a jornada declinada, quem atestou a inexistência de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA E PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ VICE-PRESIDENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA ZÚNIGA
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 4-9-01 (TERÇA - FEIRA), A PARTIR DAS 8:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT RO 4957/2001. RECORRENTE: MARIA CELINA SOUZA. Doutor Cesar Augusto Puy Paiva Rodrigues e outros. RECORRIDA: HELOILA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA. RELATOR: Juiz José Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 4956/2001. RECORRENTE: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MAGNO. Doutor Paulo Sérgio Lopes Gonçalves e outros. RECORRIDA: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 4880/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: VALDIR SANTOS GALVÃO. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz Marcus Losada.

04. PROCESSO TRT RO 4883/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RECORRIDOS: LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Osni Alves Fralz. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Losada.

05. PROCESSO TRT RO 4955/2001. RECORRENTE: CATE ENGENHARIA LTDA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outra. RECORRIDOS: MANOEL DE JESUS DOS REIS BORGES, ANTONIO FRANCISCO GREGÓRIO FERNANDES. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada.

06. PROCESSO TRT RO 4960/2001. RECORRENTE: MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO APOLINÁRIO DE LIMA. RELATOR: Juiz Marcus Losada.

INTERNET: www.ioepa.com.br

RITO ORDINÁRIO: 01. PROCESSO TRT RO 7784/1995. RECORRENTE: LUIS GERALDO DE SOUSA LISBOA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL. Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 3300/2001. RECORRENTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: MARIA SALETE XAVIER LOBATO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 3115/2001. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Márcia Marinho Modesto e outros. RECORRIDO: JOSENILO MENDES DE SOUSA. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

04. PROCESSO TRT RO 6962/2000. RECORRENTES: AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Cláudio Mangoni Moretti e outros. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEMAR. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. HERCIO HENRIQUE CONCEIÇÃO BENDELAK. LUCIALVA DA CRUZ DOS SANTOS. Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO LTDA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO TRT RO 3641/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA ROCHA. Dr. Antônio Afonso Navegantes e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Licia Helena Ramos de Castro e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 3442/2001. RECORRENTE: NERIVALDO BASTOS TOURINHO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

07. PROCESSO TRT RO 2916/2001. RECORRENTES: EUGÊNIO BARROS RAULINO. Dr. Níltes Neves Ribeiro e outros. VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

08. PROCESSO TRT RO 3107/2001. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Marcelino Salgado Pinto e outros. AMADEU VILHENA PINHEIRO. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. IMPEDIDO: Juiz Marcus Losada.

09. PROCESSO TRT REX RO 3712/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ - AP. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz e outros. RECORRIDOS: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar.

10. PROCESSO TRT RO 3686/2001. RECORRENTE: JAIR MILHOMEM LOPES FILHO. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e outros. RECORRIDA: RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA (TV TOCANTINS). Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

11. PROCESSO TRT RO 3386/2001. RECORRENTE: ADEMIR CARDOSO PINHEIRO. Dr. Raimundo Caldas Batista e o outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDES DOS SANTOS. Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

12. PROCESSO TRT RO 3447/2001. RECORRENTES: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. LEANDRO PONTE SOUZA PEIXOTO. Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

13. PROCESSO TRT RO 3537/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: FERNANDO MACHADO DOS ANJOS. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

14. PROCESSO TRT RO 3438/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros. RECORRIDO: AGUINALDO DA COSTA SANTOS. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

15. PROCESSO TRT RO 3696/2001. RECORRENTE: GETÚLIO DA SILVA SANTOS. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

16. PROCESSO TRT RO 3593/2001. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: KÁTIA REGINA DOS SANTOS GOMES. Dra. Sabrina Mamede Napoleão e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar.

17. PROCESSO TRT RO 3722/2001. RECORRENTES: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes e outros. RAIMUNDO OLIVEIRA DOS REIS. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

18. PROCESSO TRT RO 3564/2001. RECORRENTE: JOSEMAR COSTA DA SILVA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RECORRIDO: COMPLEXO EMPRESARIAL COSTANORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

19. PROCESSO TRT REX OFF 3642/2001. REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA. RECLAMANTE: MARIA DALVA SOUSA DA SILVA. Dr. Denys Marcel de Lima Navegantes e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

20. PROCESSO TRT REX OFF E RO 3729/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues. RECORRIDOS: MARILEUZA MARINHO FERREIRA. MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Heron de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

21. PROCESSO TRT RO 3559/2001. RECORRENTE: MANOEL MARIA BARRA RODRIGUES. Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira e outros. RECORRIDOS: REFRIGERAÇÃO ESQUIMÓ LTDA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Marcus Losada. REVISOR: Juiz José Conrado.

22. PROCESSO TRT RO 3142/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Adonis Pereira Moura e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO MACHADO NABATE. Doutora Edlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Marcus Losada. REVISOR: Juiz José Conrado.

23. PROCESSO TRT RO 3665/2001. RECORRENTES: IVANEISON SILVA LIMA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Losada. REVISOR: Juiz José Conrado.

24. PROCESSO TRT RO 3234/2001. RECORRENTES: JOÃO SANTOS SOARES PEREIRA. Dr. Edlene Gonçalves Lima. MG MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Marcus Losada. REVISOR: Juiz José Conrado.

25. PROCESSO TRT RO 3688/2001. RECORRENTE: RONIE CHARLES NASCIMENTO CARVALHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SUPERMERCADO CIDADE. Doutora Marilda Azevedo Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada. REVISOR: Juiz José Conrado.

26. PROCESSO TRT REX RO 3732/2001. REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz e outros. RECORRIDO: ROZINALDO FERREIRA NOGUEIRA. MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Heron de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada. REVISOR: Juiz José Conrado.

27. PROCESSO TRT REX RO 3740/2001. REMETENTE: MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz e outros. RECORRIDO: MATHEUS DE DEUS VILHENA BATISTA. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Marcus Losada. REVISOR: Juiz José Conrado.

28. PROCESSO TRT AP 3310/2001. AGRAVANTE: FLAVIO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. AGRAVADO: FÁBIO RENATO DIAS DOS SANTOS. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz Marcus Losada.

29. PROCESSO TRT RO 3296/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. RECORRIDO: JORGE DA SILVA GARCIA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

30. PROCESSO TRT RO 3437/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. RAIMUNDO DA COSTA SILVA. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

31. PROCESSO TRT RO 3197/2001. RECORRENTES: CLEUDIANA CAPISTANE DE SOUZA. Doutora Mari Franchetti Amaral e outros. DISPIL-DISTRIBUIDORA PINGÜIM LTDA. Doutor José William Silva Freire. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

32. PROCESSO TRT RO 3312/2001. RECORRENTE: FERDINANDO FERNANDO LIMA DA COSTA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM-CIMBE. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

33. PROCESSO TRT REX OFF 3396/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECLAMANTE: EUCIVALDO DA COSTA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz e outro. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

34. PROCESSO TRT REX OFF 3669/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: ELIZABETH CABRAL DE LIMA ARAÚJO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PREFEITURA. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

35. PROCESSO TRT REX OFF 3254/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: CARMEN LÚCIA CABRAL DE LIMA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PREFEITURA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

36. PROCESSO TRT REX RO 3128/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz e outro. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. ELOIA ALVES DE MORAIS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha.

37. PROCESSO TRT AP 1167/01. AGRAVANTES: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO E OUTROS. Doutor Ariel Fróes de Couto. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador Antônio Saboia de Melo Neto. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu.

38. PROCESSO TRT AP 3717/2001. AGRAVANTE: RADIO E TV EQUATORIAL - SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Doutor José Henrique de Mendonça Dias e outros. AGRAVADOS: PEDRO FERREIRA PESSOA. Doutor Cícero Borges Bordalo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Marcus Losada. Ana Carolina Zúñiga

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição.

EDITAL TRT 8º-3ª-T-Nº 19/2001- Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extinção de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AI 4885/01 (AP 1901/01). AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. Franciane D'Oliveira Costa. AGRAVADOS: GERSINA SOARES DA COSTA E OUTROS. Dr. Jeda Livia de Almeida Brito.

PROCESSO TRT AI 4898/01 (AP 2129/01). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO, MARIA JOSÉ LOUREIRO GOÊS E M.C.P. LOUREIRO - ME. Dr. Mildred Lima Pitman. E DEBORA DO SOCORRO DA MOTA SOBRINHO. Dr. Francisco Gomes Machado.

PROCESSO TRT AI 4902/01 (RO 2039/01). AGRAVANTE: REICON-RIEBO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO BLANCO GONÇALVES. Dr. Polidoro Barbalho de Santana Filho.

PROCESSO TRT AI 4903/01 (RO 2691/01). AGRAVANTES: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADA: ALMERINDA SOUZA MARINHO. Dr. João José Soares Geraldo. LITISCONORTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.

PROCESSO TRT AI 4904/01 (RO 2773/01). AGRAVANTE: EDINEY ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento.

PROCESSO TRT AI 4905/01 (RO 3418/01). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADA: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos.

PROCESSO TRT AI 4906/01 (RO 840/01). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADA: TEREZA DE NAZARÉ MARTINS DA SILVA GONZALEZ.

PROCESSO TRT AI 4907/01 e AI 4909/2001 (RO 6701/00). AGRAVANTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Marcelo Miranda Cactano. E RICARDO DA SILVA FREITAS. Dr. Josenilo dos Santos Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS.

PROCESSO TRT AI 4908/01 (AP 1489/01). AGRAVANTE: VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. AGRAVADO: BENEDITO SANTOS DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

PROCESSO TRT AI 4929/01 (RO 2875/01). AGRAVANTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVADO: SILVIO PAULO FERREIRA GOMES. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.

PROCESSO TRT AI 4930/01 (RO 1699/01). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. AGRAVADO: JOSÉ HENRIQUE LOBATO CORDEIRO. Dr. Olga Bayma da Costa. Ana Carolina Zúñiga

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 856/2001-2

Exqte: INSS

Exqto: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Adv: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O SALDO EXISTENTE NOS PRESENTES AUTOS (R\$493,66) FOI TRANSFERIDO PARA OUTRA EXECUÇÃO (PROC VTA 149/2000-3) CONTRA ESSA MESMA EMPRESA.

PROCESSO Nº 101 - 1936/1999-6,
Exqte: RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excd: ALBRAS
Adv: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO ÀS FLS. 387/388, POIS A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA. A EXECUTADA NÃO LEVOU EM CONTA O VALOR DE FLS. 372 TRANSFERIDO DE OUTRO POCESSE. AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECTADA.

PROCESSO Nº 101 - 1814/1993-5
Exqte: JOÃO ONOFRE DA SILVA CORREA
Adv: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Excd: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI PREF MUNICIPAL
Adv: CARLOS GONÇALVES GOMES
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO (R\$1.303,62). AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOBRE O ALEGADO PELO MUNICÍPIO ÀS FLS. 197/198.

PROCESSO Nº 101 - 0023/1999-0
Exqte: ANA GONÇALVES PANTOJA
Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Excd: O A M CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI DECLARADA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DA SÚMULA 337 DO STF, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACODO COM O ART 269 IV, DO CPC. CUSTAS DE R\$20,00 PELO EXEQUENTE.

PROCESSO Nº 101 - 1228/1998-5
Exqte: ADIR RIBEIRO DOS SANTOS
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: O A M CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA MM 5a VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA., ÀS FLS. 150/153.

PROCESSO Nº 101 - 2613/1995-3
Exqte: DARONILSON DE OUSA TRINDADE
Adv: ODIVAL QUARESMA
Excd: RODOMAR LTDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 160/161 E APRESENTAR MANIFESTAÇÃO EM 05 DIAS.

PROCESSO Nº 101 - 0024/1997-X
Exqte: MANOIR MAURO FACHIN
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: RODOMAR LTDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 231 E APRESENTAR MANIFESTAÇÃO EM 05 DIAS.

PROCESSO Nº 101 - 1154/2000-1
Exqte: ODAIR JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: PANIFICADORA AMIGA
Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO CONTRÁRIO APLICAR O CONTIDO NO ART 40 LEI 6830/80.

PROCESSO Nº 101 - 0315/1997-X
Exqte: BENEDITO DOS SANTOS CARDOSO
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: RAIMUNDO CORRÊA VIANA
DESPACHO: INDEFIRO (A REMOÇÃO DO BEM), POIS NO MOMENTO NÃO É POSSÍVEL A RETIRADA E O DEPÓSITO DO OBJETO DA PENHORA NO DEPÓSITO DESTA VARA. AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PELO BEM PENHORADO.

PROCESSO Nº 101 - 1060/1998-4
Exqte: EDVALDO NASCIMENTO MIRANDA
Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Excd: EDMILSON NASCIMENTO MIRANDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O EFETIVO RECEBIMENTO DO VALOR PAGO ATRAVÉS DE CHEQUE.

PROCESSO Nº 101 - 0640/1998-6
Exqte: FLORIANO BRASIL FORTE

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: SILDANHA FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 124/125 ENVIADOS PELA MM 5a VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA

PROCESSO Nº 101 - 0963/2001-3
Exqte: REGINALDO DO SOCORRO DIAS DA COSTA
Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Excd: CONBRAS S/A
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA E O LOCAL ONDE PODEM SER ENCONTRADOS.

PROCESSO Nº 101 - 1314/2001-4
Exqte: MANOEL ALVES NONATO
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: E A F MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 101 - 1315/2001-6
Exqte: LUIZ GONZAGA ALVES
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: E A F MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 101 - 1445/2001-8
Exqte: ROSINALDO DOS SANTOS GONÇALVES
Adv: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Excd: W M SERVIÇOS LTDA ME
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 1243/2001-7
Exqte: SEBASTIÃO MESQUITA CARDIM
Adv: JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO
Excd: W M SERVIÇOS LTDA ME
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 1112/2001-3
Exqte: EDIVALDO GONÇALVES PIXUNA
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: W M SERVIÇOS LTDA ME
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 1205/2001-X
Exqte: JOÃO OLIVEIRA
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: ALACI VASCONCELOS PAES
Adv: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS, FACE AO INSUCESSO DOS BLOQUEIOS.

PROCESSO Nº 101 - 732/2000-X
Exqte: VALENTIN DOS SANTOS MIRANDA
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: SEBASTIÃO QUARESMA CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR EM 05 DIAS O ENDEREÇO CORRETO E ATUAL DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 101 - 1358/2000-6
Exqte: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS REIS
Adv: RAIMUNDA ROSA R. CARVALHO
Excd: ASSOC NOVA REPÚBLICA DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA ROSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVE OS FATOS (PROPRIEDADE DO BEM) ALEGADOS NO ITEM 1, DA PETIÇÃO DE FLS.30.

PROCESSO Nº 101 - 571/2000-1
Exqte: FRANCISCO DIAS CARDOSO
Adv: VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA
Excd: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Adv: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADO O VALOR DE R\$-21.726,86 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS-REAIS E OITENTA E SEIS-CENTAVOS), JUNTO ÀS EMPRESAS ALUNORTES/A E ALBRAS S/A, E CONVOLADOS EM PENHORA, PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101 - 1292/2000-2
Exqte: ALACI DIAS CORRÊA

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excd: ALBRAS
Adv: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
CONCLUSÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORMULADOS POR ALBRAS...DECLARANDO INEPTO O PEDIDO DE INCLUSÃO E DESCONTOS DE VALORES DEVIDOS PELO EMBARGADO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. NO MÉRITO, ACOLHO-O TOTALMENTE E, POR ESTE MOTIVO, DETERMINO A INCLUSÃO DOS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSTANTES DA PLANILHA DE FLS. 135 E 136, NA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 0515/1997-7.
Exqte: BRALDO FERREIRA BARROS
Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Excd: ALBRAS
Adv: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL
CONCLUSÃO: CONHECER E ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ALBRAS...DETERMINANDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A PARCELA DE 13º SALÁRIO INCIDA A PARTIR DE 20.03.1996 E QUE SE OBSERVE CORRETAMENTE O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E IMPOSTO DE RENDA. MANTENHO A LIQUIDAÇÃO EM SEUS DENAIS TERMOS.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 175/2001

PROCESSO No: 002 1563/19986
Exequente: ROSILDO ANDRADE DA COSTA
Executado: O A M CONSTRUÇÕES LTDA
O(s) doutor(a) SUENON FERREIRA DESBUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 10:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
IMOVEIS CARLOS GOMES, 13820.000,00
CRISTINA FARIAS LEITE
UM APARTAMENTO TIPO DO DO ED JOSE PEIXOTO, AREA PRIVATIVA 58,85m2, AREA TOTAL 67,82m2, C/ SALA, 02 QUARTOS, COPA/COZINHA, BANHEIRO, AREA DE SERVICOS S/ DIREITO A GARAGEM, REGISTRADO CRI DO I OF LIV 2-AK FLS 283, HIPOTECADO JUNTO A CER
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):
SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 176/2001

PROCESSO No: 002 1709/20007
Exequente: INSS
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 10:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
EQUIP DIVERSOS ROD AUGUSTO MONTENEGRO, 3649230,00
OTAVIO CARVALHO DA SILVA
*** UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, 7500 BTUs, NO ESTADO, FUNCIONADO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial

INTERNET: www.ioepa.com.br

do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 177/2001

PROCESSO No: 002 855/20019

Exequente: CARLOS ALBERTO CARNEIRO GARCIA

Executado: LUB COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 10:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

EQUIP DIVERSOS TRAV 2a DE QUELUZ, 297 600,00

MANOEL LINO PEREIRA

** UMA APRELHOD E AR CONDICIONADO, SPRINGER, 12.000 BTUs, NO ESTADO

EQUIP DIVERSOS TRAV 2a DE QUELUZ, 297 300,00

MANOEL LINO PEREIRA

** UM FREEZER MARCA PROSDOCIMO, COM 04 TAMPAS, EM BOM ESTADO

EQUIP DIVERSOS TRAV 2a DE QUELUZ, 297 200,00

MANOEL LINO PEREIRA

UM FREEZER MARCA PROSDOCIMO, COM 02 TAMPAS, EM BOM ESTADO

EQUIP DIVERSOS TRAV 2a DE QUELUZ, 297 5.000,00

MANOEL LINO PEREIRA

** DOIS MISTURADORES INDUSTRIAIS P/ PRODUCAO DE DETERGENTE EM GERAL C/ MOTOR ELETRICO DE 2 KVA's RABETA, EM ACO INOXIDAVEL, C/ 02 TAMPAS, ELICE DE COBRE, TANQUE DE PLASTICO PVC COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS CADA UM

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 178/2001

PROCESSO No: 002 1962/20008

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: EXPORTACAO IMPORTACAO PIRIA COM INDUSTRIA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 10:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MAQUINA IMPRESSORA TRAV PRIMEIRO DE MARCO, 96 250,00

MARIA ISABEL LOBATO PEREIRA

01(UMA) IMPRESSORA EPSON LX-300, MOD. P850A, NR: DE SERIE: 1W7X060815, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 179/2001

PROCESSO No: 002 443/20001

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: TATICA SERV'S ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 10:40 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

UM FREEZER SEDE DA EXECUTADA 250,00

CARLOS ALBERTO COSTA

UM FREEZER MARCA CONSUL 220 COR BRANCA DE UMA PORTA SEMI-NOVA, FUNCIONANDO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 180/2001

PROCESSO No: 00243/20007

Exequente: MANOEL OLIVEIRA MODESTO

Executado: A C N ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 10:50 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

CENTRAL AR CONDICION RUA SAO MIGUEL, 3517, SALA 01 3.800,00

EDSON JESUS SANTOS LEAO

UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA YORK, 70.000 BTUs, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, COM CONTROLE REMOTO, SEM NUMERO DE SERIE VISIVEL, INSTALADA NO ESCRITORIO DA EXECUTADA.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 181/2001

PROCESSO No: 002 400/20011

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: AICAR SAUMA JUNIOR

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 11:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

TELEVISOR SOUSA FRANCO 1001 300,00

SEBASTIAO OLIVEIRA DOS SANTOS

SANYO COM CONTROLE REMOTO VINTE POLEGADAS SEM SERIE OU

MODELO APARENTE

VIDEO CASSETTE SOUSA FRANCO 1001 300,00

SEBASTIAO OLIVEIRA DOS SANTOS

SANYO QUATRO CABECAS SEM MODELO OU SERIE APARENTE

CONJUNTO DE SOM SOUSA FRANCO 1001 200,00

SEBASTIAO OLIVEIRA DOS SANTOS

GRADIENTE COM TOCA DISCO RADIO E TOCA FITAS SEM SERIE OU

MODULO APARENTE SEM UMA TAMPA DE TOCA FITAS COM DUAS CAIXAS

ACUSTICAS

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 182/2001

PROCESSO No: 002 124/20013

Exequente: INSS

Executado: ADEMPS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 11:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

PEIXE ROD. ARTUR BERNARDES, KM-14 100,00

VENOILDA VIEIRA DE ALMEIDA

100 QUILOGRAMS DE PIRAMUTABA EVISCERADAS, SEM CABECA, SEM

CL ASSIFICACAO, CONGELADAS, AVALIADA EM R\$ 1,00 O QUILO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 183/2001

PROCESSO No: 002 494/20007

Exequente: INSS

Executado: GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 11:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

COMPUTADOR TV. RUI BARBOSA 1080 1.200,00

RAIMUNDO LEOCILIO BATALLA DA CUNHA

UM MICROCOMPUTADOR COM MONITOR MARCA METRON TECLADO

CIRQUE

INCLUINDO MOUSE DIGITAL COM DRIVE E ENTRADA PARA CD TIPO

PENTIUM 2/40MHZ E 52X DE VELOCIDADE.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 184/2001

PROCESSO No: 002 1481/19949

Exequente: LUIZ CARLOS LISBOA RODRIGUES

Executado: HOTEIS DO NORTE S A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, as 11:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMOBILIZACAO DOS MUNDURUCUS, 822 AP 802 120.000,00

MARCIA GOMES FREIRE

UM APARTAMENTO NR 802 DO ED SORRIENTO, C/ 02 DORMITORIOS, 01

UMA SUITE, VAGA NA GARAGEM, REGISTRADO NO CRI DO 1º OFÍCIO, LIV 2-BK, FLS 139

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 185/2001

PROCESSO No: 002 733/20016

Exequente: ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Executado: JORNAL DO DIA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/10/2001, às 11:40 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ESTUFARUA JERONIMO PIMENTEL, 3964.000,00

HENRIQUE LAVAREDA SANTOS

ESTUFA DESTINADA A SECAGEM DE FOTOLITO MARCA ISLENCO DO BRASIL, DE FERRO, VERDE, N. 038206.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 187/2001

PROCESSO No: 002 1070/20004

Exequente: ANTONIO CARLOS ROCHA CARDOSO

Executado: MONTE MARK MANUTENCAO LOCACOES DE MAQ PESADAS

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MONTE MARK MANUTENCAO LOCACOES DE MAQ PESADAS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.145,00 (DOIS MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS) atualizado em 02/03/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.650,00
Valor de Multa 495,00
Total devido 2.145,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 188/2001

PROCESSO No: 002 762/19987

Exequente: MARTA HELENA DA SILVA ARAGAO

Executado: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CREDITO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CREDITO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 <

QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 45.797,12 (QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) atualizado em 26/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 24.862,48
Juros de Mora 9.588,60
Valor FGTS 2.899,38
Multas 40% FGTS 1.159,75
Valor das Custas 770,83
INSS 6.516,08
Total devido 45.797,12

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 189/2001

PROCESSO No: 002 1133/20002

Exequente: NEWTON CEZAR PEREIRA DA ROCHA

Executado: PINA INTERCAMBIO INDUSTRIAL E PESCA S.A.

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) PINA INTERCAMBIO INDUSTRIAL E PESCA S.A., Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.291,63 (TRES MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) atualizado em 17/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.501,98
Juros de Mora 316,08
Valor FGTS 291,72
Multas 40% FGTS 116,69
Valor das Custas 65,16
Total devido 3.291,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 190/2001

PROCESSO No: 002 1536/1999X

Exequente: ROSIVALDO VASCONCELOS CAMPOS

Executado: NAZARENO PALHETA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) NAZARENO PALHETA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.138,91 (SEIS MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 09/02/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 4.326,06
Juros de Mora 729,72
Valor FGTS 687,24
Multas 40% FGTS 274,90
Valor das Custas 120,99
Total devido 6.138,91

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 23 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 195/2001

PROCESSO No: 002 517/20010

Reclamante: LUIZ GONZAGA FERNANDES DA SILVA

Reclamado: G.M. DE MELO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) G.M. DE MELO, 1o. RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que deverá COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS RELATIVOS A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 28 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 196/2001

PROCESSO No: 002 729/19966

Exequente: MARINEZ SANTANA DO PRADO

Executado: M.I. ARAUJO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) M.I. ARAUJO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da PENHORA DE FL. 193 DOS AUTOS, a qual consta do levantamento do Depósito Recursal nestes autos. (Valor: R\$ 1.827,10)

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 28 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 197/2001

PROCESSO No: 002 751/20001

Exequente: GERSON LOPES JUNIOR

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência QUE OS VALORES BLOQUEADOS JUNTO AO BANPARA E COLOCADOS A DISPOSICAO DO JUIZO FORAM CONVOLADOS EM PENHORA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 47 DOS AUTOS. (VALOR: R\$ 545,42)

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 29 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 198/2001

PROCESSO No: 002 1036/19991

Exequente: LILIANE DE ANDRADE MELLO

Executado: CENTRO TECNICO DE ENSINO PARALELO S.C. LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CENTRO TECNICO DE ENSINO PARALELO S.C. LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

tomar ciência de o valor de R\$ 1.947,00 (um mil novecentos e quarenta e sete Reais), bloqueado junto ao Banco Itaú, foi convolado em penhora, conforme despacho de fls 281 destes autos. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 199/2001

PROCESSO No: 002 532/20017

Exequente: HAROLDO WILSON CASTELO BRANCO LOPES

Executado: SIBLECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, as 10:00 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
EQUIP. DIVERSOS AV NAZARE, 541 S/409/410 700,00
RAIMUNDA FREITAS SONIA CORREIA
**** DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARA SPRINGER, 10000 BTUs, MORRONS, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADOS EM R\$ 350,00, CADA UM.
EQUIP. DIVERSOS AV NAZARE, 541 S/409/410 600,00
RAIMUNDA FREITAS SONIA CORREIA
*** UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER DE 18000 BTUs, PRATEADO, NO ESTADO, FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 200/2001

PROCESSO No: 002 2028/2000X

Exequente: INSS

Executado: RESTAURANTE HAKATA LTDA O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, as 10:00 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
TELEVISOR TRAV. 14 DE ABRIL, 1128400,00

SERGIO LOKUROU TSUTSUI
UM TELEVISOR EM CORES DA MARCA CCE, DE 29 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO, BOM ESTADO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 201/2001

PROCESSO No: 002 175/20019

Exequente: INSS

Executado: CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, as 10:20 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEIS ESCRITORIO TRAV. FERREIRA PENA, 260 60,00

RUI WAGNER OLAIJA CHAVES
UMA MESA DE ESCRITORIO COM TRES GAVETAS, COM PES DE FERRO, E O RESTANTE EM FORMICA BEGE, BOM ESTADO.
MOVEIS ESCRITORIO TRAV. FERREIRA PENA, 260 70,00
RUI WAGNER OLAIJA CHAVES
UM ARMARIO EM FORMICA BEGE, DUAS PORTAS, COM FECHADURA, BOM ESTADO, COM OITO PRATELEIRAS INTERNAS.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 202/2001

PROCESSO No: 002 311/20006

Exequente: MARCUS ELEUTERIO DE LIMA Executado: WALTER CARVALHO O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, as 10:30 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEIS RUADA MATA 926 APTO 203550,00

WALTER JOSE CARVALHO DA SILVA
DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS MARCA CONSUL 7500 BTUs
UMA MESA DE MADEIRA COM QUATRO CADEIRAS UM RACK EM MADEIRA COM ESPACOS PARA TELEVISAO VIDEO SOM CAIXAS DE SOM E PORTA CDS
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 203/2001

PROCESSO No: 002 1358/19985

Exequente: JESIEL MATIAS MENDES

Executado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, as 10:40 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL VILINOCENTES II S/N ICOARACI 5.000,00

PEDRO JOSE ALVES PEREIRA
TORNO MARCA IMOR C/ 3,20M DE BARRAMENTO NR.10270, C/MOTOR DE 4.0 HP FUNCIONANDO E BEM CONSERVADO. CHAVE LIGA/DESLIGA MARCA LOMBARD SUPER.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 204/2001

PROCESSO No: 00272/20003

Exequente: MARIA JOSE VIDAL

Executado: MANOEL CORREIA CAMPOS

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, as 10:50 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL PIMENTA BUENO 325 ICOARACI 180,00

MANOEL CORREIA CAMPOS
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 205/2001

PROCESSO No: 002 1601/19996

Exequente: INSS

Executado: ANIQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, as 11:00 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
FAX RUA BOAVENTURA DA SILVA, 1548 400,00

MIRIAN SOARES DA SILVA
UM APARELHO DE FAC-SIMILE DA MARCA OLIVETTI, MODELO OFX-250, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO, NO. DE SERIE 25006406.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 30 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO
Nº 059/2001 - 2ª TURMA
JULGADO EM 29.08.2001

- RITO ORDINÁRIO:

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/AP 01664/2001. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. ALVARO DE BRITO PRATA FILHO E OUTROS. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF Dr. Ophir Filgueiras Calvacante Júnior e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS RELATORES: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ERRO MATERIAL. O erro material pode ser corrigido a qualquer momento, uma vez que deve prevalecer o comando da coisa julgada, da qual decorre a preclusão máxima. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 8ª REGIÃO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DOS EXEQUENTES, SUSCITADA PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, À FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CAPAF; À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BASA, PARA REDUZIR O VALOR DA PARCELA DE QUINQUÊNIO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1994, À IMPORTÂNCIA DE R\$-103.665,00 (CENTO E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS); SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS EXEQUENTES, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL RELATIVO AO RECLAMANTE JOÃO BATISTA HOLLANDA DIAS, QUANTO CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1994, JÁ ATENDIDO PELO CONTADOR DE PRIMEIRO GRAU (FLS. 2930/2938), E ASSEGURAR-LHES A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS PLANILHAS ÀS FLS. 2803, 2807 E 2809 DOS AUTOS; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS EXEQUENTES, SUSCITADA PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 01923/2001. RECORRENTE: JOSÉ COUTINHO FERREIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Dr.ª Ana Carla Cal Freire de Souza. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. EMENTA: HORAS EXTRAS. Compete ao reclamante o ônus de comprovar que laborou em horário extraordinário, a teor do disposto no artigo 818, da CLT. No presente feito, o demandante não conseguiu comprovar o excedente de horário no período pleiteado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE DAVAM EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA AUMENTAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA O EQUIVALENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02158/2001. RECORRENTE: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr.ª Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros. RECORRIDOS: DANIEL MACIEL COSTA. Dr.ª Vilma Chavaglia. ASERVI AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade do tomador de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE MANTINHAM A SENTENÇA NESTE ASPECTO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 01745/2001. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros. RECORRIDOS: JERÔNIMO VIEIRA DE ARAÚJO. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNO ININTERMITENTE DE REVEZAMENTO. JORNADA REDUZIDA. A remuneração paga pela reclamada comporta 6 (seis) horas trabalhadas, pois consiste em valor devido pela jornada normal, decorrente do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. A intenção do legislador, ao reduzir a jornada dos que trabalham em turnos ininterruptos, é minimizar o prejuízo à saúde do trabalhador. O reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, mas suas horas extras somente eram computadas a partir da oitava hora diária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02627/2001. RECORRENTE: G. A. BUENNO. Dr. Renato Fonseca Veloso. RECORRIDO: FRANCISCO TAVARES DE MEDEIROS. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. LITISCONORTE: JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Desempenhando a reclamada atividade de transporte de madeira bruta em tora, enquadra-se no ramo de transporte de cargas e nestas condições está sujeita ao cumprimento de normas coletivas de trabalho firmadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Pará com a entidade sindical profissional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/AP 00947/2001. AGRAVANTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADOS: CUSTÓDIO VALDAIR DOS REIS FILHO, ANTONIO NAILSON LUZ GOMES, JORGE MONTEIRO DO NASCIMENTO. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Não se pode conhecer do recurso de agravo de petição que está subscrito por advogado sem habilitação nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE ESTÁ SUBSCRITO POR ADVOGADO QUE NÃO ESTÁ HABILITADO NOS AUTOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/AP 02550/2001. AGRAVANTES: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. OSVILMAR SIMÕES FERREIRA. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outro. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO SE PODE CONHECER DE AGRAVO DE PETIÇÃO SE A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ GARANTIDA. Registro, a título de observação e para evitar um possível mal entendido, que não se deve confundir garantia do juízo da execução com depósito recursal. Atualmente a jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de que não se deve exigir depósito recursal para o recurso de agravo de petição, mas, um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de agravo de petição é que a execução esteja integralmente garantida, eis que se trata de recurso no processo de execução trabalhista, cuja discussão, por parte do executado e de acordo com a regra contida no art. 884, da CLT, para ser iniciada, exige a sua garantia ou a penhora de bens suficientes para o cumprimento da obrigação que emerge do título executivo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, PORQUE O JUÍZO DA EXECUÇÃO NÃO ESTÁ GARANTIDO; CONHECER O DO EXREQÜENTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/AP 02639/2001. AGRAVANTE: JOÃO IVO BELARMINO. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADOS: IRANILDO CORRÊA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO LAVAREDA DO NASCIMENTO. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: PENHORA DE IMÓVEL. INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO REGISTRO. APLICAÇÃO DO ART. 7º, IV, DA LEI Nº 6.830/80. Se não houve o registro do Mandado de Inscrição de Penhora, não há que se falar em cancelamento desse registro; aliás, a rigor, sequer penhora houve, pois de acordo com o § 4º do art. 659, do CPC, "a penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro". Isso significa que a penhora do bem imóvel só se completa com a inscrição do respectivo auto ou termo no Cartório de Registro de Imóveis e, no presente caso, a inscrição não foi efetuada, pelo que se pode afirmar que a penhora não se realizou, uma vez que os procedimentos legais exigidos para tal restaram incompletos. Caso tivesse ocorrido a penhora e a inscrição no respectivo registro, a solução seria dada pela aplicação do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, como, aliás, determina o Provimento Regional CR nº 005/96, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 20.03.1996. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O DESPACHO AGRAVADO AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/AP 02668/2001. AGRAVANTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr.ª Helena da Graça Tourinho Tupinambá e outros. AGRAVADOS: NIEUSA GONZAGA DE SANTANA. Dr. Nelson Bordallo Farias e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: LIQUIDACÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR O CONTEÚDO DA DECISÃO LIQUIDANDA. A liquidação, seja ela por cálculo, por artigos ou por arbitramento, terá que guardar fidelidade aos comandos da decisão exequiênda. Se a decisão exequiênda contém algum vício, o qual não foi sanado no momento próprio, não se pode agora, na fase de execução, rever decisão que pôs fim ao processo de conhecimento e que já transitou em julgado. Essa matéria poderá ser revista, mas não por meio de agravo de petição. Na fase de liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença que está sendo quantificada (CLT/art. 879, § 1º). Por isso, mesmo a agravante tendo argüido, de passagem, a nulidade da decisão, não se pode acolher essa pretensão, porque se houve julgamento ultra petita não foi na sentença que examinou os embargos à execução, esse defeito consta da sentença que apreciou o processo de conhecimento, a qual não pode ser agora revista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02559/2001. RECORRENTE: BANDEIRA DE MELO E BANDEIRA DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Dr. Rosemrio Codinho Moreira. RECORRIDOS: KLEBER DE CASTRO LEÃO e RITA DE CÁSSIA LUCAS AMIN. Dr. Aldanerys Matos Amaral. Relator: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPROVADA SE PRESENTES OS REQUISITOS QUE A LEI EXIGE PARA SUA CONFIGURAÇÃO. No meu entendimento está comprovado nos autos que os reclamantes prestaram serviços para a recorrente e que os serviços que eles prestaram se enquadram plenamente na atividade principal do Escritório Bandeira de Mello e Bandeira de Mello Advogados Associados S/C. Eles recebiam remuneração, ainda que de modo disfarçado, conforme comprovam os documentos de fls. 11 a 46. O serviço era prestado com continuidade e mediante subordinação. Presentes, portanto, na relação de trabalho, todos os requisitos exigidos pela lei (CLT/art. 3º) para a configuração da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO AO MONTANTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA UM DOS RECORRIDOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR QUE MANTINHA O JULGADO E O EXMO. JUIZ PRESIDENTE QUE REDUZIA PARA 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/REXOFF 00624/2001. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE LIMA. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO HÁ NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. O Município reclamado, em cumprimento à determinação do Juízo de primeiro grau (fl. 23/v), juntou aos autos os documentos de fls. 26/27, por meio dos quais informou que o Regime Jurídico adotado pelo Município é o "celetista" e que a reclamante foi submetida a concurso público, tendo tomado posse, em 1º de setembro de 1989, conforme Portaria nº 181/89. Sendo assim, verifica-se que o ato de contratação da reclamante foi revestido da forma prescrita em lei (art. 37, II, da CF/88), não havendo, portanto, que se falar em nulidade da contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS DOS SEUS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/REXOFF 02425/2001. RECLAMANTE: MARIA SÔNIA COSTA DA COSTA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Se restou comprovado que a contratação da reclamante ocorreu em 01.03.80, não há que se falar em nulidade da contratação, eis que a exigência da aprovação prévia em concurso público para a investidura em emprego público só se deu com a Constituição de 05 de outubro de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS DOS SEUS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/REXOFF 02432/2001. RECLAMANTE: J. O. S. É FRANCISCO GOMES. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. NÃO TEM NATUREZA SALARIAL. Realmente o salário-família, apesar do nome, não tem natureza salarial, tanto que de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.213/91, "a cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício". Por essa razão, data vênua, ao contrário do que determinou a sentença, o salário família não pode ser incorporado na remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENACÃO A INCIDÊNCIA DO SALÁRIO-FAMÍLIA NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1996, FICANDO MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02774/2001. RECORRENTES: ANA ILSE PINA CERQUINHO E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Alice do Amaral de Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Ana Rachel Teixeira Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ACORDO COLETIVO. VANTAGEM PECUNIÁRIA. CARÁTER SALARIAL. Caracterizando o caráter salarial da vantagem pecuniária concedida aos trabalhadores da ativa, através de Acordo Coletivo de Trabalho, deve o pagamento ser estendido aos aposentados, a teor do que dispõe a norma interna do Banco reclamado e a própria Constituição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DOS ABONOS DE R\$1.500,00, R\$1.000.000 E R\$2.000,00 A CADA UM DOS RECLAMANTES, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DA PENSÃO PERCEBIDA PELAS RECLAMANTES SULAMITA EUGRABLY DE CARVALHO (35%), CÉLIA MARIA NAKAUTH (60%), MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA (60%) E TEREZINHA DE JESUS CHERMONT NOGUEIRA (60%); POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBERT, CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, SOMENTE EM RELAÇÃO AO ABONO DE R\$1.500,00, PREVISTO NA DECISÃO TST DC-713.007/200-5 (PL 99), COMO REQUERIDO NA INICIAL. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, CALCULADAS SOBRE R\$35.000,00, NO VALOR DE R\$700,00.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02864/2001. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO BENEDITO COSTA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "É competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias relativas à complementação de aposentadoria, desde que o direito ao benefício fique estabelecido como decorrência do contrato de trabalho". (Ac. unânime - TST. 2ª T. - RR.3990/90.1. Rel. Ministro Hylo Gurgel, DJU-05.08.91, p. 10099). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, FICANDO VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBERT QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02891/2001. RECORRENTES: EDITH CORRÊA ASSIS. Dr. Ulisses Trasel e outros. RECORRIDO: MARTINS & CARDOSO LTDA. Dr.ª Vera de Jesus Pinheiro Corrêa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PAGAMENTOS "POR FORA". Mantida a r. sentença que indeferiu o pleito da reclamante, de diferenças decorrentes de comissões pagas "por fora", face a inexistência de provas nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02257/2001. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. RECORRIDO: ROSEMIRO COELHO

MOREIRA, Dr. Antônio Francisco da Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. ISENÇÃO DE ÂNIMO. O fato de a testemunha litigar contra o mesmo reclamado e ainda ter indicado como sua testemunha, o recorrido, não demonstra a ausência de isenção de ânimo para depor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02805/2001. RECORRENTE: DENISE CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Simone Coelho Nery e outros. RECORRIDA: TUNALUSO BRASILEIRA. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. INEFICÁCIA. A prova testemunhal hábil depende de coerência com os fatos existentes no processo. Não se trata de exigir que as declarações da testemunha estejam integralmente concatenadas com as informações prestadas pela parte, mas é necessário que o conjunto dos fatos estejam razoavelmente ajustados, levando à convicção de que retratam a verdade. Na hipótese destes autos, as contradições são profundas, tornando ineficaz a prova testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, ESTANDO ISENTA A RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02321/2001. RECORRENTE: PAULO JOSÉ FERREIRA DO AMARAL. Dr. Rogério Guimarães Alves. RECORRIDO: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moura e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O pedido de indenização por dano moral decorrente de relação de emprego, de competência desta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, depende de prova cabal, sob pena de indeferimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02061/2001. RECORRENTES: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LARA. Dr. João José Soares Geraldo. TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Luiz Gomes. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROATIVA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECURSO. INOVAÇÃO. Na petição inicial, o reclamante pleiteou o salário hora de R\$5,96, calculado com base em uma jornada normal mensal de 220 horas, perfazendo o total de R\$1.311,20 por mês. Entretanto, nesta fase recursal, aponta documentos objetivando demonstrar que cumpria jornada superior à normal, ou seja, inova em sua pretensão, o que é vedado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVO; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/REXOFF/RO 02723/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eduardo Silva de Carvalho. RECORRIDOS: MARIA ANGÉLICA DA SILVA ROCHA. Dr. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À ATUAL CONSTITUIÇÃO. VALIDADE. De acordo com as provas dos autos, a reclamante foi contratada em 03/02/1985, data que precede à promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorrida em 05/10/1988. Não há, desse modo, que se falar em nulidade da contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO E LIMITAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO A PARTIR DE 1996 E O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS A PARTIR DO PERÍODO DE 1995/1996; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02206/2001. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: WAGNER AMBE PANJAS. Dr. Helena Conceição de Souza França e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. PROVA IRREFUTÁVEL. Por marcar de maneira indelével a vida profissional do trabalhador, a justa causa para a dispensa do empregado, em especial quando alegado o ato de improbidade, deve ser decretada com base em provas irrefutáveis. No presente feito, a instrução processual não traz elementos convincentes, devendo ser afastada a penalidade aplicada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 03597/2001. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RECORRIDO: MÁRIO CARVALHO PINHEIRO. Dr. Vera Lúcia Faraco Maciel e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. COBRADOR. ACUSAÇÃO NÃO PROVADA. A imputação de improbidade é a mais grave das faltas capazes de comprometer a fidúcia na relação de emprego, devendo restar indubitavelmente configurada. A empresa deveria ter mais cuidado em fazer esse tipo de acusação, sobretudo quando completamente desprovida de elementos probatórios sérios. É alcatória a sanção imposta com base unicamente em uma perícia realizada de forma genérica nas catracas de veículos e que concluiu por uma adulteração das mesmas, sem que o reclamante tenha sido submetido a procedimento investigatório ou jamais tenha sido flagrado violando ou tocando no referido maquinário, enfim, com ausência absoluta de provas concretas capazes de identificar o autor do delito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA E REVISOR QUE, DAVAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS 1996 A 2001, FÉRIAS COM 1/3 DE 1996 A 2001 E FGTS (8% E 40%), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/REXOFF/RO 02861/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz e outros. RECORRIDOS: SEBASTIÃO MAGNO MARTINS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/REXOFF/RO 03338/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA DE MACAPÁ. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/REXOFF/RO 03393/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA DE MACAPÁ. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: MANOEL DAS GRAÇAS PEREIRA ALMEIDA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PORQUE INTEMPESTIVO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO RECLAMADO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/REXOFF 03467/2001. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ SOUZA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA DE MACAPÁ. Dr. Cleveland dos Santos Gama. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R.

DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/REXOFF 03715/2001. RECLAMANTE: ANTÔNIO GOMES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA DE MACAPÁ. Dr. Cleveland dos Santos Gama. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE DO MUNICÍPIO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 03344/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FORTALEZA BATISTA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Luciana Pinto Passos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O cálculo do adicional de periculosidade é feito tomando por base o salário básico do trabalhador e não a remuneração, mesmo para os eletricitários, consoante norma disposta no art. 193, § 1º, da CLT, e Enunciado 191, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 03507/2001. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Lair da Paixão Rocha e outros. FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não pode o Policial Militar da ativa pretender reconhecimento de vínculo de emprego com empresa privada, ante vedação imposta pelo art. 22, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA, SUSCITADA PELO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO E JULGAR AO FINAL AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR E RAIMUNDO MACHADO QUE MANTINHAM A R. SENTENÇA QUANTO AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADA A APECIAÇÃO DO RECURSO DO RECLAMANTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$30,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO POR EQUIDADE; DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE A EXM' JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02863/2001. RECORRENTE: LEILA DA SILVA MENDES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI. Dr. Michel Amazonas Cotta. EVANDRO BEZERRA RIBEIRO. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE. A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar lide entre servidor público temporário e ente de Direito Público, já que o contrato firmado entre as partes é de natureza administrativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FORMULADO PELA RECLAMANTE E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02305/2001. RECORRENTE: BERNARDO JOSÉ DA SILVA AIRES. Dr. Raul Menhem Monteiro. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Uma vez negada pela reclamada o labor em jornada excedente, cabe ao reclamante o ônus da prova por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Não tendo o obreiro se desincumbido do ônus a que estava obrigado, não há horas extras a deferir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02445/2001. RECORRENTE: GERALDO LUIZ MOREIRA DA ROCHA. Dr. Seno Petri. RECORRIDA: CONSTRUTORA KARANE LTDA. Dr. Francis Fredie Camelo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há relação de emprego a reconhecer quando o serviço prestado pelo reclamante é na condição de autônomo, sem qualquer subordinação, pagamento de salário e personalidade, podendo, inclusive, fazer-se substituir por outro trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 40/42, PORQUE INTIMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02501/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahlah Júnior e outros. RECORRIDO: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO MONTEIRO E OUTROS. Dr. Mary Machado Scalécio e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Demonstrado em Laudo Pericial, elaborado pelo perito do Juiz, que os reclamantes desenvolviam suas atividades em áreas consideradas de risco, caracterizada está a condição de labor em risco à vida, e, portanto, é devido o adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE REFERENTE AO ANO DE 1996 QUANTO AO RECLAMANTE JACÓ CARLOS BASTOS PONTES; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02714/2001. RECORRENTE: ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO. Dr. Hércules da Rocha Paixão e outros. RECORRIDO: JOÃO RIVELINO DE NAZARÉ. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CHAPA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - É chapa e não empregado aquele que presta serviço sem subordinação jurídica e pagamento de salários, não sendo concebível o reconhecimento da relação empregatícia pretendida, ante a ausência dos elementos caracterizadores desta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$260,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$13.000,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02735/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ana Rachel Santos Teixeira Cavalcante e outros. RECORRIDO: FRANCISCO HERCULANO DE LUCENA MARÇAL. Dr. Márcio Roberto Ratiol Fagundes e outros. PROLATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PRAZO DE VIGÊNCIA ESGOTADO. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS BENEFICIA. I - Rejeita-se a tese do pagamento do adicional de periculosidade, de forma proporcional, como previsto em norma coletiva, celebrada em 1990, sem prazo de vigência, e assegura-se a verba de modo integral, conforme previsto na legislação obreira, porque o preceito de lei, impregnado de ordem pública, veda a celebração de convenção ou acordo superior a dois anos (art. 614, § 3º, da CLT), além do que somente aderem ao contrato individual de trabalho as condições mais benéficas ao trabalhador, um dos princípios do direito laboral. II - O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADO PROLATOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE E REVISOR, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02090/2001. RECORRENTE: FRANCISCO IVANNEYDE DO NASCIMENTO. Dr. Roberto Machado da Silva. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NA RESCISÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO TRCT. Ante a alegação da defesa de que a jornada extraordinária foi paga na rescisão contratual, o que foi ratificado pelo preposto em depoimento, cabia ao reclamante impugnar o TRCT, sob pena de se presumir que a quitação deu-se no momento da ruptura do pacto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02516/2001. RECORRENTE: CRISTINA RIBEIRO FERREIRA. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDO: CRISPINO & GALVÃO S/C. Dr. Vítor Manoel Silva de Magalhães e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMPRESAS DISTINTAS. MESMO SÓCIO. MESMO EMPREGADOR. A mudança de denominação da sociedade ou a mudança do empregado de uma empresa para outra do mesmo empregador é fato que se dá geralmente sem a participação volitiva dos empregados, que muitas vezes submetem-se às novas condições de trabalho no intuito de evitar a ruptura do pacto. Nesse caso, o princípio da continuidade da relação de emprego faz presunção favorável ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO

PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER UM ÚNICO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 02.01.1997 A 31.05.2000, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE E, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE ABRIL DE 1998 A NOVIEMBRO DE 1999, NÃO REGISTRADO EM CTPS, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS SIMPLES E 7/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO FGTS MAIS 40% BEM COMO HORAS EXTRAS E REFLEXOS, NOS MESMOS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02111/2001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE JESUS. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDO: GENILSON GOMES DE SOUSA. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TAXA DE SERVIÇO. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADES EXIGIDA PELO SINDICATO. O cumprimento das formalidades para a cobrança da taxa de serviço não é matéria que mereça maiores investigações. Importa a esta Justiça perscrutar-se havia a cobrança de taxa de serviço e se havia, não há como se admitir que a reclamada alegando descumprimento de formalidades e ilegalidade da cobrança, feita por ela própria, como forma de impedir a incorporação dos valores à remuneração dos empregados. Não se pode permitir que a reclamada alegue ilicitude como forma de beneficiar-se de sua própria torpeza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 207, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02343/2001. RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO SOUSA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDA: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Devidas apenas quando presentes, de forma cumulativa, os requisitos do Enunciado 90, do Colendo TST. A ausência de um dos requisitos desautoriza o deferimento do pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02014/2001. RECORRENTE: TERMAC TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Dr. Hericlio Pinto de Carvalho. RECORRIDO: JOÃO VIEIRA DE SOUSA. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. O presente recurso encontra-se desprovido de melhor fundamentação que possa impugnar a r. sentença de primeiro grau. Em seus tópicos limita-se a afirmar que houve pagamento das verbas da condenação e que o pedido não foi provado do modo como foi deferido; contudo, não aponta prova produzida nos autos, capaz de proporcionar uma segunda análise. Mantida a r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 02081/2001. RECORRENTES: MAURO RIBEIRO DA LUZ. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Avalécia de Andrade Ferraz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: I - HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. É válido o acordo de compensação de horário, firmado entre empregado e empregador. Não se admite, todavia, o acordo tácito, como pretende o reclamado. II - HORAS DE SOBREAVISO. As horas de sobreaviso não retratam direito específico da categoria dos ferroviários, admitindo-se a aplicação às demais categorias, por analogia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 03469/2001. RECORRENTE: JOSÉ IRINEU ALVES DA SILVA. Dr. Maurício Trindade da Rocha e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, sobre o qual incidirá o percentual de 30% (Enunciado 191, do TST, e artigos 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA RECLAMADA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 03577/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, SUCEDIDA PELA REDE - EMPRESAS DE

ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Luciana Pinto Passos e outros. RECORRIDO: VALDEMAR LUIZ DE SOUZA CLEMENTE. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESOBEDEIÊNCIA À NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se como sendo aquele em que o empregado não tem condições de organizar sua vida pessoal, ficando inclusive prejudicado no direito a desenvolver-se intelectualmente, por ser difícil conseguir uma constante mudança no horário de estudo e, tem seu relógio biológico alterado com relação ao período de descanso e refeições, tendo em vista a permanente alternância de seus turnos de trabalho. Se os acordos coletivos sempre consagraram a jornada de seis horas e o pacto posterior tolera jornada maior excepcionalmente, mas o empregador submete o obreiro a revezamentos diferenciados daqueles previstos no acordo coletivo e à jornadas extraordinárias, devem ser deferidas as horas trabalhadas além da sexta como extras, porque a empresa desobedeceu aos parâmetros da norma coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NO PERÍODO DE 18.04.1996 A JANEIRO/1997, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 03601/2001. RECORRENTE: LABORATÓRIO STIEFEL LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS ROSA DA SILVA. Dr. Jeanete Casseb Prado e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PRESCRIÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS. Se a matéria litigiosa versa sobre reconhecimento do vínculo de emprego, este pedido é imprescritível, porque objetiva a declaração de um direito, a certeza na relação jurídica entre as partes que, irá servir de prova junto à Previdência Social, aplicando-se o § 1º do art. 11 consolidado. Mas o direito de ação quanto a créditos resultantes da relação de trabalho havida, esse prescreve até o limite de dois anos após a extinção do contrato, como estabelece o art. 7º, XXXIX, a, da CF/88 e art. 11, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DELIBERAR SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO À ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS POR NÃO RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DECLINADO NA INICIAL. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, PELO RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 03691/2001. RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA. Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: EVANDRO TRINDADE VIEIRA. Dr. Jader Kawhage David e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. A orientação contida neste precedente jurisprudencial apenas alcança as parcelas pagas nos contracheques e nos valores ali constantes, nos termos do disposto no art. 477 da CLT, não tendo o alcance a que almeja a recorrente, pois a verba de diferenças salariais decorrentes de equiparação não consta do recibo rescisório e ali não foi negociada, pelo que não se pode deixar de apreciá-la judicialmente, pois a Carta Magna veda afastar do exame do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS PEDIDOS DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS E TODOS OS REFLEXOS DEFERIDOS, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS DE R\$-525,86, CALCULADAS SOBRE R\$-26.293,47, O VALOR DADO À CAUSA, A CARGO DO RECLAMANTE, DAS QUAIS QUE FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 03536/2001. RECORRENTE: ERNESTO RODRIGUES DOS REIS. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - SERVIÇO EXTERNO - O conjunto probatório demonstrou que o postulante exercia atividade externa, sem jornada preestabelecida, sem qualquer controle ou fiscalização da reclamada, enquadrando-se na exceção de que trata o art. 62, inciso I, da CLT. Indevidas horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T/RO 03394/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: CABRAL DE ALCANTARA FURTADO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS ITINERÁRIAS. ADICIONAL DE 50%. Se a empregadora forneceu transporte a seus empregados que, deslocam-se para local não servido por transporte público, o tempo do trajeto de ida e retorno ao local de trabalho, deve ser considerado como à disposição e, remunerado de forma extraordinária, quando a jornada normal não inclui esse tempo à disposição, porque, de qualquer forma, trata-se de horário suplementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES QUE, DAVAM PROVIMENTO AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO NESSE ASPECTO; À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS ITINERÁRIAS SEJAM CALCULADAS CONSIDERANDO O VALOR DO SALÁRIO/HORA NORMAL R\$ 2,07, IMPORTANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 5.821,06, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ALI FIXADAS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/RO 03745/2001. RECORRENTES: CARLOS EDILSON SANTANA DOSSANTOS E OUTROS. Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO INAPLICABILIDADE A EXTENSIONISTA RURAL. "Se os autores não foram contratados como engenheiros agrônomos, mas como extensionistas, não há violação da lei quatro mil novecentos e cinquenta de sessenta e seis, face ao não pagamento do mínimo legal previsto para a categoria. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (Acórdão TST-RO-AR 56361/92, Rel. Min. VANTUI ABDALA, julgado em 27.06.1995). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, PELOS RECLAMANTES, DE QUE FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE. O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/REXOFF/RO 03379/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gilberto Jader Serique. RECORRIDA: MARIA LÚCIA REIS CUNHA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONTRATO NULO. PUNIÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL. A reclamante não prestou concurso público para ingressar no ente público municipal reclamado, como exige o art. 37, II, da Constituição Federal. Logo, à luz do disposto no § 2º desse dispositivo, o ato de contratação é nulo, acarretando a punição da autoridade responsável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO, ACOLHENDO A PROPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; AINDA À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/REXOFF/RO 03384/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gilberto Jader Serique. RECORRIDA: ANA REGINA BATISTA DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância do concurso público, exigido pelo art. 37, II, da CF/88, traz, como consequência, a nulidade da contratação e a punição da autoridade responsável, nos termos do parágrafo 2º desse dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, DECLARAR A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DA RECLAMANTE E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; CONFORME OS FUNDAMENTOS, BEM COMO DETERMINAR QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEJA OFICIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, NO VALOR DE R\$ 20,00, DO QUE FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/AI 03949/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADA: FAZENDA NACIONAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA. O TST consolidou jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nº 189) no sentido de considerar garantido o juízo executivo apenas pela penhora correspondente ao valor da condenação, ou penhora integral, dispensando, nessa hipótese, a exigência de depósito recursal, como pressuposto para conhecimento do agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR SEJA AUTUADO E DADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, PARA SER JULGADO PELO SEGUNDO GRAU, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 30 de agosto de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

RESENHA Nº 009 642/2001
PROCESSO Nº: 009 365/1998-8
Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS SARMENTO
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Reclamado: MUNICÍPIO DE SOURE PREFEITURA MUNICIPAL
Assunto: AO EXEQUENTE DO EXEQUENTE: COMPARECER A SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO AUTOR.

RESENHA Nº 009 645/2001
PROCESSO Nº: 009 720/2001-8
Reclamante: CARMEM LUCIA DOS SANTOS
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA
Assunto: A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.18V, COMO TAMBÉM, INDICAR BENS A PENHORA DE MAIS FACIL ALIENACAO, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 647/2001
PROCESSO Nº: 009 529/1999-8
Reclamante: LEONIDAS DE ARAUJO
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): DR. RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Assunto: A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE JA FOI LIBERADO O SOLICITADO AS FLS.404/406 DOS AUTOS SUPRA ATRAVES DO ALVARA DE FLS. 386.

RESENHA Nº 009 648/2001
PROCESSO Nº: 009 845/2001-6
Reclamante: MARIA LEA REBOUCAS DE PAULA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS
Advogado(a): DR. PAULO SZARVAS
Assunto: TOMAR CIENCIA AS PARTES DO SEGUINTE DESPACHO: "I-DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIDO, POREM O PROCESSO NAO SERA RETIRADO DE PAUTA. REINCLUI O PROCESSO EM PAUTA PARA O DIA 27/09/01, AS 10:35 H. II- NOTIFICAR AS PARTES POR RESENHA.

RESENHA Nº 009 649/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1650/1999-8
Reclamante: MARINALDO QUARESMA CUIMAR
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: CORNELIS STAL
Advogado(a): DRA. ELIETE DE SOUZA COLARES
Assunto: A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A GUIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, ENCONTRA-SE APENSA NOS AUTOS, PARA PAGAMENTO.

RESENHA Nº 009 651/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1361/2000-4
Reclamante: ERICA CRISTINA DA COSTA MIRANDA
Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: SILVIA PRINTEZ DA SILVA
Advogado(a):
Assunto: A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 66, ENTENDENDO-SE O SILENCIO COMO SE O BEM TENHA SIDO ENTREGUE.

RESENHA Nº 009 652/2001
PROCESSO Nº: 009 586/1997-6
Reclamante: CECILIO MACIEL CAVALCANTE
Advogado(a): NORMA SOLANGE C MONTEIRO
Reclamado: L. PINTO CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY
Assunto: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 270/283, DOPS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 653/2001
PROCESSO Nº: 009 920/1996-7
Reclamante: RUI PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO
Reclamado: TABA S A TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZONICA
Advogado(a): LIBERALINA DOS SANTOS
Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA A PENHORA, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA Nº 009 656/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1118/1996-4
Reclamante: LUIZ OTAVIO DE ALCANTARA NASCIMENTO
Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL
Reclamado: AMAZONIA SERVICOS GERAIS E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO E DOCUMENTOS DE FL.218/220, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 657/2001
PROCESSO Nº: 009 557/1998-6
Reclamante: HELIO RODRIGUES CASTRO

Advogado(a): FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Reclamado: FERNANDO ANTONIO DE ABREU PINTO
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, EM 30(TRINTA) DIAS, BENS A PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9ª-VT-B - 1375/01
Reclamante: DANIEL JEFFERSON MIRANDA FARIAS
Advogado(a): DR. BERNARDINO LOBATO GRECO
Reclamado(a): TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado(a): DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR DANIEL JEFFERSON MIRANDA FARIAS CONTRA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA A FIM DE RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 01/04/99 A 31/10/00, NA FUNÇÃO DE TELEFONISTA, COM REMUNERAÇÃO DE R\$272,00 MENSAIS, BEM COMO CONDENAR A RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS ABAIXO:

- AVISO PRÉVIO	275,53
- FÉRIAS 99/00 ACRES. 1/3	367,38
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (8/12) ACRES. 1/3	244,91
- MULTA PELO ATRASO NO PAGTO DA RESCISÃO	275,53
- INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO	152,96
- GRATIFICAÇÃO NATALINA PROP/99 (9/12)	211,15
- GRATIFICAÇÃO NATALINA PROP/00 (11/12)	252,57
- FGTS	474,93
- MULTA DE 40% SOBRE FGTS	189,97
- DIFERENÇA DE SALÁRIO	127,87
- TICKETS REFEIÇÃO	1.962,78
- CESTA BÁSICA	297,27
- ABONO INDENIZATÓRIO	395,07
- JUROS DE MORA	34,98
SUB-TOTAL	5.262,90
- IMPOSTO DE RENDA	38,79
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (reclamante)	45,25
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	5.178,86
- crédito do reclamante (bruto)	5.262,90
- custas	105,26
- contribuição previdenciária (reclamado)	170,38
total devido pelo reclamado	5.538,54

SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ PROCEDER A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS ANEXO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EIS QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL fica notificada RIOMAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª-VT-887/01-0, em que BENEDITO DOROSÁRIO CUNHA SILVA, JOÃO BATISTA CUNHA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA são reclamantes, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:
CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELOS RECLAMANTES BENEDITO DO ROSÁRIO CUNHA SILVA, JOÃO BATISTA CUNHA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA, CONTRA RIOMAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS, A SEREM LIQUIDADAS PELO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FGTS MAIS 40%; 13º SALÁRIOS: 1999/9/12, 2000/1/12, 2000/4/12; FÉRIAS SIMPLES 1999/2000, 2000/2001, ACRESCIDAS DE 1/3; MULTA PELO ATRASO NAS VERBAS RESCISÓRIAS; 64 HORAS EXTRAS MENSAIS E SEUS REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, EM FÉRIAS MAIS 1/3, EM 13º SALÁRIOS, EM FGTS MAIS 40%, EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO EM VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROCEDER A ANOTAÇÃO NAS CTPS DOS AUTORES, COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COMO NA FUNDAMENTAÇÃO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DE ALÇADA, DE R\$ 700,00. CIENTE A RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e um. Eu Simone Miglio Müller, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante e Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.530

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, sexta-feira,
31 de agosto de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1349/01

Reclamante: PEDRO TAVARES DA SILVA
Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SIERRA
Reclamado(a): SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(a): ALESSANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1204/01

Reclamante: ENDWUS PINHEIRO CANAVEIRA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado(a): COIMBRA - CONSTRUTORA E INCORP. SÃO BAZIL LTDA
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 980/01

Reclamante: MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA
Advogado(a): JADER KAWAGE DAVID
Reclamado(a): LUCK S/C ADM. E AGENC. BENEFIC. LTDA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMEKI
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1116/01

Reclamante: GEORGILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Reclamado(a): UNIGRED PARA
Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 856/01

Reclamante: JORGE GATO DE OLIVEIRA
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Reclamado(a): HEBRON S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS E GILBERTO SAMPAIO ARAÚJO
Advogado(a): NILSON RICARDO DE SOUZA E JOSÉ ORLANDO GOMES
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1043/01

Reclamante: ROSILVA FREITAS MARQUES
Advogado(a): SIRAIRA SOUZA SILAU
Reclamado(a): ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
Advogado(a): JESSIELIO SOARES GUIMARÃES
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 681/01

Reclamante: VANESSA GAMBOA MARTINS
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1219/01

Reclamante: MANOEL EURICO DE LIMA RODRIGUES
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(a): PATRÍCIA DE NAZARÉ SOUZA AZEVEDO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 893/01

Reclamante: ÂNGELO MARCIO BARBOSA DA CUNHA

Advogado(a): RODRIGO DE AZEVEDO LEITE
Reclamado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS ESPERANÇA
Advogado(a): RENATO DE ARAÚJO BARBOSA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, O QUAL SERÁ PROCESSADO NOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 744/01

Reclamante: IRANIL PIRES CHAVES JUNIOR
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): ADV. BERNARDINO LOBATO GRECO
Conteúdo: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS PELA PARTE ADVERSA, OS QUAIS SERÃO PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 850/01

Reclamante: MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado(a): JOSÉ UBIRACI SILVA / ÉRIKA MOREIRA BECHARA
Conteúdo: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE ADVERSA, NO PRAZO LEGAL.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/10/01, às 10:00 hr horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-1449/00-7, em que é exequente MICHEL ROCHA FRANÇA e é executado DEUSDETH FRANÇA DA SILVA, constante do seguinte:
Um Freezer marca Consul, modelo 530, com duas portas, em perfeito estado funcionando perfeitamente, avaliado em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Um Freezer marca Metalfrío, cor branca, quatro portas, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Uma mesa de Bilihar estilo Sinuca, em madeira acompanhada de dois tacos, e um jogo de 16 bolas, avaliada em R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Importando a presente avaliação em R\$ 1.100,00 (Hum e Cem Reais).
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Deusdeth França da Silva, Av. 1º de Dezembro, Pass. Novo Horizonte, nº 20 - Marco. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 28 de agosto de 2001. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1449/00

Exequente: MICHEL ROCHA FRANÇA
Advogado(a): Marcelo dos Santos Paes
Executado(a): DEUSDETH FRANÇA DA SILVA
Advogado(a): Francisco Helder Ferreira de Souza
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA, DIA 02/10/01 ÀS 10:00 HORAS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/10/01, às 10:15 hr horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-953/01-9, em que é exequente JOSÉ MARIA FERREIRA DAMASCENO e é executado R. J. J. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, constante do seguinte:
Cinco mesas redondas, em formica cor cinza, com pés de ferro, com diâmetro aproximado de 1,20 m, em bom estado, avaliada cada uma em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), totalizando R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)

Um aparelho de Fax marca Panasonic modelo KX-F 500, em funcionamento normal, nº 5 CBY C025 746, Avaliado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Um monitor de Video VGA marca Metron de 14" polegadas, em funcionamento normal, MENMT 708100746, avaliado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Um microcomputador tipo torre processador pentium intel, 100 MHz, 16 MB, com disk drive 342 polegadas, em funcionamento com Windows 95 e Microsoft Word 97, Avaliado em R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
Uma impressora marca Xerox, Documint, a laser, cod. 9J9, no estado, em funcionamento, avaliada em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Eliczer Leite de Oliveira, Conj. guajará II, 1ª Rua, Casa nº 08 - ananindeua - Pará - RG 2462399 2ª Via e CIC 186 371 242 - 91. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 30 de agosto de 2001. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 953/01

Exequente: JOSÉ MARIA FERREIRA DAMASCENO
Advogado(a): Vera Lucia Faraco Maciel
Executado(a): R. J. J. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): Victor André Teixeira Lima
Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DE DESIGNAÇÃO DE PRAÇA, DIA 02/10/01 ÀS 10:15 HORAS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/10/01, às 10:30 hr horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-890/01-0, em que é exequente JOÃO TEIXEIRA DE SANTANA e é executado DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA, constante do seguinte:
Dois aparelhos de Ar condicionado marca Springer Mundial, de 10.500 BTUs, campãna cor cinza, em perfeito estado de funcionamento e conservação, cada um avaliado em R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), Totalizando R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Um frigobar, cor branca marca Prodocimo, refrigerador R13, Smile, em bom estado de funcionamento, Avaliado em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Uma impressora Epson LQ-570 + ESC P2: Quiet, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Avaliada em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Avaliação total R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Ricardo Schmiedke - Sócio da executada, Trav. 14 de março, nº 1494, Aptº 102 - Nazaré RG 8575062 SSP/SP - CPF 817.240.398-49. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 30 de agosto de 2001. Eu (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 890/01

Exequente: JOÃO TEIXEIRA DE SANTANA
Advogado(a):
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
Advogado(a): Luiza de Marillac Campelo
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE DESIGNAÇÃO DE PRAÇA, DIA 02/10/01 ÀS 10:30 HORAS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/10/01, às 10:45 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação

a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-364/01-1, em que é exequente JOSÉ LUCIVAL DE MIRANDA LIMA e é executado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ ELIAS, constante do seguinte:
Duas bombas de água marca WEG, 5 CV, sem numeração de série visível, cor cinza, funcionando e completa, Avaliação R\$-200,00 (Duzentos Reais) cada uma, total R\$-400,00 (Quatrocentos Reais)
Uma bomba de água marca WEG, sem numeração visível, completa, funcionando, cor verde, Avaliação R\$-150,00 (Cento e cinquenta Reais)
Total da Avaliação R\$-550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Guilherme José Lobato Fernandes - Síndico, Rua dos Patriquis, 1754 - Aptº 301. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 30 de agosto de 2001. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 364/01
Exequente: JOSÉ LUCIVAL DE MIRANDA LIMA
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Executado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ ELIAS
Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORRÊA
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DE DESIGNAÇÃO DE PRAÇA; DIA 02/10/01 ÀS 10:45 HORAS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/10/01, às 11:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-692/01-7, em que é exequente MARIA DO SOCORRO SANTOS CARDOSO e é executado MARIA DE NAZARE LIMA DE SOUZA, constante do seguinte:
Um aparelho de som Gradiente, com controle, toca disco, CD music, toca fita, com duplo Deck, com duas caixas médias de som, em bom estado funcionando, avaliado em R\$-500,00 (Quinhentos Reais)
Um conjunto de jantar em angelim pedra, com mesa em tampo retangular de vidro fumê e quatro cadeiras com estofado de lista e revestido com plástico transparente, em bom estado. Avaliado em R\$-500,00 (Quinhentos Reais)
Um Rack em madeira formica c/ duas portas, em vidro fumê, em bom estado. Avaliado em R\$-200,00 (Duzentos Reais)
Total da Avaliação R\$-1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Maria de Nazare Lima de Souza, Rua diogo Moia, 633 - Aptº 04 - CPF 122.222.162-49, Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 30 de agosto de 2001. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 692/01
Exequente: MARIA DO SOCORRO SANTOS CARDOSO
Advogado(a): José Maria tuma Habur
Executado(a): MARIA DE NAZARE LIMA DE SOUZA
Advogado(a): Luiz Roberto Dumont de Melo
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DE DESIGNAÇÃO DE PRAÇA; DIA 02/10/01 ÀS 11:00 HR

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1799/00
Exequente: EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEITAS
Advogado(a): ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA
Executado(a): EMBARGADO: LUIZ DARIO MAGALHÃES ALMEIDA
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Conteúdo: AO EMBARGANTE, PARA PAGAR AS CUSTAS EM 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 941/01
Exequente: SANDRO VALENASCIMENTO TEIXEIRA
Advogado(a): Francisco Soares Napolitano
Executado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): Rosane Baglioli Damiski
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O ACÉITE, OU NÃO, DO BEM NOMEADO À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICANDO EM CASO DE RECUSA, EM IGUAL PRAZO, OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1895/00
Exequente: VÂNIA DO SOCORRO SOUZA GALVÃO
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Executado(a): PARÁ CLUBE
Advogado(a): JERRY WILSON DE SOUSA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 715/01
Reclamante: MARCUS ROBERTO SALDANHA BATISTA
Advogado(a): JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA

Reclamado(a): BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): LÍVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS DE R\$938,00 NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1386/93
Reclamante: JOSÉ EDMILSON RIBEIRO NERIS
Advogado(a): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
Reclamado(a): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR DE R\$1.000,00 E AS CUSTAS, NO VALOR DE R\$20,00 FORAM DEVOLVIDOS AO RECLAMADO EM 16/01/01, NA PESSOA DO ADVOGADO SOLON COUTO RODRIGUES FILHO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1648/92
Reclamante: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA FONSECA E OUTROS
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado(a): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(a): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA COMPROVAREM, EM DEZ DIAS, O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FOLHAS 100/104 DOS AUTOS..

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 640/98
Exequente: EDUARDO MONTEIRO DOS PASSOS
Advogado(a): AMARILDO DA SILVA LEITE
Executado(a): GOLDEN LUMBER IMP. E EXP. LTDA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 928/01
Reclamante: FABIO ANDRÉ GOMES CARNEIRO
Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Reclamado(a): MERCADINHO E SUPERMERCADO ESTRELA
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 25 ANTE A FALTA DE COMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUÍZA PARA DECIDIR SOBRE QUESTÕES ORIUNDAS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ADVOGADO E SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 544/94
Reclamante: JOSELITO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES
Advogado(a): Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
Reclamado(a): BANCO EXCELECONÔMICOS/A / BILBAO VIZCAYA BRASILS/A
Advogado(a): Thadeu de Jesus e Silva / Marília Siqueira Rebelo
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA ACERCA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CONCLUSÃO: ISTO POSTO CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR JOSELITO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES CONTRA BANCO BILBAO VIZCAYA BRASILS/A PARA REJEITÁ-LA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. PAGUE-SE AO EXEQUENTE O VALOR INCONTROVERSO, ABATENDO-SE OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 614/01
Exequente: SEVERO SILVA NUNES
Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Executado(a): CIPESCA - IND. DE PESCA DE PARGO LTDA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1941/00
Exequente: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. Rossival Cardoso Calil
Executado(a): BENEDITO SANTOS DIAS
Advogado(a): Dr. Traclides Holanda de Castro
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR AO JUÍZO, EM CINCO DIAS, SE TEM CONHECIMENTO DO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 2165/00
Exequente: ANDERSON LIMA DA SILVA
Advogado(a): CLÁUDIO CEZAR NUNES BATISTA
Executado(a): J H DE SOUZA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA ADEMPS
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR O MANDADO DE BLOQUEIO. DEVERÁ V.S.A. INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 919/97
Exequente: BENEDITO DE DEUS VILHENA PINHEIRO
Advogado(a): MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Executado(a): SORVETERIA SANTA MARTA
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL APARTAMENTO, Nº 204 DO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO ORQUÍDEA, SITO NA RUA PARIQUIZ, 1760

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 2202/00
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS FARO DE ALCÂNTARA
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Reclamado(a): ASGEL AGNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI LIBERADO

O BEM DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. BEM AINDA, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CRÉDITO..

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 9/95
Reclamante: PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a): JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Reclamado(a): BANCO REAL S/A
Advogado(a): CHERMONT & CHERMONT ADV. ASS. S/C LTDA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1343/01
Reclamante: HUMBERTO MATOS DOS SANTOS
Reclamado(a): NEVES & BATISTA LTDA E CKOM ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 194/01
Exequente: JORGE PACHECO PEREIRA
Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Executado(a): CHURRASCARIA COMA BEM
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, EM SUBSTITUIÇÃO A SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS..

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 623/96
Reclamante: CARLINDO PARENTE NOGUEIRA
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado(a): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA RECEBER CRÉDITO, NO VALOR DE R\$1.773,37

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 439/00
Exequente: SOFIA GOMES AMADOR
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Executado(a): RUY JORGE DE F. CORRÊA JR.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR E RECEBER O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 2129/00
Exequente: ARINALDO TRINDADE BULHÃO
Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS
Executado(a): BELCONAV S/A
Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 319/01
Exequente: JOÃO MARCOS DA SILVA
Advogado(a): DRA. DANIELLE MARANHÃO DA SILVA
Executado(a): TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA E FUMBEL FUNÇÃO CULTURAL - MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(a): DR. SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO E DR. JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
Conteúdo: AOS EXECUTADOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLs. 43 (R\$-1.395,00) FOI CONVOLADO EM PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FLs. 44 VERSO. O REFERIDO VALOR É PROVENIENTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE A 1ª EXECUTADA DETÉM COM A 2ª EXECUTADA.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1318/99
Exequente: MESSIAS MATOS PANTOJA
Advogado(a): DRA. ROSILENE MATOS PANTOJA
Executado(a): CARLOS ALBERTO SALHEB
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DA PENHORA E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 01 ANO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80, ART. 40.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 178/96
Exequente: PERICLES PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Márcio Mota Vasconcelos
Executado(a): ESPÓLIO DE JOSÉ UCHOA DE MOURA
Advogado(a): Raphael C. Lucas e Outros
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO RECLAMADO, DE FLs. 355/361.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 2070/00
Exequente: MARCOLINO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO AS FLs. 79, ESTÁ LIVRE DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLs. 96 VERSO.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1183/01
Exequente: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALES
Advogado(a): DR. ANTONIO LEAL
Executado(a): ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Conteúdo: A RECLAMADA PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO VALOR DE R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), CONFORME FOI DETERMINADO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLs. 31.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1858/00

Exequente: SANDRA SIMONY AMARAL DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Ronaldo Tavares Carrera
 Executado(a): NOVOTUR NOVO TURISMO LTDA
 Advogado(a): Evandro Barros Watanabe
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR EM 10 (DEZ) DIAS, O ENDEREÇO DA EXECUTADA E/OU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1829/00

Exequente: ANTONIA FERREIRA FEITOSA
 Advogado(a): MARIANA DE LOUREDES DA SILVA
 Executado(a): J. H. DE SOUZA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 35, E PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 125/2001**

Altera as normas contidas nos artigos 44, 63, 67 e 68 do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região e dá outras providências.
 O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e
 CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gozo de férias dos senhores magistrados, no âmbito deste Regional, levando em conta o interesse da administração, a fim de que não haja prejuízo no andamento dos serviços, principalmente nos meses de janeiro, julho e novembro;
 CONSIDERANDO a concessão de férias aos senhores magistrados, nos meses de janeiro, julho e novembro, em elevado número, de forma a comprometer a produtividade do trabalho e, conseqüentemente, o aumento do resíduo dos processos;
 CONSIDERANDO a necessidade de haver uma distribuição equânime dos serviços aos senhores magistrados, de forma a possibilitar-lhes igualdade de condições durante todos os meses de efetivo exercício;
 CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 67, da LOMAN;
 CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 926/2000;
 RESOLVE, unanimemente, acolhendo proposição da Presidência:
 Art. 1º - Aprovar a alteração das normas dispostas nos artigos 44, 63, 67 e 68 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 44 -

XIII - coordenar a escala de férias dos Juizes de Primeiro Grau;

"Art. 63 - Não poderão afastar-se em gozo de férias, simultaneamente, salvo por motivo de licença, na forma da lei:

I - O Presidente e o Vice-Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

II - Mais de 1/3 (um terço) dos Juizes Togados que compõem a Seção Especializada;

III - Mais de 1/3 (um terço) dos Juizes Togados que compõem as Turmas;

IV - Mais da metade dos Juizes Titulares das Varas de cada Sub-Região;

V - Mais da metade dos Juizes Substitutos de cada Sub-Região;

Art. 67 - Os Juizes do Tribunal, Juizes Titulares de Varas do Trabalho e Juizes Substitutos das Sub-Regiões, terão suas férias sujeitas à escala, atendida a conveniência do serviço e, sempre que possível, a de cada magistrado.

§ 1º - Com esse fim, o Presidente do Tribunal ouvirá os interessados, em outubro, providenciando o Serviço de Administração de Pessoal, até o final do mês de novembro, a elaboração da escala a vigorar no ano seguinte.

§ 2º - Os Juizes do Trabalho Substitutos somente poderão requerer férias nos meses de janeiro, julho e novembro, e se houver disponibilidade, condicionada à escala de férias dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho da Sub-Região a que pertencer;

§ 3º - O Serviço de Administração de Pessoal, sob a coordenação da Corregedoria, deverá elaborar escala de rodízio para o gozo de férias dos Juizes do 1º Grau nos meses de janeiro, julho e novembro, de modo que permita a igualdade de condições para todos os magistrados, obedecendo os seguintes critérios:

a) antiguidade;

b) produtividade.

Art. 68 - Verificando-se a impossibilidade de conciliação de interesses, dentre os magistrados do Tribunal, ou, dentre os Juizes Titulares de Varas do Trabalho e Juizes Substitutos, dar-se-á preferência ao gozo de férias no período escolhido, obedecendo os seguintes critérios:

I - no Tribunal:

a) ao juiz mais antigo;

b) ao juiz mais antigo com maior prole em idade escolar;

c) ao juiz mais antigo cujo cônjuge pertença ao órgão, com o fim de compatibilizar os períodos;

d) ao juiz que acumula atividades de professor;

II - nas Sub-regiões:

a) ao Juiz Titular de Vara;

b) ao Juiz Titular mais antigo;

c) ao Juiz Titular mais antigo com maior prole em idade escolar;

d) ao Juiz Titular mais antigo que possua cônjuge no órgão, com o fim de compatibilizar os períodos;

e) ao Juiz Titular mais antigo que acumula atividades de professor;

f) ao Juiz Substituto mais antigo;

g) ao Juiz Substituto mais antigo com maior prole em idade escolar;

h) ao Juiz Substituto mais antigo que possua outro membro de sua família no órgão, com o fim de compatibilizar os períodos;

i) ao Juiz Substituto mais antigo que acumula atividades de professor.

Parágrafo único - Nova consulta será feita ao Juiz, para que se manifeste por outra

alternativa, quando se verificar a impossibilidade de deferimento das férias no período pleiteado."

Art. 2ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Belém, 23 de agosto de 2001.

Assinada em 30 de agosto de 2001

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Presidente
 GEORGE NOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Juiz Vice-Presidente
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Corregedor
 VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Juiz Togado
 JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Togado
 FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Juíza Togada
 VANILSON FERREIRA HESKETH - Juiz Togado
 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO - Juíza Togada
 ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Juíza Togada
 ODETE DE ALMEIDA ALVES - Juíza Togada
 JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - Juiz Classista Representante dos Empregadores
 VILSON JOÃO SCHUBER - Juiz Classista Representante dos Empregadores
 MARIO MARTINS JÚNIOR - Juiz Classista Representante dos Empregadores
 JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA - Juiz Classista Representante dos Trabalhadores
 EMANUEL DO NASCIMENTO BATALLA - Juiz Classista Representante dos Trabalhadores
 RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO - Juiz Classista Representante dos Trabalhadores

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO 7ª-VT: 696/1998-9**

Reclamante: MARIA ZELI MOUSINHO MODA

Advogado: FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA.

Advogado: WALDEMAR FILGUEIRAS VIANA

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 440/442.

PROCESSO 7ª-VT: 398/1995-2

Reclamante: DUVANILDO FERREIRA DO EGITO

Advogado: JADER NILSON DA LUZ DIAS

Reclamado: DJALMA ANDRADE DE OLIVEIRA

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 129 DA RECEITA FEDERAL INFORMANDO QUE NADA CONSTA EM NOME DE DJALMA ANDRADE DE OLIVEIRA.

PROCESSO 7ª-VT: 337/2001-9

Reclamante: OSWALDO FIGUEIREDO SIQUEIRA

Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO

Reclamado: LEONEL MASOLLER WENDT/ LITIS: CONSTRUTORA LELA MOREIRA

Advogado: MARCELO ARAÚJO SANTOS (CONST. LEAL MORREIRA LTDA)
 Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O PARADEIRO DO EXECUTADO

PROCESSO 7ª-VT: 124/2000-7

Reclamante: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA

Reclamado: GABRIEL DANTAS LTDA.

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS PARA COMPLEMENTAR A PENHORA.

PROCESSO 7ª-VT: 61/2001-5

Reclamante: MARIA DORCAS SELEIROS PEREIRA

Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Reclamado: VALTER JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DO EXECUTADO.

PROCESSO 7ª-VT: 1712/2000-7

Reclamante: ADRIANO CAMPELO DAS NEVES

Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Reclamado: P M LOBATO/LOBATO EMPREEND. E NAV. LTDA. PATRÍCIA MACEDO LOBATO e LEONARDO LOBATO TAVARES

Advogado: BERNARDINO LOBATO GRECO

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS (PATRÍCIA LOBATO E LEONARDO TAVARES

PROCESSO 7ª-VT: 126/1995-6

Reclamante: SÉRGIO DA COSTA LIMA

Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Advogado: RAPHAEL SIQUEIRA

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO DETRAN INFORMANDO QUE O VEÍCULO DE PLACA JTT-3092-PA ESTÁ REGISTRADO EM NOME DE FERNANDO LUIZ SANTIAGO PINTO.

PROCESSO 7ª-VT: 1444/1997-2

Reclamante: ZILDIONOR ÂNGELO FERNANDES COSTA

Advogado: RONALDO BENTES BATISTA

Reclamado: BANCO REAL S.A.

Advogado: PAULO BRITO CHERMONT

Despacho: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO EXEQUENTE DE FLS. 455/456

PROCESSO 7ª-VT: 1388/1992-5

Reclamante: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES E OUTROS

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

Advogado: MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 653/660.

PROCESSO 7ª-VT: 1880/2000-6

Reclamante: VILMA DO SOCORRO DOS SANTOS MONTERIO

Advogado: GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONÇALVES

Reclamado: JANDIRA SANTANA DOS ANJOS/PEDRO ARAMBURU

SANTANA DOS ANJOS

Advogado: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO 7ª-VT: 996/1998-X

Reclamante: LÉIDA NASCIMENTO DO CARMO

Advogado: MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS

Reclamado: IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA

Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE VISITE OS BENS OU INFORME SE DESEJA ADJUDICAR OU INDIQUE OUTROS BENS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO 7ª-VT: 905/2001-9

Reclamante: ROSINALDO SILVA

Advogado: ERIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: LUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO

Despacho: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA ISENÇÃO DAS CUSTAS BEM COMO A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO 7ª-VT: 161/2000-2

Reclamante: MARIA ANTÔNIA DA COSTA BAIA

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: POSTO NAZARÉ LTDA./NEUCY PEREIRA RENDEIRO/JAIME

FERNANDES RENDEIRO e UBIRACY BORGES NOVELINO

Advogado: MENDEL ELIASQUEVICI

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DO CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL ONDE ENCAMINHA DOCUMENTOS SOLICITADOS.

PROCESSO 7ª-VT: 1149/1997-0

Reclamante: ROSA DA SILVA BENTES

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA

Advogado: NELSON RUBENS ROFFEE BORGES

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM

7ª-VT, REJEITAR A NULIDADE, PARA NO MÉRITO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PR MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA. EM FACE DE ROSA DA SILVA BENTES, PERMITIR QUE AQUELE APENAS DEPOSITE O VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR (DESCONTADO OS VALORES DEVIDOS AO INSS E AO FISCO), DESDE QUE COMPROVE ESSES RECOLHIMENTOS, NA FORMA DO Q. 01 DESTA REGIONAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7ª-VT: 651/2000-8

Reclamante: ARMINDA MAGALHÃES SILVA

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ª-VT: 698/2001-8

Reclamante: SELMA MERIAM PEREIRA NUNES

Advogado: EDSON ANTÔNIO SIROTHEAU SERIQUE

Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

Advogado: MARCELO ARAÚJO SANTOS

Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 143/161.

PROCESSO 7ª-VT: 436/2001-0

Reclamante: RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado: DEL REY EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA/ ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA.

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE APONTE O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO 7ª-VT: 1740/2000-1

Reclamante: VALÉRIA OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado: JOÃO LUIZ WARISS DE ARAÚJO

Reclamado: EMPRESA PORTIÇOS/LUIS HENRIQUE DE SOUZA

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 34, INFORMANDO QUE A RECLAMADA ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

PROCESSO 7ª-VT: 1422/1998-X

Reclamante: FELIX DE MELLO

Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado: ARMANDO PARAGUASSU SÁ FILHO
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA NOMEANDO BENS À PENHORA

PROCESSO 74VT: 1297/1999-7
Reclamante: MARIA JOSÉ DO SOCORRO DA SILVA
Advogado: ANDREIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES
Reclamado: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA JUCEPA ENCAMINHANDO CONTRATO SOCIAL.
30.08.2001

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2954/2001
RECORRENTES: EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA, JOSAFÁ BATISTA DE SOUZA, MANOEL ELIAS CORRÊA DA COSTA, MILTON DE MORAES LOBO, MILTON DE SOUZA MACHADO, PERCIVAL MONTEIRO LEITE, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE AQUINO CABEÇA, ZEÁRIA FIOCK DOS SANTOS FRANCO

Advogados: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro
RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Ana Rachel Teixeira Cavalcante Nascimento e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
DESPACHO

1 - Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos e devidamente preparado, já que os recorrentes foram isentos do pagamento das custas (fl. 101), não pode ser admitido porque intempestivo.
2 - Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão ora impugnado, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 31.07.2001 (fl. 125), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 08.08.2001. Entretanto, o recurso (fls. 126/132) somente foi apresentado no dia 10.08.2001 conforme registrado à fl. 126, fora, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se, plenamente, a intempestividade, fator que prejudica o conhecimento do apelo, face à ausência de um pressuposto extrínseco de admissibilidade.

3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento do Juiz
Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01670/2001
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO: CLÓVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA
Advogados: Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros
DESPACHO

1 - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no ocídio legal, o apelo não merece ser conhecido, porque deserto.
II - O v. acórdão recorrido cominou custas a serem pagas pela recorrente na quantia de R\$300,00 (fl. 475). Ocorre, porém, que as mesmas não foram recolhidas, pois não veio para os autos o comprovante de seu recolhimento.

III - Com efeito, não obstante efetuado regularmente o depósito ad recursum, a recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais, razão pela qual não se conhece do presente recurso de revista.

IV - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2889/2001
RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros
RECORRIDOS: JOÃO DA SILVA ALMEIDA
Advogada: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º do artigo 896, da CLT.

2 - Com o presente recurso, a recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. decisão de 1º grau, extinguiu, sem julgamento do mérito, os embargos à execução opostos, em face da ausência de representação do advogado que os firmou.

3 - Aduz que deveria ter sido intimada para sanar o vício, nos termos do art. 13 do CPC, conforme entendimento firmado pela jurisprudência predominante. Mesmo que assim não fosse, deveria ser admitido o mandato tácito, expresso no artigo 1.290, do Código Civil Brasileiro, e pacificado através do Enunciado nº 164, do Colendo TST.

4 - A recorrente não logra êxito com a presente revista. De fato, o recurso deve observar as formalidades prescritas em lei, para que se tenha por válida e eficaz sua interposição. Para que o recurso preencha os pressupostos de admissibilidade, dentre outros requisitos, é preciso que seu subscritor possua poderes de representação, ou esteja amparado pelo mandato tácito, o que não se verificou in casu, conforme se desprende do v. acórdão recorrido. Por outro lado, a previsão do art. 13 do CPC, invocando pela recorrente, pressupõe a tramitação do feito em fase de conhecimento e não na fase recursal. Ademais, os requisitos de admissibilidade constituem matéria de natureza processual, logo, a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundará na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art.

896, do texto consolidado, ou seja, violação direta de dispositivo constitucional.
5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1543/2001
RECORRENTE: ALENCAR CÂNDIDO DA SILVA
Advogado: Dr. Cláudio Lopes Bueno
RECORRIDAS: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
E MURTRANS LTDA.

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou o reconhecimento do vínculo de emprego após 28 de setembro de 1998 e, via de consequência, considerou prejudicado o exame das demais matérias.

3 - Inicialmente, suscitam a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração, de fls. 269/271, não emitiu tese a respeito das questões levantadas, necessária para prequestionar a matéria. No mérito, requer a nulidade da v. decisão proferida nos embargos de declaração, a fim de que sejam apreciadas as questões ali ventiladas. Alega violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832, da CLT e 369, do CPC.

4 - Inadmissível o apelo. É bem verdade que a jurisprudência trabalhista tem admitido a possibilidade de imprimir efeito modificativo ao julgado, em face da natureza da omissão, suprida pelo julgamento de embargos declaratórios, conforme disciplina o Enunciado nº 278 do Colendo TST. No presente caso, entretanto, observa-se que o v. julgamento de embargos de declaração não constatou a existência de qualquer omissão no julgado. Ao contrário, verificou a correta prestação da tutela jurisdicional, uma vez que houve manifestação sobre todas as matérias ventiladas pelo recorrido, tendo inclusive concluído que as razões dos embargos limitaram-se a rediscutir provas de seus argumentos através da utilização de recurso inadequado. De sorte que não vislumbro a alegada violação dos dispositivos invocados, capaz de possibilitar a admissibilidade do presente recurso, no particular.

5 - Em relação ao mérito, o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, aspecto que jamais poderia ser alvo de discussão, via embargos de declaração, como almejam as recorrentes. Incidência do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Dessa forma, não há que se falar em nulidade da v. decisão por violação de lei, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo.

6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1457/2001
RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros
RECORRIDO: LUIS ANDRÉ DE LIMA FERNANDES
Advogados: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da E. 3ª Turma deste Tribunal que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de quatro horas extras por dia até julho de 1997 e consectários.

3 - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a E. Turma Regional prestado os esclarecimentos requeridos a respeito da aplicação do Enunciado nº 340, do TST. Alega violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. No mérito, insiste na assertiva de que o recorrido se enquadraria perfeitamente na previsão do artigo 62, I, da CLT, não sendo, portanto, devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente. Colaciona arestos na tentativa de comprovar a divergência jurisprudencial. Ao final, requer a aplicação do Enunciado nº 340, do C. TST.

4 - Quanto à preliminar, não merece acolhida o apelo, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional. Com efeito, foi negado provimento aos embargos de declaração por não haver qualquer omissão a ser sanada, pois as razões de decidir estão perfeitamente fundamentadas, com referência a todos os pontos abordados pelas partes. De sorte que não vislumbro a alegada violação dos dispositivos invocados, capaz de possibilitar a admissibilidade do presente recurso, no particular.

5 - Com referência ao mérito, também não pode prosperar o apelo. A matéria pertinente à parcela de horas extras, enseja nova discussão sobre fatos e provas, assim como a referente à aplicação do Enunciado nº 340/TST, eis que há necessidade de saber se se tratava de trabalhador remunerado somente à base de comissão, pois, para a aplicação do mencionado Enunciado, necessário se faz pesquisar se os ganhos do empregado eram exclusivamente à base de comissão. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, uma vez que tal abordagem já fora esgotada pela análise regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST. Desnecessária, assim, a análise da jurisprudência acostada.

6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2592/2001
RECORRENTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, KATIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VÂNIA LIGIA MORAES CABRAL e ROSELÉIA MORAES CABRAL MELO

Advogados: Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros
RECORRIDOS: JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Odival Quaresma e
RODOMAR LTDA.

Advogada: Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar o r. despacho agravado, manteve a penhora sobre o bem de propriedade dos sócios da executada.

3 - As recorrentes buscam a reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de que a doação do bem foi legítima e efetuada entre pessoas distintas do devedor do título judicial. Afirmam que o bem penhorado não faz parte do patrimônio da empresa executada ou de seus sócios e sim pertence a terceiros estranhos a relação processual que deu ensejo a constrição. Aduzem que não ocorreu fraude à execução e que as proprietárias do imóvel não são sócias da empresa executada e que, embora seus pais sejam sócios, não podem da mesma forma, responder pela dívida total da sociedade.

4 - À tese do r. decisório impugnado encontra-se muito bem demonstrada em sua ementa à fl. 116: "EMBARGOS DE TERCEIRO. DOAÇÃO. PROPRIEDADE NÃO PROVADA. Não provada a propriedade sobre o bem pelas embargantes, pois embora registrado o ato de doação em cartório de ofício, não houve transferência da propriedade, em razão da falta de registro em circunscrição imobiliária competente".
5 - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a duas, porque a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional.

6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1388/2001
RECORRENTE: COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAS LTDA - CONSTEC

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros
RECORRIDO: LUIZ CORRÊA DOS SANTOS
Advogados: Dr. Sebastião Pinheiro da Silva e outros
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a redificação de anotação da CTPS e consequente pagamento de férias proporcionais, 13º salário e de FGTS com 40%. O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto ao deferimento de horas extras. Aduz que as testemunhas não possuíam qualquer isenção de ânimo para depor, não podendo ser atribuído valor probatório, sob pena de incidir em má apreciação das provas e fatos, em afronta ao artigo 818, da CLT. Com referência às horas extras, alega o devido pagamento, bem como assegura que descabe a inversão do ônus da prova a respeito do assunto.

3 - Instruídas as contradições, não restou provado que reclamante e as testemunhas fossem amigos íntimos. Diante disso, foi reputada válida a prova testemunhal, que confirma que a admissão do autor se deu em data anterior à anotada em sua CTPS, tudo de conformidade como decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, assim, de matéria relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

4 - Com referência às horas extras, a situação é idêntica. Com efeito, observa-se que o preposto confessou que o autor trabalhava em jornada extraordinária. Nessa circunstância, competia a recorrente trazer aos autos todos os cartões de ponto e respectivos comprovantes de pagamentos das horas extras efetivamente laboradas e não fez, eis que apenas trouxe os cartões de ponto e os pagamentos de horas extras que lhe convinha, conforme relata o v. acórdão recorrido. Como se vê, à semelhança do item anterior, a questão versa sobre o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais passível de revisão, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2922/2001
RECORRENTE: BANCO MERIDIONAIS S/A.

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros
RECORRIDO: JESUS DE BARROS LIMA
Advogados: Dr. Sebastião Piani Godinho e outros
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º do artigo 896, da CLT.

2 - Inconformado com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Tribunal, o recorrente interpõe o presente recurso de revista sustentado que o procedimento de aplicação dos índices de correção monetária não obedeceu aos ditames da lei, ou seja, não foi observada a época própria. Aduz, com apoio no parágrafo único do artigo 459 consolidado, que a época própria para pagamento dos salários é até o quinto dia útil do mês posterior a prestação do serviço.

3 - O apelo não merece ser admitido. O artigo 459, da CLT, em seu parágrafo único, estipula o prazo máximo de pagamento do salário, mas, não transfere para o mês subsequente o prazo normal de vencimento da obrigação, para fins de atualização monetária do débito salarial. Este é o entendimento esposados pelas instâncias ordinárias.

4 - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundará, a final, na hipótese de

admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado. Com efeito, em se tratando de processo na fase de execução, não basta, simplesmente, fazer menção à violação de dispositivo legal, a parte, nas razões recursais deve apontar, explicitamente, o preceito da Carta Magna que entende vulnerado pela decisão regional, conforme exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 94, do C. TST, uma vez que a violação constitucional ensejadora de recurso de revista na fase executória, há que ofender diretamente o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1754/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros

RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO SOBRAL CORRÊA

Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fl. 596/601) que manteve integralmente a r. decisão de 1º grau.

3 - Inicialmente, relata que o v. acórdão regional manteve a penalidade aplicada em 1º grau, quando o recorrente manejou embargos de declaração uma vez que a decisão não abordou todas as questões postas em sua impugnação. É porque a decisão se fez omissa, buscou o prequestionamento, a fim de que não tornasse precluso seu direito. Por isso, entende que, ao ser mantida a multa por embargos protelatórios, o Tribunal a quo agiu com demasiado rigorismo, requerendo seja a mesma desconstituída, porque a decisão foi omissa, no aspecto acima apontado.

4 - Em primeiro lugar, convém destacar que a r. sentença de 1º grau prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar, não apenas sobre o aspecto focalizado pelo recorrente, mas sobre todas as matérias ventiladas nos embargos à execução, conforme destacado no v. acórdão regional. Dessa forma, a E. 3ª Turma deste Tribunal não vislumbrou configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida. No tocante à questão da multa de 1% por considerar protelatórios os embargos de declaração, depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, no particular.

5 - A seguir, sustenta o recorrente que a base de cálculo para a apuração das multas arbitradas neste feito jamais poderia ser o valor da condenação corrigido pelos índices utilizados pelo setor de cálculo do juízo, mas calculados proporcionalmente ao valor corrigido pela entidade bancária depositária. É que à execução trabalhista se aplica, subsidiariamente por força do contido no artigo 889 da CLT, os mesmos trâmites do processo do executivo fiscal regido pela Lei nº 6.830/80. Assim, como já depositou em favor do Juízo valor além daquilo que estava obrigado pela condenação, entende que, a partir daí, ficou integralmente liberado da responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora, a teor do que dispõe o artigo 9º, § 4º do mencionado diploma legal.

6 - O v. acórdão recorrido considerou inaplicável o § 4º do artigo 9º, da Lei de Execuções Fiscais, na execução trabalhista, levando em conta que os depósitos efetuados em garantia do juízo não estão sujeitos ao mesmo índice de correção que remunera o débito, ao avesso da sistemática estabelecida na Lei nº 6.830/80. Com efeito, os juros de mora e a atualização monetária dos débitos trabalhistas não satisfeitos nas épocas próprias, estão previstos, respectivamente no art. 883, da CLT e no art. 39, da Lei nº 8.177/91, conforme já preconizava as instâncias ordinárias. Daí a razão de não ser admitida a tese levantada pelo recorrente.

7 - Como se vê, a questão versa sobre interpretação de disposição legal, sem nenhuma violação à Constituição da República, o que inviabiliza o cabimento do apelo, na fase executória, com fulcro no § 2º do artigo 896, da CLT.

8 - A irresignação seguinte é quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais. A esse respeito, entende o recorrente que por ocasião de qualquer saque, deveria ser intimado, para que efetuasse os recolhimentos nos prazos de lei, o que não ocorreu neste processo. Razão pela qual pede a dedução da multa e dos juros que recolheu por fatores alheios à sua vontade. Segundo o v. acórdão recorrido, "O pagamento efetuado ao exequente foi deferido em antecipação de seu crédito. Poderia o executado, ao se iniciar a execução, haver antecipado o recolhimento das contribuições sociais. Desse modo, à luz do Enunciado Regional nº 1/98, incumbia ao executado o cálculo e o recolhimento das contribuições sociais, comprovando-se nos autos. Logo, caberia ao executado, para se livrar da multa, efetuar o recolhimento oportuno das contribuições que entendia devidas. Se não o fez, não pode transferir ao exequente, nem a esta Justiça, a responsabilidade por sua inércia" (fl. 600). Essa exegese, justa e razoável da questão, não implica em violação ao texto constitucional, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular. Portanto, diante de tal decisão, torna-se irrelevante a apreciação dos cálculos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária apresentados pelo recorrido, até porque o v. acórdão regional não teve nenhum comentário a seu respeito.

9 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2324/2001

RECORRENTES: CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA.

EMPRESA CINEMAS MOREIRA LTDA. e

SINDICATO DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE

VÍDEOS, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS E OPERADORES

CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Relatam as recorrentes que, através de Ação Civil Pública, distribuída a MM. 1ª

Vara do Trabalho de Belém, o Ministério Público do Trabalho requereu que fosse decretada a proibição, para todo o sempre, de inserção, pelo Sindicato das Empresas de Locação de Vídeos, Teatrais, Cinematográficas e Operadores Cinematográficos do Estado do Pará e demais recorrentes, em futuros acordos e convenções coletivas, de cláusulas que contenham descontos a títulos de contribuição confederativa. O pedido foi acolhido e contra ele se insurgiram os recorrentes, mas a Egrégia 4ª Turma deste Regional manteve a decisão. Daí a inconformação, pois entendem que tal decisão viola o disposto nos artigos 8º, IV e VI, e 5º, II, da Constituição da República.

3 - Para caracterizar a divergência jurisprudencial da tese alegada, a recorrente transcreve aresto da SDC do Colendo TST. Ocorre que o art. 896, "a", da CLT, não prevê a possibilidade de confronto com decisão normativa da Seção de Dissídios Coletivos da Excelsa Corte Trabalhista.

4 - Discute-se, nestes autos, se é possível impedir a inclusão, em futuros acordos ou convenções coletivas, de cláusulas normativas prevendo descontos a títulos de contribuição sindical e assistencial nos salários dos trabalhadores não associados ao sindicato demandado.

5 - Com vistas voltadas para o artigo 8º, da Constituição da República, o v. acórdão regional, repudiou os argumentos dos recorrentes. Aduz que "Ao fixar, no inciso V, a liberdade sindical, o artigo 8º, da Lei Maior, possibilitar compreender que da mesma forma que não está o trabalhador obrigado a filiar-se a um determinado sindicato, não pode ser coagido a contribuir para o ente de classe em prejuízo de seu salário, única fonte a seu dispor para manter-se, juntamente com a sua família" (fl. 190). Esta, portanto, a razão de não ter sido entendido como legais os descontos questionados, incluindo também os não associados. E nem poderia ser de outra forma, pois a Carta Magna consagrou a intangibilidade dos salários, no artigo 7º, inciso X, que estabelece "proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa". Ora, obrigar alguém a contribuir para a entidade sindical sem ostentar a condição de associado, implica em uma sindicalização forçada, o que contraria o princípio da liberdade de sindicalização, preconizado pelo v. acórdão impugnado.

6 - À luz do Enunciado nº 221/TST, não deve ser admitida a revista quando a decisão recorrida der interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, pois a violação há que estar ligada à literalidade do dispositivo legal. Com referência a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LT, 1998, pp. 17-8).

7 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1682/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Advogados: Dr. Israel Barbosa e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - A recorrente não se conforma com a r. decisão turmaria que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu o seu pleito de três horas extras diárias com o adicional de 100%, por todo o pacto laboral.

3 - A questão pertinente à alternativa legal da dedicação exclusiva como forma de rompimento do limite de quatro horas fixado para o cumprimento da jornada de trabalho do empregado empregado tem sido muito discutida pela doutrina e jurisprudência. Alguns entendem que, se o empregado já vinha cumprindo jornada de oito horas, estava implícito, no contrato, ser o regime de dedicação exclusiva. Outros, porém, argumentam que a cláusula de dedicação exclusiva deve, obrigatoriamente, ser aceita de forma expressa pela parte contratada, pois só assim o empregado poderá assumir o compromisso com o empregador de atendê-lo com exclusividade. A Egrégia Turma Regional é adepta desse último entendimento.

4 - O Estatuto da OAB fixou a jornada de trabalho do advogado empregado em quatro horas diárias. Entretanto, previu duas possibilidades de exceção: 1) existência de acordo ou convenção coletivas; e, 2) dedicação exclusiva. Assim, para que se alegue que o advogado empregado trabalha com dedicação exclusiva, independentemente de quantas horas labore por dia, é inegável que deve estar afeto às regras das exceções citadas, seja porque não se pode presumir, seja porque não se deve tampouco confundir dedicação exclusiva com jornada de oito horas.

5 - In casu, a E. Turma Regional, após acurado exame do contrato de trabalho firmado entre as partes, não constatou a existência de qualquer cláusula que trate do regime de dedicação exclusiva, daí considerar que a estipulação contratual de sete horas diárias de trabalho, não tem o condão de afastar o direito que a lei assegura ao autor, de receber o que exceder a jornada de quatro horas diárias. Essa exegese, aliada a apreciação do conjunto fático-probatório, limita a admissibilidade do apelo, por força do que dispõem os Enunciados nºs. 221 e 126 do Colendo TST. Sendo irrelevantes os arestos indicados.

6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2188/2001

RECORRENTE: CARLOS CONCEIÇÃO CORREA BATISTA

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

E AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A

Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 685/689) que, ao manter

a r. decisão de 1º grau, declarou precluso o seu direito de impugnar os cálculos. Sustenta que, a se manter o erro de cálculo, os parâmetros da decisão transitada em julgado e em execução estarão sendo olvidados, situação que o direito não admite, tendo em vista o princípio constitucional do respeito à intangibilidade da coisa julgada. Assevera, portanto, que inexistente preclusão contra ato que viole a coisa julgada e que os erros materiais de cálculo não transitam em julgado, podendo ser corrigido a qualquer tempo. Alega violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República.

3 - A tese adotada pelo r. Colegiado foi a de que "... o agravante deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de sua impugnação por meio dos embargos à execução, não havendo como abrir-se tal prazo novamente, com a notificação que deu-lhe ciência dos cálculos de atualização, porque precluso seu direito, em razão da sua inobservância à ordem prescrita na lei (CLT, art. 884, caput)" (fl. 687).

4 - O recurso não merece ser admitido. O processamento do recurso de revista nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República, na forma do § 2º, do art. 896, da CLT. In casu, a discussão gira em torno do conhecimento ou não da impugnação aos cálculos, tendo em vista o que dispõe a legislação consolidada sobre os prazos relacionados ao tema em debate. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso. Prejudicado o exame dos cálculos almejado pela recorrente.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2868/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

ADYR JORGE DE AMORIM

Advogados: Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outro

RECORRIDO: OS MESMOS

DESPACHO

1 - RECURSO DA RECLAMADA:

1.1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

1.2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar a r. decisão recorrida, condenou-a ao pagamento de horas extras e reflexos. Pede a total improcedência do pedido de horas extras, sob o argumento de que não houve a correta valoração da prova. Sustenta que o MM. Juízo de 1º grau ao deferir o pleito do recorrido o fez sob a seguinte argumentação: "A própria reclamada carreu aos autos documento de 'RESUMO DAS VERBAS APURADAS' (FLS. 123/137), no qual a ré confessa que o Autor faz jus a diferenças de horas extras, tendo apontado horas suplementares devidas, indicando como valor devido ao empregado, a título de horas extras e reflexos, a quantia de R\$-38.028,90". Diz, a esse respeito, que "É contraditório o entendimento do MM. Juízo, tendo em vista que a Empresa/Recorrente, apresentou defesa escrita, na qual veementemente contesta o pleito do Recorrido, como poderia confessar que deve a parcela? (fls. 385/396). Por fim, entende que nada é devido ao autor a título de horas extras, uma vez que já se encontram pagas.

1.3 - Em que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo. A Egrégia Turma fez uma minuciosa apreciação da prova documental carreada para os autos, principalmente dos cartões de ponto, elaborando inclusive um quadro demonstrativo, tomando-os por amostragem, para concluir que foram laboradas horas extras e que, em confronto com os comprovantes de pagamento, constatou que não houve nenhum pagamento a elas relativo. Nessa circunstância, considerou correta a r. decisão que deferiu horas extras a serem apuradas de acordo com os cartões de ponto.

1.4 - Como se vê, a pretensão focalizada no apelo importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126, do Colendo TST, o que obsta a admissibilidade do recurso.

1.5 - Com referência aos reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado, também não deve prosperar o apelo. Ora, se a recorrente não pagou todas as horas extras, conforme já ressaltado acima e, se estas foram deferidas, há que ser observada a regra de que o acessório sempre deve seguir o principal, conforme preconizou o v. acórdão recorrido ao apreciar o assunto. Essa exegese, limita a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

2 - RECURSO DO RECLAMANTE:

2.1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

2.2 - Aduz o recorrente que a r. decisão regional entendeu que, para a apuração das horas extras, deveriam ser excluídos os dias compensados pelo reclamante, entretanto a reclamada não provou nos autos qualquer compensação realizada pelo autor. A seguir, esclarece o recorrente que a r. decisão regional determinou a utilização, como parâmetro para apuração das horas extras, da Resolução nº 33/92, por entender que, embora expressamente impugnado o documento pelo reclamante, essa norma já vigora há muito tempo na reclamada, ou seja, válida o documento tomando por base apenas o tempo de sua aplicação e não sua legalidade, em total afronta aos comandos legais e jurisprudências sobre o tema.

2.3 - A Resolução nº 33/92 considera, para efeito de cálculo das horas extras, o trabalho realizado após a primeira meia hora. Esse critério, foi adotado pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmado pelo v. acórdão regional que chegou inclusive a enfatizar que a contagem de tempo para horas extras não é feita minuto a minuto. Acontece que o recorrente, com a transcrição de um aresto da Egrégia SDBI-1/TST (fl. 403), consegue demonstrar o conflito de entendimento que se instalou nesta Corte Trabalhista, viabilizando, assim, a admissibilidade do apelo, pela hipótese prevista na alínea "a", do artigo, 896, da CLT.

3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamada e dou seguimento ao interposto pelo reclamante. Intimar.

Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 001 170/2001

PROCESSO No: 001 861/2001-4
 Reclamante: EMANUEL SENA DOS SANTOS
 Advogado(a): JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
 Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO
 Assunto:
 AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (CONCLUSÃO): "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 90/93, PARA, SANANDO A OMISSÃO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENACAO POR LITIGANCIA DEM A FE, OUTROS. SIM, NENHUMA MULTA SE APLICA A EMBARGANTE, PORQUANTO INEXISTENTE O C.A. RATER PROTETATORIO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA No 001 171/2001

PROCESSO No: 001 - 2145/2000-3
 Reclamante: MANOEL NAZARE DE OLIVEIRA
 Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
 Reclamado: BELCONAV S/A
 Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
 Assunto:
 AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (CONCLUSÃO): "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCE DENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRA MANOEL NAZARE DE OLIVEIRA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. SEM CUS. TAS. DAR CIENCIA AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA No 001 173/2001

PROCESSO No: 001 - 1325/2001-7
 Reclamante: ANA ALICE SOUZA DA SILVA
 Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
 Reclamado: RIAM ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 Assunto:
 AS PARTES: FICAREM CIENTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (CONCLUSÃO): "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONSIDERAR A RE CLAMANTE ANA ALICE SOUZA DA SILVA CARECEDORA DO DIREITO DE ACAO NESTA JUSTICA ESPECIALIZADA, VISTO QUE NAO HOUVE VINCULO DE EMPREGO COM A RE CLAMADA RIAM ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZONIA LTDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUS. TAS, PELA RECLAMANTE, EM R\$272,94, CALCULADAS SOBRE R\$-13.647,05. NOTI FICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPACAO. NADA MAIS."

RESENHA No 001 174/2001

PROCESSO No: 001 994/1998-6
 Reclamante: SILAS AMAZONAS DOS SANTOS
 Advogado(a): DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA
 Assunto:
 AS PARTES: FICAREM CIENTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (CONCLUSÃO): "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR A PROVINCIA DO PARA LTDA CONTRA SI LASAMAZONAS DOS SANTOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. SEM CUSTAS. DAR CIENCIA AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA No 001 175/2001

PROCESSO No: 001 - 1223/2001-X
 Reclamante: ANA HILCE DA SILVA BENTES
 Advogado(a):
 Reclamado: M E A NASCIMENTO
 Advogado(a): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER
 Assunto:
 AO RECLAMADO: FICAR CIENTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... JULGO TOTALMENTE PROCBENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR ANA HILCE DA SILVA BENTES CONTRA M E A NASCIMENTO-ME, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE R\$-1.162,96 (MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), A TITULO DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS 01/12 (5/12) MAIS UM TERCO, 13 SALARIO PROPORCIONAL DE 2001 (6/12), FGTS COM 40%, FERIAS SIMPLES 00/01 MAIS UM TERCO, SEGURO DESEMPREGO INDENIZADO. ASSEGURADOS JUROS E CORRECAO MONETARIA, NA FORMA DA LBI. PROCEDE, AINDA, A ANOTACAO DA CTPS DA RECLAMANTE, COM OS DADOS DA FUNDAMENTACAO, FAZEN DO A SECRETARIA AS COMUNICACOES DE PRAXE A DRT E AO INSS. (...) CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$-

23,25 (VINTE E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS , CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO. NOTIFICAR AS PARTES..."

RESENHA No 001 176/2001

PROCESSO No: 001- 1565/1999-6
 Reclamante: MARGARETH ASSUNCAO MIRANDA
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Reclamado: ACOUGUE PANORAMA XXI-VIBERTO PINTO DA SILVA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE SE CONCORDA COM O PEDIDO, JUN TADO AS FLS. 104 DOS AUTOS, AA DISPOSICAO NESTE JUZO.

RESENHA No 001 177/2001

PROCESSO No: 001 80/2000-2
 Reclamante: MARCELO FERREIRA DIAS
 Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
 Reclamado: HSBG BANCK BRASIL S A
 Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
 Assunto:
 AO EXEQUENTE: PARA CONTESTAR EMBARGOS AA EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 001 178/2001

PROCESSO No: 001 - 1352/2001-X
 Reclamante: LAURENI MAGALHAES BEZERRA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamado: TRANSPORTE BELEM LISBOA LTDA
 Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
 Assunto:
 AA RECLAMANTE: PARA APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DE SEU CARTAO DE INSCRICAO NO PIS.

RESENHA No 001 179/2001

PROCESSO No: 001 817/1993-4
 Reclamante: CARLOS ANTONIO JORGE
 Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
 Reclamado: LOCADORA BELAUTO LTDA
 Advogado(a): WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
 Assunto:
 AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO SOB PROTOCOLO NR 079566, PORQUE AS EMPRESAS INDICADAS NAO PARTICIPARAM DA RELACAO PROCESSUAL.

RESENHA No 001 180/2001

PROCESSO No: 001 - 1374/2000-2
 Reclamante: PEDRO ROBERIO DA SILVA
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
 Reclamado: JOSE TAVARES NETO
 Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
 Assunto:
 AO EXECUTADO: FICAR CIENTE DE QUE SE ENCONTRAM LIBERADAS AS PENHORAS DE FLS. 64 E 69, FICANDO OS SRS. JOSE TAVARES NETO E RUY GUI LHERME MORAIS DE SOUZA, LIVRES DO ENCARGO DE FIEIS DEPOSITARIOS.

RESENHA No 001 181/2001

PROCESSO No: 001 763/2001-4
 Reclamante: GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA
 Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
 Reclamado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA
 Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
 Assunto:
 AA RECLAMANTE: PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUCAO. VALOR: R\$-1.000,00.

RESENHA No 001 182/2001

PROCESSO No: 001 762/2001-2
 Reclamante: GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA
 Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
 Reclamado: SILAS AMAZONAS DOS SANTOS
 Advogado(a): DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 Assunto:
 AA RECLAMANTE: PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUCAO. VALOR: R\$-1.000,00.

RESENHA No 001 183/2001

PROCESSO No: 001 - 1539/2000-8
 Reclamante: ALDO LUIS FRANZEN
 Advogado(a): LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA
 Reclamado: PARA CLUBB
 Advogado(a): JERRY WILSON SILVA DE SOUZA
 Assunto:
 AO EXECUTADO: FICAR CIENTE DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS. 133, NO VALOR DE R\$-4.727,74 (QUATRO MIL, SETECEN TOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

RESENHA No 001 184/2001

PROCESSO No: 001 - 1741/2000-3
 Reclamante: ANTONIO WALDIR RODRIGUES DEFENSOR
 Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
 Reclamado: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST PARA
 Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
 Assunto:
 A EXECUTADA: PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO COM O VALOR RETIDO NOS AUTOS.

RESENHA No 001 185/2001

PROCESSO No: 001 881/2001-X
 Reclamante: PEDRO DA COSTA CORREA
 Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA
 Reclamado: M R SCURTI
 Advogado(a): ANA CARLA CALFREIRE DE SOUZA
 Assunto:
 A reclamada ficar ciente que a audiencia foi reindicada para o dia 19, 10.2001 as 11:20 horas.

RESENHA No 001 186/2001

PROCESSO No: 001 - 1099/2000-6
 Reclamante: VALMIR SOUSA FRANCO
 Advogado(a): FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
 Assunto:
 Ao exequente contraminutar agravo de peticao, no prazo legal, querendo

RESENHA No 001 187/2001

PROCESSO No: 001 731/2000-6
 Reclamante: JONAS PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES
 Reclamado: PONTE IRMAO E CIA LTDA
 Advogado(a): MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA
 Assunto:
 AA EXECUTADA: PARA QUE DEPOSITE O SALDO DEVEDOR, REFERENTE AA MULTA DE 40% DO FGTS, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. VALOR: R\$-170,54.

RESENHA No 001 188/2001

PROCESSO No: 001 619/1993-0
 Reclamante: CELSO GOMES CORDOVIL
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
 Advogado(a): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
 Assunto:
 AA RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVERA REQUERER O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL, PERANTE O E.TRT, TENDO EM VISTA QUE O DE POSITO RECURSAL FOI EFETUADO NO PROCESSO DE ACAO RESCISORIA.

RESENHA No 001 189/2001

PROCESSO No: 001 - 1058/2001-X
 Reclamante: MARIA DE NAZARE LEMOS CELSO
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
 Reclamado: COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS
 Advogado(a):
 Assunto:
 Ao reclamante, ficar ciente que a audiencia foi transferida para o dia 23.11.2001 as 11:20 horas.

RESENHA No 001 190/2001

PROCESSO No: 001 - 1295/2001-2
 Reclamante: MARIO CELIO GUIMARAES PINHEIRO
 Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 Reclamado: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Ficar ciente que o Processo foi incluído em pauta e esta com a audiencia designada para o dia 16.11.2001 as 11:20 horas.

RESENHA No 001 191/2001

PROCESSO No: 001 304/2001-5
 Reclamante: SETRANSBEL
 Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES
 Reclamado: MARIA TEREZINHA FARIAS MOREIRA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AA RECLAMANTE: PARA COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM CINCO DIAS VALOR: R\$-10,32.

RESENHA No 001 192/2001

PROCESSO No: 001 - 1348/2001-8
 Reclamante: MANOEL CHAVES
 Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

As partes ficar cientes que o Processo foi incluído em pauta e esta com a audiência designada para o dia 21.09.2001 às 08:30 horas.

RESENHA No 001 193/2001

PROCESSO No : 001 563/2001-7

Reclamante: JOSUE ELIAS NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a) : MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES

Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO LTDA

Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto:

A reclamada: depositar a diferença correspondente a multa pelo atraso no pagamento, no valor de R\$300,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

RESENHA No 001 194/2001

PROCESSO No : 001 500/2001-5

Reclamante: SANDRO SARAIVA MONTEIRO

Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

Ao exequente: indicar bens a penhora.

RESENHA No 001 195/2001

PROCESSO No : 001 - 1733/1998-5

Reclamante: ODALEA DA SILVA BRITO

Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Reclamado : ALFREDO CHOPPERIA & PIZZARIA LTDA

Advogado(a) : HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO

Assunto:

A reclamante manifestar-se sobre a petição da reclamada onde requer o parcelamento do débito em 12 parcelas.

RESENHA No 001 196/2001

PROCESSO No : 001 - 1089/2000-3

Reclamante: DONATO BRITO DA SILVA

Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamado : JOAO COELHO DA SILVA-ME (FUNERARIA SAO JOAO)

Advogado(a) : MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES: FICAREM CIENTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (CONCLUSÃO): "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO QUE MOVE DONATO BRITO DA SILVA CONTRA JOAO COELHO DA SILVA ASSISTÊNCIA POSTUMA-ME, REJEITO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO EXECUTADO, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO LEGAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO, SEM CUSTAS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA No 001 197/2001

PROCESSO No : 001 816/1992-6

Reclamante: DAVI DA SILVA FIGUEIRA

Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(a) :

Assunto:

Ao exequente ficar ciente do seguinte despacho: Indeferido o pedido de Fl. 537, uma vez que, em se tratando da União Federal, os juros e a correção monetária são calculados até o pagamento do valor principal da condenação.

RESENHA No 001 198/2001

PROCESSO No : 001 829/2001-8

Reclamante: MARIA DE NAZARE LEMOS CELSO

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado : COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MARIA DE NAZARE LEMOS CELSO CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 217/219, PARA, SANANDO A OMISSÃO, IMPOR A RECLAMADA O PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO DA RECLAMANTE POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA ORDEM. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFI CAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA No 001 199/2001

PROCESSO No : 001 615/2001-0

Reclamante: HELOISA HELENA FERREIRA OLIVEIRA SANTA BRIGIDA

Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado : BUNNYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(a) : JOSÉ FRANCISCO PACHECO

Assunto:

AS PARTES: FICAREM CIENTES DA PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA (CONCLUSÃO): "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS

POR HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 471/476, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-86/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1487/2001-3, em que são partes: ROBERTO SHOZO TODA, reclamante, e S B JAPAN BRAS. EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA., reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada S B JAPAN BRAS. EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 26/07/2001, às 13:00 horas, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE ESTE JUÍZO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ROBERTO SHOZO TODA EM FACE DE S B JAPAN BRAS EXPORTADORA DE MADEIRA LTDA., JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, A QUANTIA DE R\$-13.108,32, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REFERENTE ÀS SEGUINTE PARCELAS: I - SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E 9 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO/2000, EM DOBRO, NA FORMA DO ART. 467, DA CLT, NO IMPORTE DE R\$-7.122,70. (ESCLARECE-SE QUE JÁ FOI AVATIDO O VALOR PERCEBIDO PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-900,00). FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO DE 98/99 (ART. 137, DA CLT), E SIMPLES DE 99/2000, AMBAS MAIS 1/3, NO IMPORTE DE R\$-3.732,19. II - AVISO PRÉVIO INDENIZADO EM R\$-933,05; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 2/12 MAIS 1/3 EM R\$-207,33; MULTA DO PARÁGRAFO 8º, DO ART. 477, DA CLT, NO VALOR DE R\$-933,05; INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO NO IMPORTE DE R\$-180,00. III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA R. DECISÃO, O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, DEVENDO O RECLAMANTE, APÓS O SAQUE, INFORMAR A ESTE JUÍZO O VALOR RECEBIDO, DEVENDO O SETOR DE CÁLCULO APURAR A DIFERENÇA DEVIDA, APLICANDO NA OCASIÃO A MULTA DE 40% SOBRE TODOS OS DEPÓSITOS. ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IV - CONDENAR A RECLAMADA A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO IMPORTE DE R\$-1.143,23. DEVE A SECRETARIA RETER, DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE, A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB A RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-320,90 E IMPOSTO DE RENDA EM R\$-1.014,87. V - TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-262,16, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO APURADO EM R\$-13.108,32. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/08/2001. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-87/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-706/2001-6, em que são partes: RAIMUNDO CLÁUDIO ADÃO FERREIRA DA SILVA e Outro, reclamantes, e LIDER MADEIRAS LTDA. e S B JAPAN BRASILEIRA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., reclamadas, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas LIDER MADEIRAS LTDA. e S B JAPAN BRASILEIRA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão da sentença de Embargos de Declaração no dia 04/6/2001, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR S B JAPAN BRASILEIRA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 66/67, PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE LHE MOVE RAIMUNDO CLÁUDIO ADÃO FERREIRA DA SILVA E RAIMUNDO NONATO SANTA BRÍGIDA DE OLIVEIRA, REJEITANDO-OS, TODAVIA, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER ESPANCADA, CONSOANTE TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS. NOTIFIQUEM-SE CUMPRANDO-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/8/2001. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-88/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1778/2001-3, em que são partes: ILTON CESAR BARBOSA LIMA, reclamante, e

SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 17.09.2001, às 08:36 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/08/2001. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-89/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1777/2001-1, em que são partes: BENEDITO DOS SANTOS SILVA MONTEIRO, reclamante, e SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 18.09.2001, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/08/2001. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-90/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1776/2001-X, em que são partes: ELIAS DA SILVA BENTES, reclamante, e SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 17.09.2001, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/08/2001. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-91/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1779/2001-5, em que são partes: WILSON ELLINGTON LIMA TEIXEIRA, reclamante, e SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada SENGETEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 17.09.2001, às 08:37 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/08/2001. EUJUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-92/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1602/2001-X, em que são partes: MICHELLE DO SOCORRO PEREZ LIMA, reclamante, e LOGADORA DE BILHAR PARAÍSO, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada LOCADORA DE BILHAR PARAÍSO, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 18.09.2001, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-Pa.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) dias.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 29/08/2001. EUJUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-93/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1819/2001-2, em que são partes: JOSÉ DA SILVA LIMA, reclamante, e MANOEL MODESTO BRAGA e SELMA DA SILVA BRAGA, reclamadas, respectivamente, fica notificada a reclamada SELMA DA SILVA BRAGA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 19.09.2001, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-Pa.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) dias.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 29/08/2001. EUJUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2001 PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

I elo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE A I EG 3072/2001. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procuradora: Dr. Daniela Souza Filho Moura), RECORRIDO: DEISY PEREIRA DA ROCHA SOUZA. PROCESSO TRT SE/A REG 3272/2001. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP (Procuradora: Dr. Norma Silva Queiroz de Paula), RECORRIDO: PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO. PROCESSO TRT SE DC 3567/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA-PA (Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros) RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA. PROCESSO TRT SE DC 3570/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA-PA (Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros) RECORRIDOS: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. PROCESSO TRT SE DC 3572/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA-PA (Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros) RECORRIDOS: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM, FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM.

dos Anjos e outros) RECORRIDOS: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM, FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM.

Belém, 30 de agosto de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária da Seção Especializada

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de outubro do ano 2001, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-1671/2000-8 em que são partes: EDILSON BENEDITO LUNA AZEVEDO, exequente, e ALCIBERTO SILVA TABOSA DOS REIS, executado, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MESA EM MADEIRA MACIÇA (ANGELIM), MEDINDO 2,30m x 0,86m, COM 06 (SEIS) CADEIRAS TAMBÉM EM ANGELIM, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 28 de agosto de 2001, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de outubro do ano 2001, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-471/2001-2 em que são partes: JOÃO DE JESUS CAMPOS DOS SANTOS, exequente, e AVASP SERVIÇOS LTDA, executado, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) MICROCOMPUTADOR, MARCA SPECTRUM, 4UM, SÉRIE Nº P4CS07D657424, MONITOR QUATORZE POLEGADAS, VGA COLOR, PROCESSADOR PENTIUM 500MHZ, EQUIPADO COM KIT MULTIMÍDIA, WINDOWS 98, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 28 de agosto de 2001, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de outubro do ano 2001, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, os bens penhorados nos autos do Processo nº 4ª VT-864/2001-X em que são partes: ANDRÉA PATRÍCIA REGO MOTA, reclamante, e SERRUYA & NUNES LTDA., reclamado, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) FILMADORA MARCA PANASONIC 8X, COM CARREGADOR, DUAS BATERIAS E UMA LUZ, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UM) APARELHO OTORRINO EM INOX, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 27 de agosto de 2001, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada DOCA SOCIETY LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-243/2001-0, em que figura como reclamante/exequente, NIVIA MARCÍLIA SILVA NASCIMENTO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.010,75 (DOIS MIL E DEZ REAIS E

SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de agosto de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada IPUCA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1357/1991-9, em que figura como reclamante/exequente, RAIMUNDO PEREIRA SOARES, para tomar ciência do seguinte despacho: "CONVOLO O VALOR RETRO DEPOSITADO EM PENHORA. NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PARA OPOR EMBARGOS. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta" Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias de agosto de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-111/1998-X, em que figura como reclamante/exequente, NORMÉLIA DIAS DA SILVA/INSS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-667,66 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao inss devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza Titular desta Vara do Trabalho, ficam notificados AQUELIANE SOARES DE SOUSA, ANTÔNIO BENEDITO ROXO e RB EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA., que se encontram em lugares incertos e não sabidos, para comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para o recebimento de créditos pendentes neste Órgão, conforme tabela abaixo:

PROC	CRÉDOR(A)	VALOR
1117/97	RB EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA	R\$ 176,30
0242/99	AQUELIANE SOARES DE SOUSA	R\$ 45,00
1020/99	ANTÔNIO BENEDITO ROXO	R\$ 5,72

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari-AP, em 7 de agosto de 2001. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente.

FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE VENDA VT-LJ-0003/2001, COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Laranjal do Jari - AP.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que está à VENDA, na sede desta, na Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste em Laranjal do Jari - AP, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo VT-LJ-0065/98, entre partes: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, exequente e JOSÉ PERES (CEARA), executado; bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

* (Um) elevador de veículos, capacidade de 2.500 t, marca ROHDEN, nº série 6751, cor vermelha, equipado com motor elétrico marca WEG, 220 v, 1,15 Kva. Avaliado por R\$2.000,00 (dois mil reais). Em perfeito funcionamento.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local acima mencionado ou entrar em contato, através do telefone **96 621 1138 ou e-mail viljari@amazon.com.br, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho. OBSERVAÇÃO: ACEITAMOS PROPOSTAS.

DADO E PASSADO, nesta cidade de LARANJAL DO JARI, Estado do Amapá, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (RAIMUNDO NONATO PEREIRA), Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, (FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA), subscrevi-o.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA

Juíza Titular